



## **CPI Voz Materna - NOTA TÉCNICA 02: CONTRAPONTO À REDAÇÃO DA RELATORIA GERAL PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL - DIREITO DE FAMÍLIA**

Nós, mulheres mães do **Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna**<sup>1</sup> vimos, por meio desta Nota Técnica 02, apresentar detalhadamente nossos contrapontos à redação da **Relatoria Geral**<sup>2</sup> da CJCODCIVIL para a atualização do **Código Civil brasileiro**<sup>3</sup>, especificamente no **Direito de Família** divulgado no dia 26 de fevereiro de 2024.

Em 26/02/2024 apresentamos a Nota Técnica<sup>4</sup>, com 500 assinaturas de organizações e pessoas físicas nacionais e internacionais, sobre as propostas apresentadas pela Subcomissão (direito de família), na qual descreveremos nossos contrapontos a cada artigo que trata da guarda dos filhos e filhas, a partir de referências válidas, fundamentadas nos Tratados Internacionais, Recomendações internacionais e nacionais, na Constituição Federal e nas Leis específicas de proteção aos direitos humanos de grupos hipervulneráveis, mulheres<sup>5</sup> mães, crianças<sup>6</sup> e adolescentes, haja vista que estes artigos colocam em risco tais direitos.

A partir de estudo realizado ao texto da Relatoria Geral, apresentado após a 7ª reunião da CCJCOCIL, identificamos que contrário ao que foi declarado publicamente na respectiva reunião, as ideias da “alienação parental” e seus correlatos permanecem nos nas propostas de artigos de guarda e neste sentido apresentaremos detalhadamente os fundamentos teóricos válidos a fim de contribuir com a análise desta casa na construção de um Novo Código que contemple não

---

<sup>1</sup> Coletivo de Proteção à Infância Voz Materna: Somos um coletivo autogerido por mulheres mães que lutam pelo reconhecimento de que o direito à maternidade sem violência é um direito de todas as mulheres. Disponível em: <<https://www.cpivozmaterna.com/sobre>>

<sup>2</sup> Relatoria geral. CÓDIGO CIVIL LIVRO I DAS PESSOAS. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/333db4c5-77ad-4e6a-8a9e-ae2599e52b5>>

<sup>3</sup> Acompanhamento do processo de atualização. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2630>>

<sup>4</sup> NOTA TÉCNICA: CONTRAPONTO AO TEXTO DO RELATÓRIO PARCIAL PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL - DIREITO DE FAMÍLIA. Disponível em: < <https://www.cpivozmaterna.com/>>

<sup>5</sup> Superior Tribunal de Justiça - STJ - RHC

<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/661803791/inteiro-teor-661803800>>

<sup>6</sup> Superior Tribunal de Justiça - STJ - RE

<<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/549846390/inteiro-teor-549846399>>



somente a proteção do direito material, mas dos direitos humanos da maior parcela da sociedade, que até pouco tempo na história, sequer eram considerados seres de direito e que não podem representar retrocessos na nossa Constituição Cidadã.

Inicialmente gostaríamos de trazer nossos destaques das falas realizadas na 7º reunião - Atividade Legislativa - Senado Federal, da CCJCOCIL no dia 26 de fevereiro de 2024:

1. Ministro da Corte Suprema da Argentina Sr. **Ricardo Lorenzetti** (31m 56s)<sup>7</sup>: “[...]código é um sistema, e o propósito da codificação atual é apresentar um sistema que permita coordenar as várias partes e aportar flexibilidade e uma certa **comunicabilidade de princípios entre o código, a constituição e os tratados internacionais** [...] qualquer operador do direito tem uma leitura transversal, começando pelos tratados internacionais, constituição, código e as leis especiais.... o que funciona é todo o sistema, [...]a concretização da norma vai inevitavelmente ser guiada por princípios....princípios e ponderações, conexão com outros sistemas [...] racionalidade [...] **coerência de princípios**.”(tradução livre e grifos nossos)
2. Relatora da Comissão de Juristas do novo Código civil Argentino Sra **Aida Kemelmajer**<sup>8</sup> (33m 95s):
  2. 1 “[...]direito das pessoas e das famílias, integram hoje, não somente esse código civil, mas forma parte do que chamamos o bloco de constitucionalidade, tem muitos **princípios constitucionais e especialmente dos tratados de direitos humanos, que implicam nas relações familiares**, este código de princípios necessita da racionalidade [...] tantas coisas que são dados aos juizes e se exige uma decisão com força argumentativa e que deve ser uma decisão racionalmente fundamentada [...] neste sistema de direitos humanos, tem muitos tratados que impactam nos direitos das famílias, **tratados internacionais de não discriminação contra a mulher, a CEDAW, o tratado internacional dos direitos das crianças, a Convenção, conflitos entre os direitos, porém precisamos equilibrar com os princípios constitucionais, porem este equilíbrio exige uma releitura o grande princípio da igualdade , não é igualdade formal, é a igualdade real** [...] vejamos a **igualdade real** que nos leva ao pluralismo, vejamos em primeiro lugar a igualdade de homens e mulheres, a famosa inclusão de gênero, [...] **é necessário seguir falando da igualdade dos homens e das mulheres** [...]a Corte Interamericana de direitos humanos, reconheceu que a família tem sido um instrumento de desigualdades, prejudicando as mulheres [...] Corte Interamericana em 2017, manifestou que os códigos latinoamericanos conservaram essas normas até quase o começo do século XXI, então hoje todas as mulheres tem essa liberdade, parece que nem todas, tem partes do mundo e tomara vocês também aqui em Brasília onde seguimos necessitando desta perspectiva de gênero, perspectiva de gênero que como havia dito nossa Corte não legitima os estereótipos, são estes

<sup>7</sup> 7º reunião - Atividade Legislativa - Senado Federal, realizada pela CCJCOCIL. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=12267&codcol=2630>

<sup>8</sup> 7º reunião - Atividade Legislativa - Senado Federal, realizada pela CCJCOCIL. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=12267&codcol=2630>



**estereótipos que nós temos que tratar de eliminar.”** (tradução livre e grifos nossos)

2.2 E ainda sobre o instituto da suposta “síndrome da alienação parental” a Relatora da Comissão de Juristas do novo Código civil Argentino Sra **Aida Kemelmajer**<sup>9</sup> (2m 59s), declara:

*“Na Argentina fazem muitos anos que temos uma Lei de violência familiar para todo o território, porém tem leis como dizem aqui estaduais, nós temos provinciais, em cada provincia depois se advertiu que essa lei de violencia domestica era insuficiente e **se criou uma lei de violência de gênero que é muito mais ampla e compreende a violência institucional, ou seja, isso nós não temos dentro do código civil, esta nas leis de violência que em relação as mudanças sociais exige muitas vezes conceitos diferentes que não podemos colocar tão estaticos dentro do código , enquanto a “síndrome de alienação parental” tão discutida em todo o mundo no México que teve lei que foi declarada inconsttucional, o código nem menciona esse conceito, não aparece justamente para não gerar estes problemas, e os juizes entendem que nunca deve falar de “síndrome de alienação parental” porque esse é um conceito cientificamente rechaçado por uma grande maioria, porem existem alguns por ai que se dizem cientificos e aceitam, o direito me parece que não deve entrar nestas discussões que são científicas, eu posso acreditar que não existe “alienação parental”, mas como legislador não se pode incorporar um tema que se discute na perspectiva científica, que hoje podemos ter uns elementos e amanhã outros, então em minha opinião o legislador não deve falar de “síndrome de alienação parental”, como também não devem falar os juizes, não devem incorporar esses conceitos tão discutidos e sim temos que buscar são crianças que tenham vontades livres, e que temos que buscar são crianças que possam declarar diante do juiz e mais que isso que tenham uma vida em liberdade, com a possibilidade de escolher sem nenhuma interferencia nefasta do pai ou da mãe, nem avós”** (tradução livre e gifos nossos)*

3. Relator da CJCODCIVIL Sr **Flávio Tartuce**<sup>10</sup> (1m 27s):

*“Só uma rápida observação da relatoria geral nós temos vários temas em que há visões diferentes entre o que a subcomissão apresentou e o que a relatoria geral pensa sobre o tema, esse é um dos assuntos em que há divergência, a opção que relatoria geral a respeito do tema foi exatamente essa apontada pela professora Aida, nós não entramos no tema, todos os artigos que a relatoria percebeu que esse tema da “alienação parental” foi mesmo que implicitamente tocado, a relatoria geral resolveu retirar todos esses assuntos, então por óbvio que esse tema aliás em questão de convivência a relatoria geral foi a menor intervencionista deixando sempre esse tema para ser analisado, aliás até as definições de guarda compartilhada e guarda alternada nós tiramos da lei, nós deixamos isso para ser julgado no caso concreto como disse bem a professora aida de acordo com as circunstâncias do caso concreto, sem definição na lei, eu acredito que esse tema será*

<sup>9</sup> 7º reunião - Atividade Legislativa - Senado Federal, realizada pela CCJCOCIL. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=12267&codcol=2630>

<sup>10</sup> 7º reunião - Atividade Legislativa - Senado Federal, realizada pela CCJCOCIL. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/reuniao?0&reuniao=12267&codcol=2630>



**destacado e dentro da democracia da Comissão vai ser um tema que a gente vai analisar porque há uma visão diferente da subcomissão de família neste assunto em relação a relatoria geral, mas a linha adotada, professora Aida, é exatamente essa que a senhora acabou de destacar pela relatoria geral.** (grifos nossos)

Lembrando que no âmbito das instituições internacionais o Brasil foi denunciado na CEDAW, no Conselho de Direitos Humanos/ONU, Comitê de Direitos Humanos/ONU e na CIDH, frente ao uso da Lei de Alienação Parental como violação de direitos humanos dos grupos hipervulneráveis mulheres, crianças e adolescentes. Dos quais apresentamos:

- **CEDAW<sup>11</sup>: Item 22 - Matrimonio y relaciones familiares**  
**22.** Sírvanse describir el marco jurídico relativo al matrimonio y las relaciones familiares, y en particular cómo garantiza que las mujeres y los hombres tengan los mismos derechos y las mismas responsabilidades durante el matrimonio, en caso de disolución de este y en todos los asuntos familiares, incluida la herencia, los derechos de propiedad **y la custodia de los hijos, incluida la información sobre la aplicación de la Ley de Alienación Parental , núm. 12.318/2010.** **Sírvanse informar sobre los mecanismos de supervisión que existen para garantizar la aplicación eficaz de las decisiones relativas a los pagos de la pensión alimentaria de los niños y si existen prestaciones disponibles para las familias monoparentales en ausencia de dichos pagos. Sírvanse detallar también las medidas legislativas adoptadas para proteger los derechos económicos de las mujeres en las uniones de hecho, de acuerdo con la recomendación general núm. 29 (2013), relativa a las consecuencias económicas del matrimonio, las relaciones familiares y su disolución. Sírvanse informar sobre las medidas adoptadas para revisar el Código Civil a fin de abolir todas las excepciones a la edad mínima de 18 años para contraer matrimonio.** Sírvanse describir las medidas adoptadas, en particular las medidas legislativas, para aplicar la decisión del Tribunal Supremo Federal de 2011 en que se reconoció a las familias del mismo sexo y se concedió a las parejas del mismo sexo el derecho a establecer parejas de hecho, así como la resolución núm. 175/2013 del Consejo Nacional de Justicia según la cual las notarías tienen prohibido negarse a celebrar matrimonios civiles entre personas del mismo sexo y a convertir las parejas de hecho en matrimonios (HRI/CORE/BRA/2020, párr. 244).
- **Relatório global Conselho de Direitos Humanos da ONU<sup>12</sup>:** “relatório da Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres “74. Com base nessas conclusões a Relatora Especial recomenda que: a) **Os Estados legislem para proibir a utilização da alienação parental ou pseudoconceitos semelhantes nos litígios de direito de família e o uso dos chamados especialistas em alienação parental e pseudoconceitos semelhantes;** b) **Os Estados cumpram suas responsabilidades e obrigações positivas**

<sup>11</sup> Lista de questionamentos anteriores à apresentação do oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil disponível em:

<[https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2FQPR%2F8-9&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2FQPR%2F8-9&Lang=en)>

<sup>12</sup> Relatório global Conselho de Direitos Humanos da ONU, disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A/HRC/53/36&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>



**de acordo com o direito internacional de direitos humanos estabelecendo mecanismos de acompanhamento para monitorar a eficácia dos sistemas de justiça familiar para vítimas de violência doméstica intrafamiliar.** (tradução livre)

- **Comitê de Direitos Humanos da ONU**<sup>13</sup> **O Comitê está muito preocupado com o uso contínuo da Lei de Alienação Parental (nº 12.318/2010) para retirar a guarda dos filhos da mãe. (artigos 2.º, 3.º, 6.º, 7.º) [...] Adotar uma lei abrangente sobre a violência baseada no gênero, com vista a prevenir, combater e punir todas as formas de violência contra mulheres e meninas, tanto no setor público como privado, incluindo medidas de proteção específicas para mulheres de ascendência africana e mulheres quilombolas, garantir a implementação eficaz da legislação existente e a sua conformidade com a Convenção, adotar políticas culturalmente apropriadas para mulheres indígenas e mulheres de ascendência africana e considerar a revisão da Lei de Alienação Parental (nº 12.318/2010).** (tradução livre)
- **CIDH**<sup>14</sup>: Audiência Pública “As organizações solicitantes informaram à CIDH sobre o impacto negativo que a Lei de Alienação Parental tem causado às crianças e aos adolescentes, bem como às mulheres, uma vez que tem sido utilizada como estratégia contra as denúncias feitas pelas mães em casos de violência, inclusive sexual, por parte do pai contra seus filhos. O sistema judiciário, com base em premissas não científicas, trata a mulher como “louca” e alienante, e determina a perda da guarda dos filhos em favor do pai. **Concluem que é necessário revogá-la.** Por sua vez, **o Estado expressou que não há evidência científica dessa síndrome e que sua aplicação teve um viés discriminatório contra as mulheres. Considera que a lei deve ser revogada,** sem constituir um vazio jurídico, já que existem outras normas que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes. **O Estado se comprometeu a fortalecer o diálogo com o legislativo e o judiciário.** A Comissão, por sua vez, destacou que a lei se baseia em estereótipos de gênero contra a mulher e que não garante a proteção integral nem o interesse superior das crianças e dos adolescentes. Também **solicitou informações sobre os desafios para a revogação dessa lei e estatísticas sobre sua aplicação judicial, oferecendo toda a assistência técnica solicitada pelo Estado sobre o assunto.**”

Atualmente contamos com posicionamentos do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania<sup>15</sup> (anexo 01), assim como do Ministério da Saúde (anexo 02) declarados na audiência pública com a CIDH, em julho de 2023, frente às mais recentes

<sup>13</sup> Observações Finais sobre o Terceiro Informe Periódico do Brasil, CIDH, disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FC%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2FC%2FBRA%2FCO%2F3&Lang=en)

<sup>14</sup> Resumo de Audiências Públicas Anexo ao Comunicado de Imprensa 167/23, 187º Período de Sessões da CIDH, disponível em: [https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiW6qTkupmEAxWKqJUCHWE0BLQQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fpt%2Fcidh%2Fprensa%2Fnotas%2F2023%2F187PS\\_ResumenAudiencias\\_POR.pdf&usq=AOvVaw1kt6nlyuwqBHwHifuT4i7d&opi=89978449](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiW6qTkupmEAxWKqJUCHWE0BLQQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fpt%2Fcidh%2Fprensa%2Fnotas%2F2023%2F187PS_ResumenAudiencias_POR.pdf&usq=AOvVaw1kt6nlyuwqBHwHifuT4i7d&opi=89978449)

<sup>15</sup> Ministério dos Direitos Humanos manifesta-se a favor da revogação da lei de Alienação Parental: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2023/julho/mdhc-manifesta-se-a-favor-da-revogacao-da-lei-da-alienacao-parental>





demandas e cobranças de **organizações nacionais como CNS<sup>16</sup>, CNDH<sup>17</sup>, CFESS<sup>18</sup>, CNEVSCA<sup>19</sup>, CNDM<sup>20</sup> e internacionais como CIDH<sup>21</sup>, OMS<sup>22</sup>, MESECVI<sup>23</sup>, Relatora especial da ONU<sup>24</sup>, Conselho de Direitos Humanos/ONU<sup>25</sup>, CEDAW<sup>26</sup>** para a garantia dos direitos humanos de mulheres mães, crianças e adolescentes, em especial sobre o uso da rechaçada “alienação parental” e a revogação da Lei de alienação parental<sup>27</sup> e o banimento do termo e seus correlatos no Brasil.

Conforme demonstraremos, as declarações do Relator da CJCODCIVIL Sr Flávio Tartuce do dia 26.02.2024 na 7º Reunião, não condizem com o que consta no texto proposto pela Relatoria Geral *“a opção que relatoria geral a respeito do tema foi exatamente essa apontada pela professora Aida, nós não entramos no tema, todos os artigos que a relatoria percebeu que esse tema da “alienação parental” foi mesmo que implicitamente tocado, a relatoria geral resolveu retirar todos esses assuntos,”* contrariando também o que declarou a Dra Aída Kemelmajer (jurista argentina) sobre os princípios da igualdade de gênero, bem como a não utilização

---

<sup>16</sup> CNS - Conselho Nacional de Saúde. RECOMENDAÇÃO Nº 003, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros. 2022. Disponível em:

<<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2337-recomendacao-n-003-de-11-de-fevereiro-de-2022>>

<sup>17</sup> CNDH. Recomendação nº06 de 18 de março de 2022 do CNDH. Disponível em:

<<https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n6-2022>>

<sup>18</sup> CFESS. Nota Técnica: "O trabalho de assistentes sociais e a Lei de Alienação Parental (12.318/2010)." 2022 Disponível em: <<https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1947>>

<sup>19</sup> Faça Bonito: Nota em defesa da dignidade da infância pela revogação da Lei de Alienação Parental Nº 12318/2010, disponível em: <<https://www.facabonito.org/post/revogacaodalap>>

<sup>20</sup> Recomendação pela Revogação da Lei de Alienação Parental e Banimento do Termo Alienação Parental e seus correlatos. 2023. Disponível em:

<<https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-n-1-de-12-de-setembro-de-2023-509740724?fbclid=IwAR0uivN1oLd74TBPZlp16atHba8k9iL-CfkvlqLt-x7fkjeQVP0SOfalxg>>

<sup>21</sup> Resumo audiência CIDH se posicionando contra Lei de Alienação Parental:

[https://www.oas.org/en/iachr/media\\_center/PReleases/2023/187PS\\_ResumenAudiencias\\_ENG.PDF](https://www.oas.org/en/iachr/media_center/PReleases/2023/187PS_ResumenAudiencias_ENG.PDF)

<sup>22</sup> OMS. Parental Alienation. Disponível em:

<<https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/parental-alienation>

<sup>23</sup>

<sup>24</sup> Carta enviada ao novo governo eleito no Brasil. 2022. Disponível em: <<https://t.co/7Ln0N3YHLo>>

<sup>25</sup> Relatório da Relatora Especial sobre a violência contra mulheres e meninas, suas causas e consequências, Reem Alsalem, CDH/ONU, 2023. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A/HRC/53/36&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>

<sup>26</sup> CEDAW. Disponível em:

<<https://www.endvawnow.org/en/articles/424-inadmissibility-of-parental-alienation-syndrome.html>>

<sup>27</sup> Lei nº 12318 de 26 de agosto de 2010, que dispõe sobre alienação parental. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2007-2010/2010/lei/12318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/lei/12318.htm)>



do instituto da pretensa “síndrome da alienação parental” por legisladores e juízes, porém as ideias da “alienação parental” e seus correlatos estão explicitamente utilizados, bem como o reconhecimento dos artigos correspondentes a Lei nº12318/2010, que dispõe sobre “alienação parental”.

De acordo com a redação<sup>28</sup> da Relatoria Geral:

SUBTÍTULO II DA FILIAÇÃO CAPÍTULO I DA CONVIVÊNCIA ENTRE PAIS E FILHOS E O EXERCÍCIO DA AUTORIDADE PARENTAL (pág. 188)

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos
<p>Art. 1.583. A guarda será unilateral ou compartilhada. (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008).</p> <p>§ 1º Compreende-se por guarda unilateral a atribuída a um só dos genitores ou a alguém que o substitua (art. 1.584, §5) e, por guarda compartilhada a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do pai e da mãe que não vivam sob o mesmo teto, concernentes ao poder familiar dos filhos comuns. (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).</p> <p>§ 2º Na guarda compartilhada, o tempo de convívio com os filhos deve ser dividido de forma equilibrada com a mãe e com o pai, sempre tendo em vista as condições fáticas e os interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)</p> <p>I - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)</p> <p>II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)</p> <p>III - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)</p> <p>§ 3º Na guarda compartilhada, a cidade considerada base de moradia dos filhos será aquela que melhor atender aos interesses dos filhos. (Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014)</p> <p>§ 4º (VETADO) . (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).</p> <p>§ 5º <b>A guarda unilateral obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos, e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar</b></p>	<p>Art. 1.583. Ainda que os pais não vivam sob o mesmo teto, <b>a convivência com os filhos deve ser compartilhada, sempre que ela for possível</b>, sendo conjunta a responsabilidade com relação aos deveres e as responsabilidades decorrentes da autoridade parental.</p> <p>§ 1º Revogar.</p> <p>§ 2º Revogar.</p> <p>§ 3º Revoga</p> <p>§ 4º Revogar.</p> <p>§ 5º A guarda unilateral <b>obriga o pai ou a mãe que não a detenha a supervisionar os interesses dos filhos e, para possibilitar tal supervisão, qualquer dos genitores sempre será parte legítima para solicitar informações ou prestação de contas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos.</b></p>

<sup>28</sup> Relatoria geral. CÓDIGO CIVIL LIVRO I DAS PESSOAS. Disponível em:

<<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/333db4c5-77ad-4e6a-8a9e-ae2599e52b5>>



informações e/ou prestação de contas, objetivas ou subjetivas, em assuntos ou situações que direta ou indiretamente afetem a saúde física e psicológica e a educação de seus filhos. (Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014)

Considerando que a Relatoria Geral propõe a imposição da guarda compartilhada, como regra, sem ressalvas à realidade de violência doméstica contra mulheres<sup>29</sup> e violência sexual intrafamiliar de crianças<sup>30</sup> e adolescentes, precisamos informar os dados que demonstram o contexto:

- a. **5º posição em feminicídios**<sup>31</sup>- Segundo os dados do Mapa da Violência 2015, dessa forma o Brasil passou da 7ª posição, no levantamento anterior, realizado em 2010, para o 5º lugar em 2013.
- b. **80%** das tentativas de feminicídios<sup>32</sup> no país são contra **mães** - 2021
- c. **Principal autor das violências**<sup>33</sup>: ex-cônjuge/companheiro/namorado de 2017 a 2023 aumento de 16,0% para 31,3%; agressões sofridas por mulheres de 4 vezes, entre as mulheres separadas/divorciadas a média chegou a 9 agressões.
- d. FBSP Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>34</sup> (julho/2023) **os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, 7 em cada 10 vítimas de feminicídio foram mortas dentro de casa, nos casos dos feminicídios, em mais da metade dos casos (53,6%) o autor é identificado como o parceiro íntimo.**
- e. **Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, diz Fórum de Segurança Pública**<sup>35</sup>. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), foram 1.463 vítimas de feminicídio no ano passado em todo o país, ou seja, 1,4 mulheres mortas para cada grupo de 100 mil. O número é 1,6% maior que o registrado em 2022, quando foram 1.440 vítimas.

<sup>29</sup> Brasil registra 1.463 feminicídios em 2023, alta de 1,6% em relação a 2022. G1. 2024. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2024/03/07/brasil-feminicidios-em-2023.ghtml>>

<sup>30</sup> UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2021. Disponível em:

<<https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f504e6ef-1c4a-4aca-b686-3a0eeb00a047>>

<sup>31</sup> Por que as taxas brasileiras são alarmantes? Agência Patrícia Galvão. Disponível em:

<<https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/feminicidio/capitulos/qual-a-dimensao-do-problema-no-brasil/>>

<sup>32</sup> Com faca e tiro, 80% das tentativas de feminicídios no país são contra mães. Universa Uol.

Disponível em:

<<https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2021/07/15/com-faca-e-tiro-80-das-tentativas-de-feminicidio-no-pais-sao-contras-maes.htm>>

<sup>33</sup> Visível e Invisível. 2023. FBSP. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>>

<sup>34</sup> Anuário de segurança pública - 2023. FBSP. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>>

<sup>35</sup> Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, diz Fórum de Segurança Pública. BrasildeFato. 2024. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/numero-de-feminicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica>>





- f. Cfemea. Em 2023, uma mulher morreu a cada 6 horas vítima de feminicídio<sup>36</sup> no Brasil.
- g. Filhos testemunharam<sup>37</sup> 20% dos feminicídios de mães no RJ em 2020,
- h. Pesquisa Ministério Público<sup>38</sup>São Paulo 2020 - menos de 4% de medidas protetivas concedidas a menores dependentes.
- i. Boletim Epidemiológico nº 27<sup>39</sup> de 2018 do Ministério da Saúde: de 2011 a 2017 - aumento geral de 83,0% das notificações de violências sexuais
- j. Fórum Brasileiro de Segurança Pública<sup>40</sup> (FBSP) - **Violência contra crianças e adolescentes** (2019-2021): BO de 12 Estados, 0 a 17 anos, **56,6% são de estupro**;
- k. **O feminicídio deixa mais de 2.000 órfãos** no país todos os anos. (FBSP<sup>41</sup>).
- l. Só em 2021, mais de **2.300 pessoas se tornaram órfãos de vítimas de feminicídio** no Brasil, aponta estudo<sup>42</sup>.
- m. Dado sobre **falsas**<sup>43</sup> **denúncias de estupro não tem amparo oficial**. 2017
- n. **CHILDHOOD BRASIL**<sup>44</sup>. A VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTIL NO BRASIL, subnotificação. Estima-se que apenas 10% dos casos.
- o. **Boletim Epidemiológico 8 de 2023 do Ministério da Saúde**<sup>45</sup>: Notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2015 a 2021. Casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes. Mais de um terço dos casos de **violência sexual já havia ocorrido outras vezes e a maioria dos casos ocorreu na residência** (meninas 72,4% e meninos 65,9%). Sobre os **agressores**, a maior parte era do **sexo masculino** (meninas 80,9% e meninos 82,0%), a maioria dos casos teve **apenas um agressor envolvido**. É importante ressaltar que, na **maioria dos casos, o agressor foi um familiar**.
- p. FBSP Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>46</sup> (julho/2023) **A explosão da violência sexual no Brasil: o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas**. Estudo recente divulgado por pesquisadores do IPEA indicou que apenas **8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde**. Assim, segundo a estimativa produzida pelos autores, o patamar de casos de estupro no

<sup>36</sup> Feminicídio: Brasil teve uma mulher morta a cada 6 horas em 2023. Cfemea. 2024. Disponível em: <<https://www.cfemea.org.br/index.php/pt/?view=article&id=8899:feminicidio-brasil-teve-uma-mulher-morta-a-cada-6-horas-em-2023&catid=581>>

<sup>37</sup> Filhos testemunharam 20% dos feminicídios das mães no RJ, em 2020, aponta Dossiê mulher. Portal G1 RJ. Disponível em:

<<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2021/10/18/feminicidios-maes-rj-isp.ghtml>>

<sup>38</sup> [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/notas\\_tecnicas/relatorio\\_nucleogenero.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Criminal/notas_tecnicas/relatorio_nucleogenero.pdf)

<sup>39</sup> Boletim Epidemiológico 27, Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017, disponível em:

<<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf>>

<sup>40</sup> VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES (2019-2021), FBSP, disponível em:

<<https://apidspace.universilab.com.br/server/api/core/bitstreams/7ad23635-1551-4576-8275-744f6e863f02/content>>

<sup>41</sup> 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2019, disponível em:

<[https://forumseguranca.org.br/publicacoes\\_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/](https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/13-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/)

<sup>42</sup><https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/04/10/so-em-2021-mais-de-2300-pessoas-se-tornaram-orphas-de-vitimas-de-feminicidio-no-brasil-aponta-estudo.ghtml>>

<sup>43</sup><https://www.aosfatos.org/noticias/dado-que-diz-que-80-das-acusacoes-de-estupro-sao-falsas-nao-tem-amparo-oficial/>

<sup>44</sup> <https://www.childhood.org.br/a-violencia-sexual-infantil-no-brasil>

<sup>45</sup><https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos/edicoes/2023/boletim-epidemiologico-volume-54-no-08>

<sup>46</sup> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>



Brasil é da ordem de **822 mil casos anuais**. **10,4% das vítimas de estupro eram bebês e crianças com idade entre 0 e 4 anos**; 17,7% das vítimas tinham entre 5 e 9 anos e 33,2% entre 10 e 13 anos. **68,3% dos casos somados de estupro e estupro de vulnerável ocorreram na residência da vítima**. A proporção dos estupros de vulnerável que ocorrem em casa é maior: são 71,6% dos casos, **65,1% das ocorrências de estupro de vulnerável, que atingem principalmente crianças, ocorreram ao longo do dia, entre 06h e 11h59min, ou entre meio-dia e 17h59min, período em que a mãe ou cuidadora da criança em geral está fora, trabalhando**. Em suma, quando falamos dos estupros e estupros de vulnerável que ocorreram em 2022, **estamos falando de um tipo de violência essencialmente intrafamiliar, que acontece em casa**, durante o dia, e que tem como principais vítimas pessoas vulneráveis.

Chamamos a atenção para o fato de que, através das escalas de pesquisas disponíveis no Brasil, é incontestável a ocorrência de litígios nas varas de família que tratam de disputa de guarda de crianças e envolvem graves situações de violências intrafamiliares, sendo incompatíveis com qualquer forma de negociação ou conciliação. Hoje em dia já contamos com **estudos**<sup>47</sup> que apontam as altíssimas taxas de casos de violência doméstica e familiar presentes em tais disputas de guarda:

Embora a maioria dos pais que se separam sejam capazes de desenvolver um plano parental pós-separação para seus filhos com mínima ou nenhuma intervenção do sistema das varas de família, um pequeno número requer orientação mais direta de profissionais associados aos tribunais. Aproximadamente 20% dos casais que se divorciam exigem maior intervenção dos advogados, pessoal relacionado ao tribunal (como mediadores e avaliadores) e juízes. **Embora estes 20% sejam normalmente referidos como “de alto conflito”, esse termo pode não incluir questões importantes relacionadas à violência e ao abuso**. Na verdade, **na maioria destes casos referidos como “de alto conflito”, a violência doméstica é uma questão significativa** (Johnston, 1994). As **estimativas** da proporção de casos de alto conflito que envolvem violência doméstica podem ser obtidas a partir de dados acedidos através de diferentes processos judiciais. Por exemplo, numa análise de uma amostra de genitores(as) encaminhados para avaliações relacionadas à **guarda dos filhos por tribunais, a violência doméstica foi levantada em 75% dos casos** (Jaffe & Austin, 1995). Tradução livre. (Jaffe et al, 2003. Pg. 58) grifos nossos.

O Brasil é um país com dimensões continentais, e um **estudo de impacto**<sup>48</sup> apropriado para o planejamento e a implementação de normas jurídicas que afetam

<sup>47</sup> Common Misconceptions in Addressing Domestic Violence in Child Custody Disputes. Disponível em:

<[https://www.researchgate.net/publication/227626092\\_Common\\_Misconceptions\\_in\\_Addresssing\\_Domestic\\_Violence\\_in\\_Child\\_Custody\\_Disputes](https://www.researchgate.net/publication/227626092_Common_Misconceptions_in_Addresssing_Domestic_Violence_in_Child_Custody_Disputes)>

<sup>48</sup> POLÍTICAS PÚBLICAS BASEADAS EM EVIDÊNCIAS COMPORTAMENTAIS: REFLEXÕES A PARTIR DO PROJETO DE LEI 488/2017 DO SENADO. Disponível em:

<<https://www.publicacoes.uniceub.br/RBPP/article/view/5327>>



diretamente grupos hipervulneráveis, em especial aquelas com abrangência federal, necessita de dados com amostras acuradas e confiáveis:

O uso de evidências de fora nas políticas públicas é defendido num movimento acadêmico, que vem se consolidando, de análise de políticas públicas, que busca a 'geração e mobilização de conhecimento' com base científica que possa 'dar suporte ou influenciar o processo das políticas públicas, especialmente a tomada de decisão e a formulação das políticas', mas também o momento de 'implementação' e de 'avaliação'. (CORTÊS et al, 2018. Pg. 437)

Sobre este apontamento, encontramos apenas dois estudos de impactos da aplicação da Lei Maria da Penha<sup>49</sup>, que não demonstra eficácia na redução de feminicídios e nas violências contra mulheres. O primeiro estudo, de Sampaio e Azuaga em 2006, denominado "Violência Contra Mulher: O Impacto<sup>50</sup> da Lei Maria da Penha sobre o Feminicídio no Brasil. Os resultados encontrados são consistentes com a hipótese esperada que o endurecimento da legislação reduziria os indicadores de violência". No segundo estudo Avaliação do impacto<sup>51</sup> da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011:

Foram estimados 54.107 óbitos de mulheres por agressões, no período estudado; as taxas de mortalidade corrigidas foram de 5,28 e 5,22 por 100 mil mulheres, nos períodos antes (2001-2006) e após (2007-2011) a vigência da Lei, respectivamente; comparando-se esses períodos, **não houve redução das taxas anuais de mortalidade de mulheres por agressões** (p=0,846). (HÖFELMANN et al, 2013, on line) (grifos nossos)

Considerando que os mecanismos internacionais que defendem os direitos das mulheres e o combate à discriminação e violência se posicionam contrários às práticas conciliatórias e guarda compartilhada com autores de violências, recomendações das quais o Brasil é signatário.

O Comitê de Peritas do Mecanismo de Seguimento da Convenção de Belém do Pará (MESECVI) se manifesta:

<sup>49</sup>Lei nº 11340 de 2006. Disponível em:

<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)>

<sup>50</sup> Violência Contra Mulher: O Impacto da Lei Maria da Penha sobre o Feminicídio no Brasil. 2006.

Disponível em:

<[https://www.anpec.org.br/sul/2017/submissao/files\\_l/i8-96243955a95943a13542b6524a075445.pdf](https://www.anpec.org.br/sul/2017/submissao/files_l/i8-96243955a95943a13542b6524a075445.pdf)>

<sup>51</sup> Avaliação do impacto da Lei Maria da Penha sobre a mortalidade de mulheres por agressões no Brasil, 2001-2011. 2013 Disponível em:

<[http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1679-49742013000300003](http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-49742013000300003)>



- a. CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ<sup>52</sup>:  
**Artigo 2. Entende-se que a violência contra a mulher** abrange a violência física, sexual e psicológica: **a.** ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual; **b.** ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e **c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra. DEVERES DOS ESTADOS Artigo 7.** Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a **prevenir, punir e erradicar** tal violência e a empenhar-se em: **a. abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação; c. incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; e. tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;** (grifos nossos)
- b. **MESECVI/OEA<sup>53</sup> - DECLARACIÓN SOBRE LA VIOLENCIA CONTRA LAS NIÑAS , MUJERES, Y ADOLESCENTES Y SUS DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS (2014). RECOMIENDA. Prohibir los mecanismos de conciliación o avenencia entre el agresor y las víctimas de violencia sexual contra las mujeres, y las causas eximentes o excluyentes de responsabilidad en esos casos, que mandan un mensaje de permisividad a la sociedad, refuerzan el desequilibrio de poderes y aumentan el riesgo físico y emocional de las mujeres que no se encuentran en igualdad de condiciones en la negociación;** (pág. 14,15) (grifos nossos)
- c. **RESPUESTAS NORMATIVAS PARA EL CUMPLIMIENTO DE LOS ESTÁNDARES EN MATERIA DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO<sup>54</sup>.** Desafíos y buenas prácticas en la legislación procesal penal de la región. (2022) - 2. RECOMENDACIONES: - **Incluir en todas las legislaciones el riesgo para la seguridad de la víctima** como una de las causas que justifican la aplicación de las medidas cautelares de privación de libertad preventiva y de **suspensión de la patria potestad respecto de las hijas y/o los hijos del agresor, al menos en casos de feminicidio y delitos sexuales y de violencia doméstica. Extender la medida a la guarda, tenencia o**

<sup>52</sup> Convenção de Belém do Pará. OEA. Disponível em:

<<https://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>>

<sup>53</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em:

<<https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracionderechos-es.pdf>>

<sup>54</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em:

<<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>>



- custodia de las hijas y/o los hijos del agresor y de la víctima.(pág. 86) (grifos nossos)
- d. **INFORME DERECHO CIVIL Y FAMILIAR DISCRIMINATORIO EN AMÉRICA LATINA**<sup>55</sup>. Análisis de legislación civil y familiar en relación con la obligación de prevenir, atender, sancionar y reparar la violencia contra las mujeres por razones de género. (2022) Matrimonio y uniones de hecho: - **Incorporar disposiciones que aborden específicamente la violencia dentro de la familia y la violencia contra las mujeres por razones de género, describiendo las conductas que constituyen violencia y las medidas de protección en estos casos** – como la pérdida de patria potestad o la adopción de medidas cautelares. (pág. 37) Patria potestad: - **Establecer con claridad las causales de pérdida de la patria potestad, limitándolas a causales de violencia y a conductas que pongan en riesgo a las mujeres, niñas y niños- Incorporar la violencia contra las mujeres por razones de género y la violencia familiar, así como el incumplimiento de la obligación alimentaria, como causales para la pérdida de la patria potestad y de restricción para el régimen de visitas, así como impedimento para la guarda y custodia de niñas y niños.**(pág 39) (grifos nossos)
- e. **REPARACIÓN INTEGRAL EN CASOS DE FEMICIDIO Y FEMINICIDIO EN LATINOAMÉRICA: AVANCES, DESAFÍOS Y RECOMENDACIONES**<sup>56</sup> (2022). b) Contexto de los hechos: **En el caso de las personas en situación de particular vulnerabilidad, como las mujeres y las niñas, la discriminación y exclusión histórica** representan también obstáculos en su acceso a la justicia, por lo que tal y como señala la CIDH, las medidas de reparación adoptadas deberían tomar estos factores estructurales en cuenta y reflejar sus necesidades específicas. (pág. 36)(grifos nossos)

Considerando a declaração da PLATAFORMA EDVAW (Plataforma de Mecanismos de Especialistas Independentes sobre Discriminação e Violência contra as Mulheres)<sup>57</sup>:

A Plataforma de Mecanismos de Especialistas Independentes sobre Discriminação e Violência contra as Mulheres publicou, em 2019, uma declaração intitulada **“A violência de parceiros íntimos contra mulheres é um fator fundamental nas decisões sobre guarda de crianças, atestam especialistas em direito das mulheres”**, manifestou a sua preocupação com os padrões em **várias jurisdições do mundo que ignoram a violência praticada por parceiros íntimos contra as mulheres na determinação de casos de guarda dos filhos**. Estes padrões revelam preconceitos de género discriminatórios subjacentes e estereótipos de género prejudiciais contra as mulheres. **Ignorar a violência praticada pelo parceiro íntimo contra as mulheres na determinação da guarda dos filhos pode resultar em sérios riscos para as crianças e,**

<sup>55</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>>

<sup>56</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em: <<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>>

<sup>57</sup> Plataforma EDVAW. A violência nas relações íntimas contra as mulheres é um fator essencial na determinação da guarda dos filhos. 2019. Disponível em: <<https://rm.coe.int/final-statement-vaw-and-custody/168094d880>>





**portanto, deve ser considerado para garantir e conceder a sua proteção efetiva.** Na qual afirma que **acusações de “alienação parental” por pais abusivos contra mães precisam ser consideradas como uma perpetuação de poder e controle, por parte de órgãos e agentes governamentais, incluindo aqueles que tomam decisões sobre a guarda dos filhos**<sup>58</sup>.(2019, tradução livre/grifos nossos)

De acordo com o Comitê CEDAW na Recomendação nº 33/2015<sup>59</sup> :

**58.** El Comité recomienda que los Estados partes: b) Garanticen que los procedimientos alternativos de solución de controversias no restrinjan el acceso de la mujer a otros aspectos judiciales y de otro tipo en todas las esferas del derecho, y no den lugar a nuevas violaciones de sus derechos; y c) **Aseguren que los casos de violencia contra las mujeres, incluida la violencia doméstica, bajo ninguna circunstancia se remitan a cualquiera de los procedimientos alternativos de solución de controversias.** (grifos nossos)

Destacamos ainda, a Declaração y la Plataforma de Acción de Beijing<sup>60</sup> sobre a violência contra mulheres onde afirmam:

Estamos decididos a:

**23. Garantizar a todas las mujeres y las niñas todos los derechos humanos y libertades fundamentales, tomar medidas eficaces contra las violaciones de esos derechos y libertades;** 24. Adoptar las medidas que sean necesarias para eliminar todas las formas de discriminación contra las mujeres y las niñas, y suprimir todos los obstáculos a la igualdad de género y al adelanto y potenciación del papel de la mujer; 29. **Prevenir y eliminar todas las formas de violencia contra las mujeres y las niñas;** 31. **Promover y proteger todos los derechos humanos de las mujeres y las niñas;** 33. **Garantizar el respeto del derecho internacional, incluido el derecho humanitario, a fin de proteger a las mujeres y las niñas en particular;** D. **La violencia contra la mujer** 117. **Los actos o las amenazas de violencia, ya se trate de los actos que ocurren en el hogar o en la comunidad o de los actos perpetrados o tolerados por el Estado, infunden miedo e inseguridad en la vida de las mujeres e impiden lograr la igualdad, el desarrollo y la paz. El miedo a la violencia, incluido el hostigamiento, es un obstáculo constante para la movilidad de la mujer, que limita su acceso a actividades y recursos básicos. [...] La violencia contra la mujer es uno de los mecanismos sociales fundamentales mediante los que se coloca a la mujer en una posición de subordinación frente al hombre. En muchos casos, la violencia contra las mujeres y las niñas ocurre en la familia o en el hogar, donde**

<sup>58</sup> Intimate partner violence against women is an essential factor in the determination of child custody, say women’s rights experts (31 May 2019) Disponível em::

<[https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/SR/StatementVAW\\_Custody.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/SR/StatementVAW_Custody.pdf)>

<sup>59</sup>[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiGit\\_Bm6aEAxVop5UCHeXhA8MQFigAeqQIDRAA&url=https%3A%2F%2Fassets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com%2F2016%2F02%2FRecomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf&usq=AOvVaw2qZ6VRJA73k5Ev8atJF6-j&opi=89978449](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwiGit_Bm6aEAxVop5UCHeXhA8MQFigAeqQIDRAA&url=https%3A%2F%2Fassets-compromissoeatitude-ipg.sfo2.digitaloceanspaces.com%2F2016%2F02%2FRecomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf&usq=AOvVaw2qZ6VRJA73k5Ev8atJF6-j&opi=89978449)

<sup>60</sup>Declaração y la Plataforma de Acción de Beijing. 2015. Disponível em:

<<https://www.unwomen.org/es/digital-library/publications/2015/01/beijing-declaration>>



a menudo se tolera la violencia. El abandono, el abuso físico y sexual y la violación de las niñas y las mujeres por miembros de la familia y otros habitantes de la casa, así como los casos de abusos cometidos por el marido u otros familiares, no suelen denunciarse, por lo que son difíciles de detectar. Aun cuando se denuncien, a menudo sucede que no se protege a las víctimas ni se castiga a los agresores. (pág. 87)

118. La violencia contra la mujer es una manifestación de las relaciones de poder históricamente desiguales entre mujeres y hombres, que han conducido a la dominación de la mujer por el hombre, la discriminación contra la mujer y a la interposición de obstáculos contra su pleno desarrollo.[...]. La violencia contra la mujer se ve agravada por presiones sociales, como la vergüenza de denunciar ciertos actos; la falta de acceso de la mujer a información, asistencia letrada o protección jurídica; la falta de leyes que prohíban efectivamente la violencia contra la mujer; el hecho de que no se reformen las leyes vigentes; el hecho de que las autoridades públicas no pongan el suficiente empeño en difundir y hacer cumplir las leyes vigentes;(pág. 88) (grifos nossos)

A violência como epidemia global, vem provocando debates e posicionamentos em todos os continentes, neste sentido trazemos as preocupações apresentadas na Resolução<sup>61</sup> do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 2021, sobre o impacto da violência doméstica e do direito de guarda para as mulheres e crianças (2019/2166(INI))

- AA. Considerando que a guarda compartilhada em situações de violência nas relações íntimas expõe as mulheres a uma violência contínua e evitável, ao forçá-las a permanecer na proximidade geográfica dos seus agressores e ao continuar a expô-las à violência física e psicológica, bem como a abusos emocionais, o que pode ter um impacto direto ou indireto nos seus filhos; considerando que, nos casos de violência nas relações íntimas, o direito das mulheres e das crianças a serem protegidas e a viverem sem violência física e psicológica deve prevalecer sobre a preferência pela guarda compartilhada; considerando que os maus tratos infligidos a crianças por autores de atos de violência nas relações íntimas podem ser utilizados para exercer poder sobre a mãe e cometer atos de violência contra esta, o que é um tipo de violência baseada no género que, em certos Estados-Membros, é denominada violência indireta; A C. Considerando que a violência nas relações íntimas está intrinsecamente associada à violência contra as crianças e aos maus tratos a menores; considerando que a exposição de crianças à violência doméstica deve ser considerada violência contra as crianças; considerando que as crianças expostas à violência doméstica sofrem consequências negativas para a sua saúde mental e/ou física, que podem ser de natureza aguda e crónica; considerando que a vitimização das crianças em situações de violência contra as mulheres pode prosseguir e intensificar-se no contexto dos litígios parentais relativos

<sup>61</sup> Resolução do Parlamento Europeu, de 6 de outubro de 2021, sobre o impacto da violência doméstica e do direito de custódia nas mulheres e crianças (2019/2166(INI)). Disponível em: <[https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0406\\_PT.html](https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-9-2021-0406_PT.html)>



à guarda e à assistência aos filhos; Observações gerais: 3. **Salienta que os autores destes atos de violência recorrem frequentemente à via judicial para alargarem o seu poder e controle e para continuarem a intimidar as suas vítimas e a incutir-lhes medo; sublinha, neste contexto, que a criança e o pedido de guarda compartilhada são frequentemente manipulados pelo pai violento para continuar a ter contacto com a mãe após a separação; sublinha que os agressores frequentemente maltratam as crianças ou ameaçam fazer-lhes mal ou ir embora com elas para fazer sofrer as suas parceiras e ex-parceiras, o que tem um impacto grave no desenvolvimento harmonioso da criança;** recorda que esta atitude constitui igualmente uma forma de violência de género; observa que o não pagamento da pensão de alimentos pode ser utilizado pelos agressores como uma ameaça e forma de abuso contra as suas vítimas; salienta que esta prática pode causar graves danos psicológicos às vítimas e criar ou agravar dificuldades financeiras; 10. **Salienta que o fato de a violência nas relações íntimas não ser considerada nas decisões relativas aos direitos de guarda e de visita constitui uma violação por negligência dos direitos humanos à vida, a uma vida sem violência e ao desenvolvimento saudável das mulheres e das crianças; insta veementemente a que qualquer forma de violência, incluindo o testemunho de violência contra um progenitor ou uma pessoa próxima, seja considerada, na lei e na prática, uma violação dos direitos humanos e um ato contra o interesse superior da criança.** (tradução livre/grifos nossos)

E ainda trazemos a conhecimento uma qualificada e fortemente argumentada decisão sobre guarda, considerando a perspectiva de género na Argentina, que inclusive cita em uma das referências a jurista Aída Kemelmajer de Carlucci:

Juzgado de Paz de Villa Gesell, Provincia de Buenos Aires. ORDÉNESE EL CUIDADO PERSONAL UNILATERAL DE LOS NIÑOS<sup>62</sup>: **Los NNA que conviven en un hogar donde la madre es maltratada por el padre tanto de manera física, emocional verbal o económica siempre son víctimas de esos hechos aún sin ser los destinatarios directos de la agresión. Los niños escuchan, ven sienten el maltrato del padre a la madre, desconocer esto es minimizar los efectos traumáticos y expansivos de la violencia en un hogar hacia todos sus integrantes y también hacia la sociedad. (Salud pública, educación, adicciones, etc.) El cuidado de un niño implica no solo proveer para su salud alimentaria, su vestimenta, su educación y esparcimiento sino esencialmente es criarlos en un ámbito donde haya respeto, ternura. Un padre que ejerce violencia sobre la madre afecta a sus hijos irremediamente. El cuidado compartido en esos casos no puede ser aplicado pues resulta contrario a todas las normas nacionales e internacionales que preservan a la mujer y a los NNA de la violencia, los abusos físicos y emocionales. [...] Cuando hay violencia hacia la madre durante la convivencia no existe "ejercicio indistinto" porque solo puede haber igualdad y ejercicio indistinto en**

<sup>62</sup> Juzgado de Paz de Villa Gesell, Provincia de Buenos Aires. ORDÉNESE EL CUIDADO PERSONAL UNILATERAL DE LOS NIÑOS. Disponível em:

<https://www.pensamientocivil.com.ar/fallos/4527-ordenese-cuidado-personal-unilateral-ninos#nav>

cpivozmaterna@gmail.com

www.cpivozmaterna.com



**esferas de libertad de acción de esa mujer como madre; ello no ocurre cuando sufre violencia.** Se ha dicho en doctrina que "...la ley privilegia el cuidado compartido del hijo, en la medida que existan condiciones para su funcionamiento..." Y que la excepción a la regla "...se dará cuando no sea posible o resulte perjudicial para el hijo atribuir el cuidado personal compartido indistinto según la norma del artículo 651 del Código Civil y Comercial cuando el cuidado compartido en su modalidad indistinta pueda provocar perjuicios al hijo, o pueda no ser viable. Deberá en tal caso asumirse otra decisión en cuanto al cuidado personal del hijo menor de edad (**Kemelmajer de Carlucci**<sup>63</sup> y ots. "Tratado de Derecho de Familia" T.IV Ed. Rubinzal-Culzoni Editores pg.107) **RESUELVO** 1. Hacer lugar a demanda de **cuidado personal unilateral** promovida por la Sra. [...] 2. **Otorgar el cuidado personal unilateral de los niños** [...] **Graciela Dora Jofré. Juez de Paz Letrado de Villa Gesell** (grifos nossos)

No site da CORTE SUPREMA DE JUSTICIA DE LA NACIÓN, está disponível a 3ª edição do Compêndio de Sentenças com Perspectiva de Gênero da Argentina<sup>64</sup> (2019 - 2023) o Gabinete da Mulher, com a colaboração de todas as jurisdições do país, recolheu 91 sentenças e resoluções judiciais.

Desde el año 2012 la Oficina de la Mujer de la Corte Suprema de Justicia de la Nación (OMCSJN) sistematiza y publica en la Base de Jurisprudencia con Perspectiva de Género, las decisiones en las que se refleja la aplicación de **estándares internacionales de derechos humanos de las mujeres.** (grifos nossos)

E ainda trazemos como uma referência importante a ser considerada a fim de qualificar as legislações e debates brasileiros, no dia 08 de março de 2024, dia internacional das mulheres, a Suprema Corte de Justicia Província de Buenos Aires, apresentou o "*Guía de Prácticas Aconsejables para Juzgar con Perspectiva de Género*<sup>65</sup>", aprovado pela Resolución SC N° 189/24.

La guía **contiene pautas de actuación aconsejables que sirven de herramienta para facilitar el trabajo del personal que administra justicia, permitiéndoles visibilizar y reconocer la dinámica de las relaciones de género, evitando estereotipos.** Según se señala en su introducción, es aplicable en todos los fueros con las modulaciones propias de cada uno de

<sup>63</sup> TRATADO DE DERECHO DE FAMILIA SEGÚN EL CÓDIGO CIVIL Y COMERCIAL DE 2014. AÍDA KEMELMAJER DE CARLUCCI y ots. Disponível em:

<<https://www.casi.com.ar/sites/default/files/10873.PDF>>

<sup>64</sup> 3ª edição do Compêndio de Sentenças com Perspectiva de Gênero da Argentina. 2023.

Disponível em:

<<https://om.csjn.gob.ar/consultaTalleresWeb/public/documentoConsulta/verDocumentoById?idDocumento=173>>

<sup>65</sup> Guía de Prácticas Aconsejables para Juzgar con Perspectiva de Género. Argentina. 2024.

Disponível em:

<[https://www.scba.gov.ar/includes/descarga.asp?id=53977&n=Ver%20Guia\\_%20juzgar\\_con\\_perspectiva\\_de\\_genero.pdf](https://www.scba.gov.ar/includes/descarga.asp?id=53977&n=Ver%20Guia_%20juzgar_con_perspectiva_de_genero.pdf)>



ellos. Asimismo, se indica que **su uso no se limita a la sentencia, sino que se extiende a todos los actos procesales**, desde el inicio hasta la ejecución de la decisión que establece el fin del caso.(2024, on line) (grifos nossos)

Importante trazer a conhecimento de todos e todas, as pesquisas brasileiras que se dedicam ao tema da guarda compartilhada sob o olhar da psicologia e também do direito na perspectiva de gênero a serem consideradas nas decisões judiciais pautadas nos preceitos patriarcais.

Conforme citado na dissertação de mestrado da psicóloga Marília Lobão Ribeiro “Guarda compartilhada: vivência de mulheres<sup>66</sup>”, a autora cita pesquisadoras do tema, confirmando a realidade brasileira, conforme “Denyse Côté (2000, 2004, 2012, 2014, 2016) e Fabiane Simioni (2015) **concluíram que a guarda compartilhada favorece a manutenção da violência contra as mulheres-mães quando essa já ocorria durante a união do ex-casal.** (grifos nossos)

Dando continuidade a esta análise da guarda compartilhada com perspectiva de gênero, no artigo “GUARDA COMPARTILHADA A DESPEITO DO DESEJO DA MÃE: violência institucional contra as mulheres<sup>67</sup>”, as autoras afirmam:

Em suma, **sem uma devida leitura qualificada de gênero, sobretudo em um país sexista como o nosso, uma decisão judicial desse porte pode se efetivar como forma de violência institucional contra as mulheres.** Diante disso, concluímos que a guarda compartilhada pode ser uma experiência de efetivação dos direitos de crianças, adolescentes (ROSA, 2018), mães e pais. No entanto, sua determinação **precisa levar em conta como pai e mãe exerciam a parentalidade durante a vigência da união e, também, a qualidade da relação existente à época entre o casal. Em relações marcadas por algum tipo ou mais de violências, deve ser sempre evitada.** (ZANELLO, LOBÃO e LEAL, 2020, pág. 55) (grifos nossos)

Em sua tese de doutoramento, a jurista Fabiane Simioni<sup>68</sup> “AS RELAÇÕES DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA: igualdade e reconhecimento em processos de guarda de crianças e adolescentes”, em 2015 concluiu que:

<sup>66</sup> GUARDA COMPARTILHADA: VIVÊNCIA DE MULHERES. Marília Lobão. 2017. Disponível em: <[https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB\\_7f794d65db94cedcb112db882bec832f](https://bdtd.ibict.br/vufind/Record/UNB_7f794d65db94cedcb112db882bec832f)>

<sup>67</sup> GUARDA COMPARTILHADA A DESPEITO DO DESEJO DA MÃE: violência institucional contra as mulheres. Marília Lobão, Daniele Leal e Valeska Zanello. 2020. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/367205203\\_GUARDA\\_COMPARTILHADA\\_A\\_DESPEITO\\_DO\\_DESEJO\\_DA\\_MAE\\_violencia\\_institucional\\_contra\\_as\\_mulheres](https://www.researchgate.net/publication/367205203_GUARDA_COMPARTILHADA_A_DESPEITO_DO_DESEJO_DA_MAE_violencia_institucional_contra_as_mulheres)>

<sup>68</sup> AS RELAÇÕES DE GÊNERO NAS PRÁTICAS DE JUSTIÇA: igualdade e reconhecimento em processos de guarda de crianças e adolescentes. 2010. Disponíveis em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/116279>





A 'performatividade' parental e de gênero de usuárias e usuários do sistema de justiça, dirigida para o campo jurídico, conforme os dados da pesquisa demonstraram, **é atravessada pela busca dos valores ideais de família, de boa maternagem ou paternagem, aqueles que fazem sentido para os agentes jurídicos e que podem garantir um acordo ou o reconhecimento de direitos. É preciso, portanto, que as práticas de justiça considerem as contingencialidades, os aspectos identitários, os estilos de vida e as condições materiais das pessoas, a fim de superar o modo 'arroz com feijão' ou a 'linha de montagem' que padronizam os tratamentos das demandas e desconsideram suas complexidades.** (SIMIONI, 2015, pág. 163) (grifos nossos)

Conforme a professora de serviço social de Quebec/Canadá e ativista feminista Denyse Côté em seu artigo "GUARDA COMPARTILHADA E SIMETRIA NOS PAPÉIS DE GÊNERO: novos desafios para a igualdade de gênero" nos traz as seguintes conclusões:

No entanto, ao contrário de mitos comuns, essa modernização do espaço doméstico baseada na simetria dos papéis parentais e de gênero também **cria novos tipos de regulamentações e constrangimentos que perpetuam e "modernizam" desigualdades.**[...]Involuntariamente, porém, **a guarda compartilhada no contexto da violência doméstica claramente ilustra como ela também pode ser negativa para as mulheres.** (CÔTÉ, 2016, pág. 196) (grifos nossos)

De acordo com o secretário geral da ONU<sup>69</sup>António Guterres, "a violência contra mulheres e meninas pode ser a "pandemia mais longa e mortal do mundo", ao lembrar que uma mulher é morta a cada 11 minutos por um parceiro ou membro da família."

Diante da fundamentação técnica apresentada, solicitamos que seja **mantido o artigo 1583**, com a complementação de que **"não se aplica a guarda compartilhada nos casos onde houverem indícios de violência contra a mulher e/os contra filhos/filhas"**, **mantenham os parágrafos 1º, 2º, 3º e revoguem o parágrafo 5º.**

Pág 189

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos	Lei 12318/2010 - Lei de alienação parental
	Art. 1.583-A. Qualquer dos pais <b><u>pode fiscalizar e acompanhar o exercício da</u></b>	Art. 2º. Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a <b><u>interferência na formação</u></b>

<sup>69</sup> Violência contra mulheres é a "pandemia mais longa e mortal do mundo", diz secretário-geral da ONU. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/175711-viol%C3%Aancia-contra-mulheres-%C3%A9-%E2%80%9Cpandemia-mais-longa-e-mortal-do-mundo%E2%80%9D-diz-secret%C3%A1rio-geral-da>



	<p><b><u>convivência experimentada pelo outro, tendo o direito de ser informado e de participar do processo de desenvolvimento pessoal e educacional de seus filhos.</u></b></p>	<p>psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:</p> <p><b>V</b> - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;</p>
--	--	---

Nesta proposta está explícita a contrariedade da fala do relator na 7ª reunião e o desacordo da Relatoria Geral com os princípios constitucionais, especialmente dos tratados de direitos humanos que incidem nas relações familiares, uma vez que a ideologia da “alienação parental” e seus correlatos permanecem.

Faz-se necessário apresentar as manifestações nacionais e internacionais a respeito da violação de direitos humanos promovida pelo uso do termo “alienação parental” e seus correlatos, assim como a rechaçada Lei de alienação parental no Brasil:

- I. **MESECVI/OEA<sup>70</sup>** - DECLARACIÓN SOBRE LA VIOLENCIA CONTRA LAS NIÑAS , MUJERES, Y ADOLESCENTES Y SUS DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS (2014) **RECOMIENDA.** *Realizar investigaciones prontas y exhaustivas teniendo en cuenta el contexto de coercibilidad como elemento fundamental para determinar la existencia de la violencia, utilizando pruebas técnicas y prohibiendo explícitamente las pruebas que se sustentan en la conducta de la víctima para inferir el consentimiento, tales como la falta de resistencia, la historia sexual o la retractación durante el proceso o la desvalorización del testimonio con*

<sup>70</sup>DECLARACIÓN SOBRELAVIOLENCIA CONTRALAS NIÑAS, MUJERES, Y ADOLESCENTES Y SUS DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS.

OEA. 2014. Disponível em: < <https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracionderechos-es.pdf> >



- base al presunto Síndrome de Alienación Parental (SAP), de tal manera que los resultados de éstas puedan combatir la impunidad de los agresores; (pág.14)
- II. **NUDEM SP.** Nota técnica nº 01/2019<sup>71</sup> - ASSUNTO: ANÁLISE DA LEI FEDERAL 12.318/2010 QUE DISPÕE SOBRE“ALIENAÇÃO PARENTAL”: V - **CONCLUSÃO:** Ante o exposto conclui-se que a Lei de Alienação Parental: a) Não atende a finalidade de proteção integral da criança, na medida em que retira a criança/adolescente da centralidade da questão, destinando este lugar para a relação de conjugalidade conflituosa. b) Ao estabelecer como uma das hipóteses de alienação parental “a falsa denúncia como genitor para obstar ou dificultar a convivência”, a lei deixa de considerar a criança/adolescente como sujeito de direito- contrariando a autonomia progressiva de crianças e adolescentes- e fomenta o recebimento de denúncias de crianças/ adolescentes de violência, maus tratos e negligência com desconfiança; c) É desproporcional, por prever mecanismos de intervenção judicial já existentes no ordenamento jurídico, aplicando-os de modo mais interventivo nas relações sociais; d) Viola os princípios do contraditório, da inércia da jurisdição, da adstrição ao pedido, do duplo grau de jurisdição, da igualdade substancial entre homens e mulheres e da imparcialidade do juízo.
- III. **PLATAFORMA EDVAW<sup>72</sup> (2019)** - A Plataforma de Mecanismos de Especialistas Independentes sobre Discriminação e Violência contra as Mulheres publicou, em 2019, uma declaração intitulada “A violência de parceiros íntimos contra mulheres é um fator fundamental nas decisões sobre guarda de crianças, atestam especialistas em direito das mulheres”, manifestou a sua preocupação com os **padrões em várias jurisdições do mundo que ignoram a violência praticada por parceiros íntimos contra as mulheres na determinação de casos de guarda dos filhos.** Estes padrões revelam preconceitos de gênero discriminatórios subjacentes e estereótipos de gênero prejudiciais contra as mulheres. **Ignorar a violência praticada pelo parceiro íntimo contra as mulheres na determinação da guarda dos filhos pode resultar em sérios riscos para as crianças e, portanto, deve ser considerado para garantir e conceder a sua proteção efetiva.** Na qual afirma que **acusações de “alienação parental” por pais abusivos contra mães precisam ser consideradas como uma perpetuação de poder e controle, por parte de órgãos e agentes governamentais, incluindo aqueles que tomam decisões sobre a guarda dos filhos**<sup>73</sup>. (tradução livre) (grifos nossos)
- IV. **CNJ (Conselho Nacional de Justiça)<sup>74</sup>.** Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero :**Violência Institucional** *Violências praticadas por instituições, como empresas (ignorar ou minimizar denúncias de assédio sexual), instituições de ensino (permitir atividades sexistas, como trotes e/ou músicas machistas), Poder Judiciário (expor ou permitir a exposição e levar em consideração a vida sexual pregressa de uma vítima de estupro, **taxar uma mulher de vingativa ou ressentida em disputas envolvendo alienação parental ou divórcio**)* (pág 32) d.1. Alienação parental. Em relação à guarda das filhas e dos filhos, a alegação de alienação parental tem sido estratégia bastante utilizada por parte de homens que cometeram agressões e abusos contra suas ex-companheiras e filhos(as), para enfraquecer denúncias de violências e buscar a reaproximação ou até a guarda unilateral da criança ou do adolescente.(pág. 96) (grifos nossos)
- V. **Comissão Permanente de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - COPEVID<sup>75</sup>** é uma comissão que integra o Grupo Nacional de Direitos Humanos

<sup>71</sup> NUDEM SP ; 2019. Disponível em:

<[https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/01/NUDEMDPSP\\_NotaTecnicaAlienacaoParentalJSetembro2019.pdf](https://assets-institucional-igp.sfo2.cdn.digitaloceanspaces.com/2020/01/NUDEMDPSP_NotaTecnicaAlienacaoParentalJSetembro2019.pdf)>

<sup>72</sup> Plataforma EDVAW. A violência nas relações íntimas contra as mulheres é um fator essencial na determinação da guarda dos filhos. 2019. Disponível: < <https://rm.coe.int/final-statement-vaw-and-custody/168094d880>>

<sup>73</sup> Intimate partner violence against women is an essential factor in the determination of child custody, say women’s rights experts (31 May 2019):

[https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/SR/StatementVAW\\_Custody.pdf](https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/Issues/Women/SR/StatementVAW_Custody.pdf)

<sup>74</sup> Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. CNJ. 2021. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf> >

<sup>75</sup> <https://www.cnpq.org.br/images/arquivos/gndh/documentos/enunciados/enunciadoscopevid.pdf>



(GNHD) órgão do Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPJ), composta por membros e membras do Ministério Público Estadual e Federal Brasileiro, também do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho.

- A. **Enunciado 01:** *O promotor de justiça deve zelar para que na vigência da medida protetiva de urgência em favor da mulher, de regulamentação de direito de convivência dos seus filhos e filhas, considerados vítimas diretas ou indiretas da violência contra ela praticada, tal decisão deva prevalecer sobre a decisão da Vara de Família que concede visitas ou regulamentação de guarda ao agressor, a especialização em gênero e o direito à proteção integral previsto no art. 227 da Constituição Federal.*
- B. **Enunciado 02:** *A absolvição do réu, por falta de provas em processo por violência doméstica ou estupro de vulnerável, não configura, por si só, alienação parental.*
- VI. **Conselho Nacional de Saúde.** RECOMENDAÇÃO Nº 003<sup>76</sup>, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022. Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros.
- VII. **Conselho Nacional de Direitos Humanos.** RECOMENDAÇÃO Nº 06<sup>77</sup>, DE 18 DE MARÇO DE 2022. Recomenda a rejeição ao PL nº 7.352/2017, bem como a adoção de medidas de proibição do uso de termos sem reconhecimento científico, como síndrome de alienação parental, entre outros.
- VIII. **MESECVI** (Comité de Expertas del Mecanismo de Seguimiento de la Convención de Belém do Pará) apresentou outro posicionamento, visto que desde 2014 já se preocupa com a utilização da suposta síndrome de alienação parental, em agosto de 2022: Comité de Expertas del MESECVI<sup>78</sup> y la Relatora Especial sobre la Violencia contra la Mujer de las Naciones Unidas expresan su preocupación por el uso ilegítimo de la figura del síndrome de *alienación parental contra las mujeres*. “ *La utilización de esta controvertida figura en contra de las mujeres, en casos donde alegan violencia por razones de género o violencia contra las hijas e hijos, es parte del continuum de violencia de género y podría generar responsabilidad a los Estados por violencia institucional.*”
- IX. **Especialistas da ONU<sup>79</sup> pedem ao novo governo que combata a violência contra mulheres e meninas e revogue a lei de alienação parental.** “*Hoje pedimos ao governo recém-eleito do Brasil que aumente os esforços para acabar com a violência contra mulheres e meninas, e pedimos o fim da aplicação continuada do conceito de alienação parental e outros conceitos semelhantes em casos de violência e abuso doméstico., que penalizam mães e crianças no Brasil. [...] Instamos o Estado brasileiro a revogar a lei de alienação parental e restabelecer o acesso efetivo de mulheres e meninas aos direitos sexuais e reprodutivos.*” (grifos nossos)

<sup>76</sup> CNS. 2022. Disponível em:

<http://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/2337-recomendacao-n-003-de-11-de-fevereiro-de-2022>

<sup>77</sup> CNDH. 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-n6-2022>>

<sup>78</sup> MESECVI. 2022. Disponível em:

<https://belemdopara.org/wp-content/uploads/2022/08/Comunicado-Alienacion-parental.pdf>

<sup>79</sup> ONU. 2022. Disponível em:

<https://www.ohchr.org/en/statements/2022/11/brazil-un-experts-urge-new-government-target-violence-against-women-and-girls>



- X. **OMS (organização Mundial de Saúde)<sup>80</sup>** - Análise Considerando o exposto, a OMS revisou minuciosamente todos os materiais fornecidos e considera que: A inclusão do termo na CID-11 não contribuirá para as estatísticas de saúde; Não há intervenções de saúde baseadas em evidências especificamente para alienação parental. - **Portanto, o termo índice 'alienação parental' foi removido, assim como o termo índice paralelo 'alienação parental'.** (grifos nossos)
- XI. **Conselho Federal de Serviço Social - CFESS<sup>81</sup>** **“sendo recomendada a não utilização do termo “alienação parental”, nem utilizar de seus argumentos pseudocientíficos, que não possuem reconhecimento mundial nem coerência com o projeto ético-político. Assistentes sociais não devem se amparar em conceitos pseudocientíficos, muito menos reforçar o aparato punitivo do Estado, como o da “alienação parental”, para emitir relatórios, laudos e pareceres acerca de questões que envolvem convivência familiar, regulamentação de guarda, visitação e outras demandas afins, sejam nas varas de Família ou em outros espaços. O Serviço Social requer respostas qualificadas e baseadas na ciência e na teoria crítica.”** (grifos nossos)
- XII. **Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Criança e Adolescente (CNEVSCA)<sup>82</sup>** **“Nota em defesa da dignidade da infância pela revogação da Lei de Alienação Parental Nº 12318/2010. Em respeito àquelas e àqueles que já foram e/ou estão sendo vítimas da violência sexual intrafamiliar, com amparo legal da LAP, e para que nenhuma criança ou adolescente venha sofrer tal violência.”** (grifos nossos)
- XIII. **Conselho de Direitos Humanos da ONU<sup>83</sup>** - relatório da Relatora Especial sobre Violência contra as Mulheres “74. Com base nessas conclusões a Relatora Especial recomenda que: a) **Os Estados legislem para proibir a utilização da alienação parental ou pseudoconceitos semelhantes nos litígios de direito de família e o uso dos chamados especialistas em alienação parental e pseudoconceitos semelhantes;** b) **Os Estados cumpram suas responsabilidades e obrigações positivas de acordo com o direito internacional de direitos humanos estabelecendo mecanismos de acompanhamento para monitorar a eficácia dos sistemas de justiça familiar para vítimas de violência doméstica intrafamiliar.”** (grifos nossos)
- XIV. **Audiência Pública com a CIDH<sup>84</sup>** e sociedade civil - compromisso dos Ministérios de Direitos Humanos e Cidadania, Ministério das Mulheres e Ministério da Saúde pela revogação da Lei de Alienação Parental. **“As organizações solicitantes informaram à CIDH sobre o impacto negativo que a Lei de Alienação Parental tem causado às crianças e aos adolescentes, bem como às mulheres, uma vez que tem sido utilizada como estratégia contra as denúncias feitas pelas mães em casos de violência, inclusive sexual, por parte do pai contra seus filhos. O sistema judiciário, com base em premissas não científicas, trata a mulher como “louca” e alienante, e**

<sup>80</sup> OMS. Parental Alienation. 2022. Disponível em:

<<https://www.who.int/standards/classifications/frequently-asked-questions/parental-alienation> >

<sup>81</sup> CFESS. 2022. Disponível em:

<<http://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-LAP-2022-dez-cfess.pdf>>

<sup>82</sup> Faça Bonito. 2023. Disponível em: < <https://www.facabonito.org/post/revogacaodalap>>

<sup>83</sup> ONU. Conselho de Direitos Humanos. 2023. Disponível em:

<<https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A/HRC/53/36&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>>

<sup>84</sup> CIDH; Audiência Pública. 2023. Disponível em:

<[https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiW6qTkupmEaxWKqJUCHWE0BLQQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fpt%2Fcidh%2Fprensa%2Fnotas%2F2023%2F187PS\\_ResumenAudiencias\\_POR.pdf&usq=AOvVaw1kt6niYuwqBhwHifuT4i7d&opi=89978449](https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwiW6qTkupmEaxWKqJUCHWE0BLQQFnoECA8QAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.oas.org%2Fpt%2Fcidh%2Fprensa%2Fnotas%2F2023%2F187PS_ResumenAudiencias_POR.pdf&usq=AOvVaw1kt6niYuwqBhwHifuT4i7d&opi=89978449)>





determina a perda da guarda dos filhos em favor do pai. Concluem que é necessário revogá-la. Por sua vez, o **Estado expressou que não há evidência científica dessa síndrome e que sua aplicação teve um viés discriminatório contra as mulheres. Considera que a lei deve ser revogada, sem constituir um vazio jurídico, já que existem outras normas que garantem a proteção integral de crianças e adolescentes. O Estado se comprometeu a fortalecer o diálogo com o legislativo e o judiciário. A Comissão, por sua vez, destacou que a lei se baseia em estereótipos de gênero contra a mulher e que não garante a proteção integral nem o interesse superior das crianças e dos adolescentes. Também solicitou informações sobre os desafios para a revogação dessa lei e estatísticas sobre sua aplicação judicial, oferecendo toda a assistência técnica solicitada pelo Estado sobre o assunto.**” (grifos nossos)

- XV. **Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania** - Nota Técnica nº 32/2023/GAB.SNDCA/SNDCA/MDHC, elaborada pela Secretaria Nacional da Criança e do Adolescente, favorável à revogação da LAP. (anexo 01)
- XVI. **Repeal the Parental Alienation Law in Brazil**<sup>85</sup> - petição global pela revogação da Lei de Alienação Parental no Brasil, organizado pelo SHERA - Research Group (UK) e o nosso Coletivo, com mais de 17 mil assinaturas.
- XVII. **Conselho Nacional dos Direitos da Mulher** - CNDM Recomendação nº 01<sup>86</sup> de 12 de setembro de 2023 - favorável à revogação da LAP e outras providências relacionadas à proteção e reparação.
- XVIII. **Ministério da Saúde** - “Declarou na audiência pública com a CIDH e em resposta a solcitação da nota pelo Fala.br “ reitera-se que a Coordenação de Atenção à Saúde da Criança e do Adolescente (CACRIAD/CGACI/DGCI/SAPS/MS), elaborou uma Nota Técnica referente à Alienação Parental, a fim de fornecer subsídios solicitados pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), para a audiência pública sobre a “Lei de Alienação Parental no Brasil”, na ocasião do 187º Período ordinário de Sessões (10-21/7/2023) daquela Comissão. **Na referida Nota, esta Coordenação enfatiza que não há consenso na comunidade científica acerca da Síndrome de Alienação Parental (SAP), por falta de evidências e manifesta seu posicionamento contra a utilização de qualquer termo sinônimo ou correlato à alienação parental, sendo, portanto, contra a codificação da SAP tanto na OMS quanto na APA e contra a Lei no 12.318/2010.**” (anexo 02) (grifos nossos)
- XIX. **DPE PR (Defensoria Pública Estadual/Paraná)**<sup>87</sup> - VIII ENCONTRO ANUAL DE TESES INSTITUCIONAIS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ PROPOSTA DE TESE INSTITUCIONAL. Autoras: Mariana Martins Nunes, Jeniffer Beltramin Scheffer e Mariela Reis Bueno. Área de atuação: Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres. “1. **SÚMULA É vedada a alegação de alienação parental em processos judiciais em que haja indícios de violência doméstica e familiar contra a mulher, abuso sexual ou maus-tratos contra crianças e adolescentes.**” obs. REJEITADA. (grifos nossos) (anexo 03)

<sup>85</sup>Petição global. 2023. Disponível em:

[https://www.change.org/p/repeal-the-parental-alienation-law-in-brazil?utm\\_content=cl\\_sharecopy\\_36734660\\_en-GB%3A10&recruiter=617724353&recruited\\_by\\_id=b2cac960-9af8-11e6-94bd-8f540a1ea61&utm\\_source=share\\_petition&utm\\_medium=copypink&utm\\_campaign=psf\\_combo\\_share\\_initial&utm\\_term=share\\_for\\_starters\\_page](https://www.change.org/p/repeal-the-parental-alienation-law-in-brazil?utm_content=cl_sharecopy_36734660_en-GB%3A10&recruiter=617724353&recruited_by_id=b2cac960-9af8-11e6-94bd-8f540a1ea61&utm_source=share_petition&utm_medium=copypink&utm_campaign=psf_combo_share_initial&utm_term=share_for_starters_page)

<sup>86</sup>CNDM . 2023. Disponível em:

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/recomendacao-n-1-de-12-de-setembro-de-2023-509740724>

<sup>87</sup> Defensoria Pública Estadual/PR. 2023. Disponível em:

[https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos\\_restritos/files/documento/2023-06/resumo\\_do\\_encontro\\_-\\_dia\\_01\\_06.pdf](https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2023-06/resumo_do_encontro_-_dia_01_06.pdf)



Precisamos trazer os apontamentos em relação a discriminação e violação de direitos das mulheres mães com a proposta deste artigo que permite a “fiscalização” do exercício de guarda, como mais uma proposta que não considera a perspectiva de gênero<sup>88</sup> e como um reforço a promoção da litigância abusiva, com a legitimação da violência processual.

Conforme descreve a advogada Mariana Regis<sup>89</sup> em seu artigo “Litigância abusiva: quando o processo judicial reforça a violência contra a mulher”, compreendendo que o judiciário auxilia o agressor na continuidade das violências:

**Estratégias processuais utilizadas a fim de controlar, intimidar e empobrecer ex-parceiras, baseadas em inverdades, consistem em litigância abusiva, um conceito pouco difundido entre nós, mas com alta incidência. [...] Por isso, para homens abusivos, é conveniente lançar mão de recursos com o fim de procrastinar o processo** que determinará a partilha de bens, o deferimento de uma compensação pelo uso exclusivo dos bens comuns, o pagamento da pensão ou definição da guarda. **(O que implica em perpetuação da violência psicológica e patrimonial da ex-companheira.) [...] A litigância abusiva tem um objetivo claro: quebrar a resistência da mulher, desestabilizá-la, para que ela desista dos seus direitos.** Abaladas emocional e financeiramente, torna-se difícil defender bem os seus direitos e dos seus filhos, sobretudo em uma ação que parece não ter prazo para acabar. (REGIS, 2019, online)

No caminho de respaldar nossa análise contrária à proposta do artigo 1583 A, já que é preponderantemente uma ferramenta de continuidade da violência e do controle sobre as mulheres mães, a jornalista Débora Luz graduanda em Direito pela Escola Paulista de Direito (EPD) em seu TCC “Violência processual e litigância abusiva: como uso do judiciário pode perpetuar a violência contra a mulher<sup>90</sup>”

Estratégias processuais empregadas a fim de controlar, intimidar e empobrecer ex-parceiras, baseadas em inverdades. Condutas estas que crescem a cada dia no meio judicial. A violência processual é um tema relevante e atual. Ela pode ser definida como qualquer tipo de conduta ou comportamento que causa prejuízo à parte adversa no processo, seja por

<sup>88</sup> La protección de los derechos de las mujeres en el Sistema Interamericano de Derechos Humanos. Ana Elena Badilla Isabel Torres García. Disponível em:

<[https://catedraunescodh.unam.mx/catedra/SeminarioCETis/Documentos/Doc\\_basicos/5\\_biblioteca\\_virtual/4\\_sistema\\_regional/4.pdf](https://catedraunescodh.unam.mx/catedra/SeminarioCETis/Documentos/Doc_basicos/5_biblioteca_virtual/4_sistema_regional/4.pdf)>

<sup>89</sup> Litigância abusiva: quando o processo judicial reforça a violência contra a mulher. Mariana Regis. 2019. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/litigancia-abusiva-quando-o-processo-judicial-reforca-a-violencia-contra-a-mulher/647608325>>

<sup>90</sup> Violência processual e litigância abusiva: como o uso do Judiciário pode perpetuar a violência contra a mulher. Débora Luz. 2023. Disponível em:

<<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/violencia-processual-e-litigancia-abusiva-como-o-uso-do-judiciario-pode-perpetuar-a-violencia-contra-a-mulher/1873935477>>



meio de atitudes intimidatórias, ameaças, pressões ou constrangimentos. **Importante ressaltar que a violência processual se trata de poder e controle**, que busca a asfixia financeira e causar abalos emocionais de tal modo nas vítimas a ponto de induzi-las a desistir das suas ações. (LUZ, 2023, online) (grifos nossos)

No importante artigo da advogada Lize Borges “Litigância abusiva em ações de família: processos a serviço da violência de gênero<sup>91</sup>”, nos são apresentadas pesquisas realizadas nos EUA e na Austrália, assim como descreve as violações cometidas pelo judiciário brasileiro, visto que não cumpre com a Constituição Federal quanto ao princípio da igualdade de tratamento para homens e mulheres, tampouco a Lei Maria da Penha, já que a litigância abusiva/violência processual atua como uma barreira efetiva a proteção das mulheres.

Nesse aspecto, é possível afirmar que **a perspectiva de gênero precisa ser observada, inclusive, em matéria processual, no sentido de eliminar as discriminações de gênero dos processos judiciais, sobretudo na seara familista.** Advogadas atuantes na área vêm denunciando a prática da litigância abusiva nos processos judiciais [12], relatando situações em que as ações judiciais acabam por servir à continuidade da violência antes sofrida no seio da relação. (BORGES, 2021, on line) (grifos nossos)

Considerando todos os posicionamentos contrários à Lei de alienação parental, bem como o uso do termo e seus correlatos, devidamente demonstrado como potencializadores de violências contra os grupos hipervulneráveis mulheres, mães, crianças e adolescentes, assim como a ausência de perspectiva de gênero e a promoção da litigância abusiva, **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1583 - A.**

Pág 189

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos	Lei 12318/2010 - Lei de alienação parental
	<p><b>Art. 1.583-B. <u>Não havendo consenso sobre o exercício da convivência,</u> o juiz estabelecerá um plano de convívio compartilhado para cada um dos pais, valendo-se, sempre que possível e desde que conveniente, de <u>estudo técnico profissional produzido por equipe</u></b></p>	<p><b>Art. 5º</b> Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, <u>determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.</u></p> <p><b>§ 1º</b> O laudo pericial terá base em <u>ampla avaliação</u></p>

<sup>91</sup> Litigância abusiva em ações de família: processos a serviço da violência de gênero. Lize Borges. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jun-05/borges-litigancia-abusiva-processos-familia-servico-violencia-genero/> >



	<b>multidisciplinar</b>	<b>psicológica ou biopsicossocial, conforme o caso, compreendendo, inclusive, entrevista pessoal com as partes, exame de documentos dos autos, histórico do relacionamento do casal e da separação, cronologia de incidentes, avaliação da personalidade dos envolvidos e exame da forma como a criança ou adolescente se manifesta acerca de eventual acusação contra genitor.</b>
--	-------------------------	---

Cabe ressaltar que ao referir sobre a “ausência de consenso” no exercício da convivência entre mãe e pai, está explícita a inobservância do histórico da relação familiar (lembrando dos altos índices de violência contra mulher e violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes) e a objetificação das mulheres mães e suas filhas e filhas a quem são negados o direito de escolha da convivência.

Os contrapontos em relação a violência de gênero constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág.:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág.: 21, 22, 23, 24, 25 e 26).

Considerando estes os posicionamentos contrários à Lei de alienação parental, bem como o uso do termo e seus correlatos, devidamente demonstrados como potencializadores de violências contra os grupos hipervulneráveis mulheres mães, crianças e adolescentes, assim como a patologização das mulheres mães, vítimas de violência doméstica e que tentam proteger suas filhas e filhos, que em desacordo com o plano de convivência determinado pelo juízo, que desconsidera o contexto de violências e retira da criança/adolescente o lugar de sujeitos na tomada das decisões, submete as mulheres mães a “estudo” técnico profissional multidisciplinar, sem perspectiva de gênero e sem leitura do contexto, para impor a convivência compartilhada, **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1583 - B.**

Pág 189

<b>Redação Atual CCB/02</b>	<b>Redação Relatoria-Geral</b> *grifos nossos	<b>Lei 12318/2010 - Lei de alienação parental</b>
	<b>Art. 1.583-C.</b> A guarda	<b>Art. 7º</b> A atribuição ou



	<p>unilateral será atribuída a um dos genitores quando for <u>reconhecido judicialmente que a convivência conjunta pode comprometer o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente, puder causar-lhe algum prejuízo ou quando houver elementos que evidenciem o risco de violência doméstica ou familiar.</u></p> <p>§ 1º A guarda unilateral será determinada após a oitiva de ambas as partes e a <u>realização de estudo psicossocial, sempre que possível e conveniente;</u></p> <p>§ 2º Estabelecida a guarda unilateral, o juiz pode <u>determinar a reavaliação social e psicológica dos pais e do filho sempre que for necessário, para analisar a possibilidade do retorno ao compartilhamento.</u></p> <p>§ 3º A guarda unilateral não suspende o direito de convivência, <u>que pode ocorrer de forma assistida.</u></p>	<p>alteração da guarda dar-se-á por preferência ao genitor que viabiliza a efetiva convivência da criança ou adolescente com o outro genitor nas hipóteses em que seja inviável a guarda compartilhada.</p> <p><b>Art. 5º</b> - Havendo indício da prática de ato de alienação parental, em ação autônoma ou incidental, o juiz, se necessário, determinará perícia psicológica ou biopsicossocial.</p> <p><b>Art. 6º</b> - Caracterizados atos típicos de alienação parental ou qualquer conduta que dificulte a convivência de criança ou adolescente com genitor, em ação autônoma ou incidental, o juiz poderá, cumulativamente ou não, sem prejuízo da decorrente responsabilidade civil ou criminal e da ampla utilização de instrumentos processuais aptos a inibir ou atenuar seus efeitos, segundo a gravidade do caso:</p> <p><b>V</b> - determinar a alteração da guarda para guarda compartilhada ou sua inversão;</p> <p><b>VI</b> - determinar a fixação cautelar do domicílio da criança ou adolescente;</p> <p><b>§ 2º</b> O acompanhamento psicológico ou biopsicossocial deve ser submetido a avaliações periódicas, com a emissão, pelo menos, de um laudo inicial, que contenha a avaliação do caso e o indicativo da metodologia a ser empregada, e de um laudo final, ao término do</p>
--	--	---





		acompanhamento. (Incluído pela Lei nº 14.340, de 2022)
--	--	--

Esta proposta do artigo 1583 - C, mantém os correlatos da rechaçada ideologia da “alienação parental” e a possibilidade de guarda unilateral sem priorizar os melhores interesses das filhas e filhos e nem a proteção das mulheres mães, já que descreve a possibilidade de guarda unilateral quando houver “evidências” dos riscos (de quais evidências trata? qual análise de risco será aplicada?) e não indícios, investigações ou processos criminais em andamento, o que nos leva a pensar que as evidências serão os laudos tendenciosos elaborados pela vara de família (que são compêndios de misoginia<sup>92</sup> e reforços de estereótipos de gênero<sup>93</sup>, bem como cartilhas de descréditos da palavra e do sofrimento das vítimas, na perspectiva da manutenção da convivência com o agressor).

Percebemos a institucionalização da patologização da função materna e a revitimização de mulheres mães vítimas de violência doméstica, grupo hipervulnerável, nesta proposta de reforma por meio da determinação do caráter temporário de qualquer decisão de guarda unilateral, que ainda contará com avaliação psicossocial constante, com a finalidade de reverter a decisão de guarda unilateral para guarda compartilhada, o que irá certamente recair sobre casos envolvendo violência contra mulheres mães, crianças e adolescentes, uma vez que estes são a grande maioria dos casos envolvendo litígios de guarda, criando uma situação de terrorismo psicológico, por meio da eminente desproteção e da recorrente exposição promovida pelas avaliações psicossociais previstas e que desconsideram qualquer indicio, testemunho ou até mesmo prova das violências sofridas.

O referido relatório, mesmo que em processo de elaboração, promove litigâncias duradouras na proposta de proibição de acordos familiares sobre guarda unilateral. Caso seja implementada, caracterizaria um excesso de intervenção do Estado sobre questões familiares particulares, que pertencem às dinâmicas singulares das diferentes famílias. Atualmente encontramos mulheres mães, a maioria das chefes de família, somado a isso, a desigualdade social, a sobrecarga, e os altíssimos índices de violências contras mulheres, sendo assim precisamos enfatizar a

<sup>92</sup> Oito características de violência processual contra a mulher. Mayra Cardoso. 2022. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2022-nov-24/mayra-cardozo-caracteristicas-violencia-processual-mulher>>

<sup>93</sup> Tribunais brasileiros reproduzem estereótipos de gênero em casos de violência sexual contra crianças e adolescentes. 2023. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/campus-ribeirao-preto/tribunais-brasileiros-reproduzem-estereotipos-de-genero-em-casos-de-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes/>>



realidade: os altos números de mulheres chefes de família interseccionados com altos números de mulheres vítimas de violência doméstica.

Conforme aponta a pesquisa “Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental<sup>94</sup>”, a tabela 06 apresenta dados inéditos, demonstrando a relação entre a violência doméstica e familiar contra as mulheres/mães e a banalização do contexto violento pelos tribunais, dado o número de denúncias e a aceitação do uso da ideologia da “alienação parental”:

d) Violência doméstica contra a mulher genitora. A alegação de AP é realizada pelo genitor em 66% dos casos analisados no TJSP, em 1º grau, e em 62% em 2º grau. O TJMG apresentou um resultado diferente no 1º grau, no qual o mais frequente não é informado, sendo 41% dos casos; mas, no 2º grau, o genitor aparece com uma frequência próxima àquelas do TJSP, sendo 60% dos casos. No Rio de Janeiro, em 2º grau, o genitor também é o mais frequente e aparece em 75% dos casos que alegam a AP. Em relação ao alvo dessa alegação, temos a genitora como mais frequente em ambos os estados, tanto no 1º grau, com 75% no TJSP e 53% no TJMG; quanto no 2º grau, com 65% dos casos em São Paulo, 90% em Minas Gerais e 87% do Rio de Janeiro. Em 1º grau, no TJSP, encontramos a violência alegada em 55% dos casos, e no TJMG em 47%. Já em 2º grau, no TJSP, verificamos a referida violência suscitada em 18% dos casos, no TJMG 30% e no TJRJ 25%. Em relação à consideração da AP pelo judiciário, observamos, em 1º grau, que ela não é considerada, em relação à genitora, em 71% dos casos no TJSP, e em 47% no TJMG. Em 2º grau, no TJSP ela não é considerada em 52% dos casos, contudo, isso não se mantém nos outros tribunais: o TJMG apresentou frequência de 20% e o TJRJ de 37% para a não consideração de AP em relação à genitora. Se a possibilidade de alegação de AP, é um desestimulador para denúncias, esse efeito é maior nos outros estados do Sudeste quando comparado ao resultado em São Paulo. (VILLARROEL e SEVERI, 2021, pág. 10)

Em outra pesquisa sobre o tema da “alienação parental”, como instrumento de violência contra as mulheres mães, investigação realizada com o objetivo de analisar as sentenças de segundo grau proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), as autoras do artigo intitulado “DISCURSOS JUDICIAIS DE APLICAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A SINDÊMICA VIOLÊNCIA

---

<sup>94</sup>Análise jurisprudencial dos tribunais da região sudeste sobre a aplicação do instituto: (síndrome da) alienação parental. Camila Villarroel e Fabiana Severi. 2021. Disponível em: <<https://ojs.unifor.br/rpen/article/view/11443>>



SIMBÓLICA E REAL DE GÊNERO EM TEMPOS DE CORONA VIRUS DISEASE<sup>95</sup> apontam que:

Apresentou o surpreendente número de 547 sentenças em que apareceu o termo alienação parental, contabilizadas desde 2006, e ainda se destacam as duas primeiras sentenças em segundo grau utilizando a suposta síndrome, proferidas pela então juíza Maria Berenice Dias, uma análise das sentenças contando os anos de 2019 e 2020, totalizando 118 sentenças, das quais 107 acusaram mulheres/mães de alienação parental. Chama a atenção a lista de estereótipos atribuídos às mulheres em proporção esmagadora, já que foram usados 40 adjetivos contra as mulheres em 2019 e 39 em 2020, enquanto contra os homens foram 4 em 2019 e 7 em 2020. (STOLZ e LEMOS, 2021, p.185 e seg)

Vale ressaltar que as violações perpetradas por meio do uso do pseudo conceito de “alienação parental” no Brasil e a forma como o Estado brasileiro legitimiza por Lei um conceito perigoso e condenado pela Organização das Nações Unidas, como já apontado e referenciado na presente nota, estão se tornando estudo de caso internacional em pesquisas de grandes universidades mundo afora, como a Universidade de Ottawa no Canadá e a Universidade de Manchester no Reino Unido, que no artigo *'Nadar, nadar e morrer na praia': experiências de mães na vara de família e trauma induzido por perpetrador (CPIT) no Brasil*<sup>96</sup>, estudo publicado com base em relatos de mães brasileiras vítimas de violência doméstica e acusadas de “alienação parental”, apresenta os seguintes dados:

Múltiplas condições de saúde física foram relatadas como associadas a processos judiciais de família. Isto incluiu problemas de maternidade, problemas músculo-esqueléticos, autoimunes e respiratórios **e uma vasta gama de implicações para a saúde mental, incluindo suicídio e outras respostas a traumas. Violações dos direitos humanos, a transformação da “alienação parental” em armas e sistemas de justiça inerentemente misóginos e opressivos no Brasil também foram relatados.** Medidas urgentes e mais pesquisas são agora necessárias para investigar as ligações causais entre os danos à saúde e os tribunais de família e para fortalecer a proteção dos direitos humanos para mulheres e crianças vítimas no Brasil e em outros lugares. (tradução livre) (Dalgarno et al, 2023. Pg. 01) (grifos nossos)

<sup>95</sup>DISCURSOS JUDICIAIS DE APLICAÇÃO DA LEI DE ALIENAÇÃO PARENTAL: A SINDÊMICA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E REAL DE GÊNERO EM TEMPOS DE CORONA VIRUS DISEASE. Sibeles Lemos e Sheila Stolz. 2021. Disponível em: [https://www.amazon.com.br/s?k=MATERNIDADE+NO+DIREITO+BRASILEIRO%3A+PADECER+NO+MACHISMO%2C+Melo%2C+Ezilda&\\_\\_mk\\_pt\\_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&ref=nb\\_sb\\_noss](https://www.amazon.com.br/s?k=MATERNIDADE+NO+DIREITO+BRASILEIRO%3A+PADECER+NO+MACHISMO%2C+Melo%2C+Ezilda&__mk_pt_BR=%C3%85M%C3%85%C5%BD%C3%95%C3%91&ref=nb_sb_noss)

<sup>96</sup> ‘Swim, swim and die at the beach’: family court and perpetrator induced trauma (CPIT) experiences of mothers in Brazil: <https://www.tandfonline.com/doi/full/10.1080/09649069.2023.2285136>



Os contrapontos em relação a violência de gênero constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág.:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág.: 21, 22, 23, 24, 25 e 26).

Considerando estes os posicionamentos contrários à Lei de alienação parental, bem como o uso do termo e seus correlatos, devidamente demonstrados como potencializadores de violências contra os grupos hipervulneráveis mulheres mães, crianças e adolescentes, assim como a patologização das mulheres mães, vítimas de violência doméstica que tentam proteger suas filhas e filhos, que em desacordo com o plano de convivência determinado pelo juízo, que desconsidera o contexto de violências e retira da criança/adolescente o lugar de sujeitos na tomada das decisões, submete as mulheres mães a “estudo” técnico profissional multidisciplinar, punição de afastamento das filhas/os com restrito direito a visita assistida, afrontando qualquer entendimento de perspectiva de gênero e sem leitura do contexto, para impor a convivência compartilhada, **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1583 - C e os parágrafos (1,2 e 3).**

Pág 189

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos	Lei 12318/2010 - Lei de alienação parental
	<p><b>Art. 1.583-D.</b> Se reconhecida a <b>animosidade</b> entre os pais, de modo a prejudicar sua convivência harmônica com os filhos, o juiz <b>determinará o acompanhamento psicológico dos genitores e dos filhos, nomeando mediador</b> que possa estabelecer planejamento para o exercício de convívio compartilhado e o acompanhamento de sua execução.</p>	<p><b>Art. 2º</b> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:</p>



		<b>II</b> - dificultar o exercício da autoridade parental; <b>IV</b> - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;
--	--	--

Como os juízes/juízas e o ministério público definem “animosidade” em um litígio judicial? Segundo dicionário Oxford languages, “animosidade”: substantivo feminino de má vontade constante; aversão, rancor, ressentimento, o que potencializa os estereótipos de gênero usados contra as mulheres mães nos processos de litígio de guarda e convivência.

Ressaltamos que essa proposta novamente reproduz a ideologia da “alienação parental” da má vontade da mãe (sem motivo, visto que os indícios de violências elencados e os testemunhos das vítimas mulheres, crianças e adolescentes, não tem validade) em não colaborar para o cumprimento da guarda compartilhada e a punição/patologização de quem denuncia violência contra si ou contra a filha/o com a determinação de acompanhamento psicológico, para que as vítimas sejam revinculadas e obrigadas a conviver com seu algoz e ainda o uso de conciliação.

Os contrapontos em relação a violência de gênero, reforço do uso dos estereótipos, uso de conciliações, constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág: 21, 22, 23, 24, 25 e 26).

Considerando estes os posicionamentos contrários à Lei de alienação parental, bem como o uso do termo e seus correlatos, devidamente demonstrados como potencializadores de violências contra os grupos hipervulneráveis mulheres mães, crianças e adolescentes, assim como a patologização das mulheres mães, vítimas de violência doméstica e que tentam proteger suas filhas e filhos, a quem são atribuídos os estereótipos de ressentidas, vingativas, conflituosas, dentre outros por dificultadores ou não aceitarem a guarda compartilhada e convivência determinado pelo juízo, de forma inconstitucional mais uma vez, como está no artigo 6º da Lei de alienação parental é determinado tratamento compulsório, o que afronta os avanços da reforma psiquiátrica e a luta antimanicomial, numa tentativa de silenciar as denúncias, considerando o que foi apresentado **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1583 - D.**





<b>Redação Atual CCB/02</b>	<b>Redação Relatoria-Geral</b> *grifos nossos
	<b>Art. 1.583-E.</b> Se o juiz verificar que nenhum dos pais tem condições de exercer os deveres parentais, poderá conceder a guarda do filho ao membro da família que tenha boas relações com a criança ou o adolescente.

Se o parâmetro do juiz/juíza for a “animosidade” dos pais, estaremos tratando de uma grave violação de direitos humanos e omissão do estado em não observar e considerar os riscos (indícios das violências comunicadas e denunciadas) na proposta de guarda compartilhada, como define o MESECVI<sup>97</sup>:

**Incluir en todas las legislaciones el riesgo para la seguridad de la víctima** como una de las causas que justifican la aplicación de las medidas cautelares de privación de libertad preventiva y de **suspensión de la patria potestad respecto de las hijas y/o los hijos del agresor, al menos en casos de feminicidio y delitos sexuales y de violencia doméstica.** (grifos nossos)

Os contrapontos em relação a violência de gênero, reforço do uso dos estereótipos, uso de conciliações, constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág.:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág: 21, 22, 23, 24, 25 e 26). Considerando as recomendações internacionais e os esforços em garantir direitos humanos e atuação judicial com perspectiva de gênero, **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1583 - E.**

Pág 190

<b>Redação Atual CCB/02</b>	<b>Redação Relatoria-Geral</b> *grifos nossos
	Art. 1.583 - F. Quaisquer estabelecimentos público ou privado, educacional ou de saúde, onde estejam matriculados ou internados os filhos <b>são obrigados a prestar informações sobre eles a quaisquer dos pais.</b>

Esta proposta do artigo 1583 - F, não considera os riscos para as vítimas (mulheres mães, seus filhos e filhas) na maioria dos casos que envolvem situações de violência doméstica familiar e violência sexual intrafamiliar, já que não garante a ressalva

<sup>97</sup>Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em:  
<<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>>



para o sigilo das informações nestes casos, sendo assim novamente nos deparamos com uma grave violação de direitos humanos e omissão do estado em não observar e considerar os riscos (indícios das violências denunciadas) na proposta de guarda compartilhada, como define o MESECVI<sup>98</sup>:

**Incluir en todas las legislaciones el riesgo para la seguridad de la víctima** como una de las causas que justifican la aplicación de las medidas cautelares de privación de libertad preventiva y de **suspensión de la patria potestad respecto de las hijas y/o los hijos del agresor, al menos en casos de feminicidio y delitos sexuales y de violencia doméstica.** (grifos nossos)

Os contrapontos em relação a violência de gênero, reforço do uso dos estereótipos, uso de conciliações, constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág.:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág.: 21, 22, 23, 24, 25 e 26). Considerando as recomendações internacionais e os esforços em garantir a proteção das vítimas hipervulneráveis, **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1583 - F.**

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral
<p><b>1.584.</b> A guarda, unilateral ou compartilhada, poderá ser: (Redação dada pela Lei nº 11.698, de 2008)</p> <p>I – requerida, por consenso, pelo pai e pela mãe, ou por qualquer deles, em ação autônoma de separação, de divórcio, de dissolução de união estável ou em medida cautelar; (Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008)</p> <p>II – decretada pelo juiz, em atenção às necessidades específicas do filho, ou em razão da distribuição de tempo necessário ao convívio deste com o pai e com a mãe. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).</a></p> <p>§ 1º Na audiência de conciliação, o juiz informará ao pai e à mãe o significado da guarda compartilhada, a sua importância, a similitude de deveres e direitos atribuídos aos genitores e as sanções pelo descumprimento de suas cláusulas. <a href="#">(Incluído pela Lei nº 11.698, de 2008).</a></p>	<p>Art. 1.584. Revogar</p>

<sup>98</sup>Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em: <https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>



§ 2º Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda da criança ou do adolescente ou **quando houver elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar.** ([Redação dada pela Lei nº 14.713, de 2023](#))

§ 3º Para estabelecer as atribuições do pai e da mãe e os períodos de convivência sob guarda compartilhada, o juiz, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, poderá **basear-se em orientação técnico-profissional ou de equipe interdisciplinar, que deverá visar à divisão equilibrada do tempo com o pai e com a mãe.** ([Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014](#))

§ 4º A alteração não autorizada ou o descumprimento imotivado de cláusula de guarda unilateral ou compartilhada poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao seu detentor. ([Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014](#))

§ 5º Se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda a pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade. ([Redação dada pela Lei nº 13.058, de 2014](#))

§ 6º Qualquer estabelecimento público ou privado é obrigado a prestar informações a qualquer dos genitores sobre os filhos destes, sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) por dia pelo não atendimento da solicitação. ([Incluído pela Lei nº 13.058, de 2014](#))



A proposta do texto sugere revogar o artigo 1584, que recentemente teve alteração do texto no parágrafo 2º, que traz expressamente o impedimento de guarda compartilhada nos casos de violência doméstica ou familiar<sup>99</sup>.

Conforme exposta nas páginas 12,13,14 desta nota, os mecanismos internacionais se posicionam contrários à conciliações e a guarda compartilhada em casos que envolvem a violência contra mulher e contra filhas e filhos, vale lembrar que o MESECVI é responsável pelo monitoramento do cumprimento da Convenção de Belém do Pará pelos Estados partes, a qual o Brasil nesta proposta de texto de reforma do código civil vem reiteradamente descumprindo:

**MESECVI/OEA<sup>100</sup> - DECLARACIÓN SOBRE LA VIOLENCIA CONTRA LAS NIÑAS , MUJERES, Y ADOLESCENTES Y SUS DERECHOS SEXUALES Y REPRODUCTIVOS (2014). RECOMIENDA. Prohibir los mecanismos de conciliación o avenencia entre el agresor y las víctimas de violencia sexual contra las mujeres,** (pág. 14,15) **RESPUESTAS NORMATIVAS PARA EL CUMPLIMIENTO DE LOS ESTÁNDARES EN MATERIA DE FEMICIDIO/FEMINICIDIO<sup>101</sup>.** Desafíos y buenas prácticas en la legislación procesal penal de la región. (2022) - 2. RECOMENDACIONES: - **Incluir en todas las legislaciones el riesgo para la seguridad de la víctima [..]suspensión de la patria potestad respecto de las hijas y/o los hijos del agresor, al menos en casos de feminicidio y delitos sexuales y de violencia doméstica..**(pág. 86) **INFORME DERECHO CIVIL Y FAMILIAR DISCRIMINATORIO EN AMÉRICA LATINA<sup>102</sup>.** Análisis de legislación civil y familiar en relación con la obligación de prevenir, atender, sancionar y reparar la violencia contra las mujeres por razones de género. (2022) Matrimonio y uniones de hecho: - **Incorporar disposiciones que aborden específicamente la violencia dentro de la familia y la violencia contra las mujeres por razones de género, describiendo las conductas que constituyen violencia y las medidas de protección en estos casos** (pág. 37) Patria potestad: - **Establecer con claridad las causales de pérdida de la patria potestad, limitándolas a causales de violencia y a conductas que pongan en riesgo a las mujeres, niñas y niños- Incorporar la violencia contra las mujeres por razones de género y la violencia familiar,** así como el incumplimiento de la obligación alimentaria, **como causales para la pérdida de la patria potestad y de restricción para el**

<sup>99</sup> [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/14713.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/14713.htm)

<sup>100</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponible em: <<https://www.oas.org/es/mesecvi/docs/declaracionderechos-es.pdf> >

<sup>101</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponible em: <<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones> >

<sup>102</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponible em: <<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones> >



régimen de visitas, así como impedimento para la guarda y custodia de niñas y niños.(pág 39) REPARACIÓN INTEGRAL EN CASOS DE FEMICIDIO Y FEMINICIDIO EN LATINOAMÉRICA: AVANCES, DESAFÍOS Y RECOMENDACIONES<sup>103</sup> (2022). b) Contexto de los hechos: **En el caso de las personas en situación de particular vulnerabilidad, como las mujeres y las niñas, la discriminación y exclusión histórica representan también obstáculos en su acceso a la justicia.**(pág. 36)(grifos nossos)

Em consonância com as recomendações do MESECVI, considerando a harmonia com os princípios constitucionais, **solicitamos a manutenção do artigo 1584.**

#### CAPÍTULO VI DA AUTORIDADE PARENTAL - pág. 201

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos
<p><b>Art. 1.631.</b> Durante o casamento e a união estável, compete o poder familiar aos pais; <del>na falta ou impedimento de um deles, o outro o exercerá com exclusividade.</del></p> <p>Parágrafo único. Divergindo os pais quanto ao exercício <del>do poder familiar, é assegurado a qualquer deles recorrer ao juiz para solução de desacordo.</del></p>	<p>Art. 1.631. A autoridade parental compete a ambos aos pais, em <b>igualdade de condições</b>, quer eles vivam juntos ou tenham rompido a sociedade conjugal ou convivencial</p> <p>Parágrafo único. <b>Divergindo os pais quanto ao exercício da autoridade parental</b>, devem eles, de preferência, <b>buscar a mediação</b> ou outras formas de soluções extrajudiciais, antes de recorrerem à via judicial.</p>

De acordo com a proposta apresentada, em relação à **igualdade de condições**<sup>104</sup>, esta proposta está em dissonância com a realidade desigual entre homens e mulheres no mundo e em especial no Brasil. Inicialmente a desigualdade se dá no reconhecimento dos direitos humanos para mulheres e homens.

Pero hay una gran brecha entre la norma y la práctica, entre la **igualdad de jure y la igualdad de facto**. Las reglas del ordenamiento social responden a patrones socioculturales y, por ello, la concepción y la aplicación de los derechos humanos, se concibió desde sus inicios en clave masculina: el hombre como centro del pensamiento humano, del desarrollo histórico, protagonista único y parámetro de la humanidad (Torres:2003b, in

<sup>103</sup> Informes hemisféricos sobre la implementación de la Convención de Belém do Pará. Informes temáticos sobre áreas de especial preocupación. OEA. Disponível em:

<<https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>>

<sup>104</sup> Economia do cuidado: o trabalho não remunerado das mulheres. 2024. Politize. Disponível em:

<<https://www.politize.com.br/economia-do-cuidado/#:~:text=Segundo%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o%20Internacional%20do.trilh%C3%B5es%20de%20d%C3%B3lares%20por%20ano.>>





Como bem disse a convidada da 7ª reunião Sra Aida kemelmajer sobre a necessidade de se equilibrar os princípios constitucionais com a igualdade formal e a real, sendo assim a igualdade real, contraria a aplicabilidade de uma proposta de igualdade de condições, pois em se tratando de contexto de violência a mulher estará sempre em prejuízo e sendo revitimizada em propostas de conciliações.

De acordo com nossa fundamentação, **solicitamos** que o artigo 1631 seja mantido com o seguinte texto: Art. 1.631. **“A autoridade parental compete a ambos os pais, sendo que na ausência ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade.”**

#### Seção II Do Exercício da Autoridade Parental - pág 201

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos
<p>Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:</p> <p>I – <del>dirigir-lhes a criação e a educação;</del></p> <p>II – <del>exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;</del></p> <p>III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;</p> <p>IV – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;</p> <p>V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;</p> <p>VI – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;</p> <p>VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;</p> <p>VIII – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;</p> <p><del>IX – exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.</del></p>	<p>Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a situação conjugal:</p> <p>I - prestar assistência material e afetiva aos filhos, acompanhando sua formação e desenvolvimento e assumindo os deveres de cuidado, criação e educação para com eles;</p> <p>II - zelar pelos direitos estabelecidos nas leis especiais de proteção à criança e ao adolescente, <b>compartilhando a convivência e as responsabilidades parentais de forma igualitária;</b></p> <p><b>III – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;</b></p> <p>IV – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem;</p> <p>V – conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município.</p> <p>VI – nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver ou se o sobrevivente não puder exercer a autoridade parental;</p> <p>VII – representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;</p> <p>VIII – reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;</p>



	<p><b>IX –exigir que lhes prestem obediência e respeito;</b></p> <p>X– evitar a exposição de fotos e vídeos em redes sociais ou a exposição de informações, de modo a preservar a imagem, a segurança, a intimidade e a vida privada dos filhos;</p> <p>XI – fiscalizar as atividades dos filhos no ambiente digital.</p>
--	---

Considerando a proposta de alteração do artigo 1634 e os fundamentos teóricos apresentados no texto desta nota, contrários à obrigatoriedade da aplicação da guarda compartilhada sem considerar a perspectiva de gênero e análise do contexto familiar (em regra violento) **solicitamos a manutenção do inciso II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584 e a revogação do inciso III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem**, uma vez que afronta as recomendações internacionais do Comitê Cedaw, CIDH/MESECVI e Unicef.

#### Seção III Da Suspensão e Extinção da Autoridade Parental - pág 203, 204

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos	Lei 12318/2010 - Lei de alienação parental
	<p>Art. 1.637. <b>Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade,</b> faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, <b>adotar a medida que lhe pareça reclamada</b> pela segurança do menor e seus haveres, até <b>suspendendo a sua autoridade parental, quando convenha.</b></p> <p>Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício da autoridade parental pelo pai ou pela mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão</p>	<p><b>Art. 2º</b> Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros;</p> <p><b>II - dificultar o exercício da</b></p>



		autoridade parental; <b>IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;</b>
--	--	--

Consideramos que essa proposta novamente reproduz a ideologia da “alienação parental”, através de seus correlatos, aqui tratando de “abuso parental”, muito citado em palestras e lives ministradas por defensoras e defensores desta ideologia, atribuindo ao não cumprimento de deveres (implicitamente da guarda compartilhada), mais uma vez sem observações relacionadas que justifiquem o não cumprimento destes supostos deveres, já que deveria levar em conta o contexto das relações familiares, os indícios de violências e a análise dos riscos, conforme recomendações internacionais.

Esse suposto “abuso parental” trata do que a Lei de alienação parental vai descrever como os supostos “atos de alienação parental”. E desta forma pune as mulheres mães, conforme demonstrado nas pesquisas no Brasil e no mundo. Desta forma indicamos que os contrapontos em relação a violência de gênero, reforço do uso dos estereótipos constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág.:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág.: 21, 22, 23, 24, 25 e 26). E assim, **solicitamos a rejeição da proposta do artigo 1637.**

Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos
	<p>Art. 1.638. <b>Perderá por ato judicial a autoridade parental</b> qualquer dos pais que:</p> <p>I – submeter o filho a qualquer tipo de violência, de modo a comprometer sua integridade física, <b>moral ou psíquica;</b></p> <p>II - <b>deixar de cumprir os deveres de convivência</b>, sustento e educação;</p> <p>III – praticar atos contrários aos bons costumes;</p> <p>IV – incidir, reiteradamente, nas faltas previstas no caput do artigo antecedente;</p> <p>V - entregar de forma irregular o filho a terceiros para fins de adoção.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Por decisão judicial transitada em julgado, perderá a autoridade parental aquele que praticar contra outrem igualmente</p>



	<p>titular do mesma autoridade, contra filho, filha ou outro descendente os seguintes crimes dolosos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a - homicídio, feminicídio ou lesão corporal de natureza grave ou seguida de morte;</li><li>b - violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher;</li><li>c - estupro, inclusive de vulnerável, ou outro crime contra a dignidade sexual sujeito à pena de reclusão;</li><li>d – co-autoria ou facilitação para conduta de terceiros que violem a integridade física ou psíquica dos filhos;</li><li>e – omissão em caso de assédio ou abuso sexual, violência doméstica ou abandono material, moral ou afetivo que saiba tenham os filhos sofrido.</li></ul>
--	---

No continuum da manutenção dos correlatos das ideias da “alienação parental”, aqui descrito como violência moral e psíquica, que conforme é usada na Lei de alienação parental é atribuído às mães através dos laudos psicossociais, como quem promove violência psicológica e moral, como prática dos supostos “atos de alienação parental”, assim como o **inciso I**, que também prevê a punição (**parágrafo único - e**) potencializado quando relaciona perda de guarda a omissão nos casos de violências contra filhos e filhas, sendo que o próprio judiciário em suas decisões misóginas, vem amordaçando mulheres mães para que não sejam realizadas novas denúncias/comunicações de violências cometidas pelo pai contra os pais dos filhos e será tratado como abuso de parental (desconsiderando indícios e testemunhos), conseqüentemente a perda da guarda e da autoridade parental conforme os artigos propostos.

Considerando que os contrapontos em relação a violência de gênero, reforço do uso dos estereótipos constam nas manifestações do MESECVI, Comitê CEDAW e Declaração de Beijing (pág.:12,13,14,15 e 16), bem como contrários ao uso da ideologia da “alienação parental” e correlatos (pág.: 21, 22, 23, 24, 25 e 26). **Solicitamos que o artigo 1638: no inciso II o texto seja retificado “exceto nos casos onde houverem indícios de violência contra mulher e contra as filhas e filhos” e parágrafo único - e : “que sejam consideradas todas tentativas de proteção, comunicação e denúncias realizadas pela mãe.”**

CAPÍTULO III DO CASAMENTO - Pág 172



Redação Atual CCB/02	Redação Relatoria-Geral *grifos nossos
Art. 1.517. O homem e a mulher <b>com dezesseis anos podem casar</b> , exigindo-se autorização de ambos os pais, ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil	Art. 1.517. A pessoa com <b>dezesseis anos</b> pode se casar, exigindo-se autorização de ambos os pais ou de seus representantes legais, enquanto não atingida a maioridade civil.

Na continuidade do descumprimento das recomendações, as propostas para atualização do direito de família no Código Civil não cumprem com os questionamentos e demandas do Comitê da Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres da ONU, Comitê CEDAW, no que tange a problemática realidade do país frente altas taxas de casamento infantil<sup>105</sup>, a qual demanda que o Estado brasileiro exclua de seu Código Civil qualquer exceção para casamento de menores de 18 anos<sup>106</sup>: **“Por favor, forneça informações sobre as medidas tomadas na revisão do Código Civil a fim de abolir todas as exceções à idade mínima de casamento aos 18 anos.”** Tradução livre (CEDAW 2020)

Em números absolutos, o Brasil ocupa o quarto lugar no mundo em casamentos infantis, segundo pesquisa do Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef). Perde apenas para Índia, Bangladesh e Nigéria. De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), **o casamento infantil é a união formal ou informal em que pelo menos uma das partes tenha menos de 18 anos.** [...] Entre os encaminhamentos propostos pela promotora, está a mudança na legislação brasileira, que hoje permite o casamento aos 16 anos, com a autorização dos pais ([Código Civil](#)). **Flávia Gomes Cordeiro defende que apenas maiores de idade possam se casar.** (Fonte: Agência Câmara de Notícias, 2022)(grifos nossos)

De acordo com MESECVI, no Informe hemisférico sobre violência sexual y embarazo infantil en los Estados Parte de la Convención de Belém do Pará<sup>107</sup> (2016):

4.2. Matrimonio Infantil y forzado

59. **El matrimonio infantil, también denominado matrimonio a edad temprana (o forzado a los efectos de este informe), es cualquier**

<sup>105</sup> Dados do Unicef apontam que o Brasil ocupa o 4º lugar em casamentos infantis no mundo. 2022. Fonte: Agência Câmara de Notícias. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/853645-dados-do-unicef-apontam-que-o-brasil-ocupa-o-4o-lugar-em-casamentos-infantis-no-mundo/>

<sup>106</sup> CEDAW's INQUIRY: Please provide information on steps taken to revise the Civil Code to abolish all exceptions to the minimum age of marriage at 18. Link:

[https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2FQPR%2F8-9&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2FQPR%2F8-9&Lang=en)

<sup>107</sup> <https://www.oas.org/es/mesecvi/biblioteca.asp#recomendaciones>





**matrimonio en el que al menos uno de los contrayentes sea menor de 18 años.** El **Comité CEDAW** en su **recomendación general nº31** y el **Comité de los Derechos del Niño** en su **observación General nº18** destacan al respecto que la inmensa mayoría de los matrimonios infantiles, tanto de derecho como de hecho, afectan a las niñas, aunque a veces sus cónyuges también son menores de 18 años. Los Comités destacan que el matrimonio infantil a menudo va acompañado de embarazos y partos precoces y frecuentes, provocando unas tasas de mortalidad y morbilidad materna superiores a la media. (pág. 24) 60. Además de la definición dada por la **CEDAW**, **UNICEF define el matrimonio infantil como la unión formal o informal antes de los 18 años de edad**, pero también como una **violación fundamental de los derechos humanos, especialmente de los derechos de las mujeres.** (pág. 25) (grifos nossos)

Segundo a 69ª Assembleia Geral da ONU<sup>108</sup>, Resolución aprobada por la Asamblea General el 18 de diciembre de 2014 [sobre la base del informe de la Tercera Comisión (A/69/484)] 69/156. **Matrimonio infantil, precoz y forzado.** La Asamblea General, reafirmando su resolución 68/148, de 18 de diciembre de 2013, relativa al matrimonio infantil, precoz y forzado:

1. **Insta a todos los Estados a que promulguen, hagan cumplir y apliquen leyes y políticas dirigidas a prevenir y poner fin al matrimonio infantil, precoz y forzado** y proteger a quienes están en riesgo y a que velen por que solo se contraiga matrimonio con el consentimiento informado, libre y pleno de los futuros cónyuges; (pág. 3) (grifos nossos)

Considerando as recomendações apresentadas **solicitamos, que seja revogado o artigo 1517, apresentando nova redação: “o casamento é permitido para pessoas maiores de 18 anos”.**

Dando continuidade a nossa análise técnica, em relação às garantias legais de proteção às crianças e adolescentes, conforme apresentado no artigo “Lei de Alienação Parental e a Lei da Guarda Compartilhada Obrigatória: para o melhor interesse da manutenção da violência contra mulheres mães e crianças<sup>109</sup>”, as autoras Sibeles Lemos e Alessandra Andrade demonstram que os artigos da Lei de alienação parental (LAP) já tem suas correspondências nos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

Apresentamos os artigos da LAP e os artigos do ECA correspondentes:  
**LAP Art. 2º – ECA Art. 3º, Art. 13º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 70º, Art. 98º; LAP**

<sup>108</sup><https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKewil5KQOhqeEAXHqJUCHXseCnoQFnoECBwQAQ&url=https%3A%2F%2Fwww.acnur.org%2Ffileadmin%2FDocumentos%2FBDL%2F2015%2F9953.pdf%3Fview&usg=AOvVaw3Kxgm53fYm32KCwC7Bc9i5&opi=89978449>

<sup>109</sup> Lei de Alienação Parental e a Lei da Guarda Compartilhada Obrigatória: para o melhor interesse da manutenção da violência contra mulheres mães e crianças. Sibeles Lemos e Alessandra Andrade. 2022. Disponível em: <<https://revistas.ufrj.br/index.php/praiavermelha/article/view/43935/28850>>



**Art. 3º – ECA** Art. 3º, Art. 13º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 70º, Art. 98º; **LAP Art. 4º – ECA** Art. 5º, Art. 17º, Art. 18º, Art. 70º, Art. 130º, Art.152º, Art.168º, Art. 201º; **LAP Art. 5º – ECA** Art. 17º, Art. 101º, Art. 152º, Art. 167º, Art.168º, Art. 201º; **LAP Art. 6º – ECA** Art. 101º, Art. 129º, Art. 130º, Art.148º, Art. 155º, Art.157º, Art. 168º, Art. 201º; **LAP Art. 7º – ECA** Art. 101º, Art. 129º, Art.148º, Art. 157º, Art. 168º, Art. 201º; **LAP Art. 8º – ECA** Art. 98º e Art. 100º. (LEMOS & ANDRADE, 2022, pág 233)

No quadro seguinte demonstramos os artigos e princípios das recomendações e tratados internacionais violados pela Lei de alienação parental, o termo “alienação parental” e seus correlatos e pelo texto apresentado em fase de elaboração do relatório geral da CJCODCIVIL, com as propostas de alteração dos artigos de guarda, assim como a total desconsideração do contexto de violência que perpassam a vida dos grupos hipervulneráveis (mulheres mães, crianças e adolescentes):

Tratados e recomendações internacionais	Artigos
Declaração Universal dos Direitos Humanos	1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 16º, 21º, 22º, 25º, 29º e 30º
Convenção sobre a Eliminação De Todas As Formas De Discriminação Contra As Mulheres - Cedaw	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 24 e 29
Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar e Violência contra as Mulheres, “Convenção de Belém do Pará”	3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º e 14º
Recomendação CEDAW nº 19	Antecedentes: 1, 3, 5 e 6 Observações: 6, 7, 8, 9, 10, 20, 23 e 24
Recomendação CEDAW nº 28	Recomendações:5,9,10,14,16,17,18,19, 34, 35
Recomendação CEDAW nº 33	Recomendações: 1, 3, 4, 5, 8, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 39, 41, 42, 44, 46, 51, 53, 56, 58, 60, 64 e 66
Recomendação CEDAW nº 35	Recomendações: 1, 2, 5, 6 e 11
Pacto e Declaração de Beijing	3, 14, 15, 23,24, 29, 31, 33, 117, 118, 120 e 121 (D - 1 [d e l])

Além disso, gostaríamos de trazer uma observação do entendimento que temos da correlação das violências reais e a anuência do sistema de justiça, quando



apresentamos os dados divulgados pelo CNJ do aumento de processos de acusação de “alienação parental” majoritariamente contra as mulheres mães, concomitante ao dados que demonstram o aumento de feminicídios, a explosão de estupros de vulneráveis. O que podemos observar (grifos nossos):

CNJ - acusação de “alienação parental”	Violências contra os grupos hipervulneráveis (mulheres, crianças e adolescentes) exemplos:
Oficina de Pais e Mães <sup>110</sup> online forma 9 mil em três anos (2018) No ar desde outubro de 2015, o <b>curso foca casais em divórcio, sobretudo quando há filhos.</b> [...] Dividido em cinco módulos, o material aborda temas como efeitos do término do relacionamento tanto para os pais quanto para os filhos, legislação e <b>alienação parental.</b> [...]	FBSP Anuário Brasileiro de Segurança Pública <sup>111</sup> (julho/2023) <b>os feminicídios cresceram 6,1% em 2022, 7 em cada 10 vítimas de feminicídio foram mortas dentro de casa, nos casos dos feminicídios, em mais da metade dos casos (53,6%) o autor é identificado como o parceiro íntimo.</b>  <b>Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, diz Fórum de Segurança Pública<sup>112</sup>. Segundo levantamento do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP),</b>
2018 - Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017, CNJ <sup>113</sup>	<b>Boletim Epidemiológico nº 27<sup>114</sup> de 2018 do Ministério da Saúde: de 2011 a 2017 - aumento geral de 83,0% das notificações de violências sexuais de crianças e adolescentes.</b>
2022 - Pesquisa aponta necessidade de proteger crianças durante separações	<b>Brasil demora para condenar agressores de mulheres, aponta CNJ <sup>116</sup></b> No Brasil, o tempo

<sup>110</sup> Oficina de Pais e Mães online forma 9 mil em três anos. CNJ. 2018. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/oficina-de-pais-e-maes-online-forma-9-mil-em-tres-anos/>>

<sup>111</sup> Anuário de segurança pública - 2023. FBSP. Disponível em:

<<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>

<sup>112</sup> Número de feminicídios em 2023 é o maior da série histórica no Brasil, diz Fórum de Segurança Pública. BrasildeFato. 2024. Disponível em:

<<https://www.brasildefato.com.br/2024/03/07/numero-de-feminicidios-em-2023-e-o-maior-da-serie-historica-no-brasil-diz-forum-de-seguranca-publica> >

<sup>113</sup> Alienação parental: Ações crescem 85% na Justiça mineira em 2017, CNJ. 2018. Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/alienacao-parental-acoes-crescem-85-na-justica-mineira-em-2017/>>

<sup>114</sup> Boletim Epidemiológico 27, Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017, disponível em:

<<https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/07/2018-024.pdf>>

<sup>116</sup> Brasil demora para condenar agressores de mulheres, aponta CNJ. 2024. Mídia Ninja. Disponível em: <<https://midianinja.org/news/brasil-demora-para-condenar-agressores-de-mulheres-aponta-cnj/>>



<p>litigiosas<sup>115</sup> - CNJ Observamos que <b>as separações litigiosas</b> também produzem outras demandas para o Poder Judiciário numa porcentagem muito maior do que as ações de separação consensual”, destacou Elisa Colares. <b>Nos casos cujo assunto era alienação parental, registrou-se 331,9% a mais de litígios em comparação com os processos consensuais.</b></p>	<p>médio de conclusão de processos por estupro aumentou de dois anos e dois meses em 2020 para dois anos e sete meses em 2023, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) [...] A burocracia também desempenha um papel crucial, como exemplificado no caso de uma adolescente que esperou sete meses para que seu caso de estupro fosse enviado ao Ministério Público devido a um erro interno.</p>
<p>2023 - Pesquisas analisam perfil de decisões judiciais aplicadas à primeira infância - CNJ. Em outra seção do estudo, que abordou a <b>proteção da criança na dissolução da sociedade conjugal, a alienação parental apresentou acréscimo de mais de 300% nos processos litigiosos</b> quando comparados aos consensuais. Sobre a atuação intersetorial das varas de família com outros órgãos de proteção à infância, a não realização desse tipo de integração é superior a 50%, sendo que mais de 84,4%.</p>	<p>FBSP Anuário Brasileiro de Segurança Pública<sup>117</sup>(julho/2023) <b>A explosão da violência sexual no Brasil: o maior número de registros de estupro e estupro de vulnerável da história, com 74.930 vítimas. Estudo recente divulgado por pesquisadores do IPEA indicou que apenas 8,5% dos estupros no Brasil são reportados às polícias e 4,2% pelos sistemas de informação da saúde.</b></p>

Este quadro representa uma dissociação dos fatos, da fragmentação do entendimento da violência no contexto familiar, violências essas que afetam de forma concomitante mulheres mães e suas e filhas, ou seja, a violência contra a mulher mãe afeta filhas/os e a violência contra filhos também impacta as mulheres mães. E em nossa humilde leitura como movimento social, compreendemos que os dados aumentam proporcionalmente, aumentam as violências contra mulheres, crianças e adolescentes e com elas as denúncias, como resposta os agressores e o judiciário aumentam as acusações de “alienação parental”, porém com o intuito de fragilizar ainda mais as mulheres mães, não identificamos a correlação da violência real versus acusação de alienação parental, também como estratégia de abrandar a gravidade da realidade e fortalecer o estereótipo da vingativa e mentirosa.

Neste sentido, observamos por parte do estado brasileiro, que ignora a realidade violenta, uma estratégia de guerra contra as mulheres mães, já que essa

<sup>115</sup> Pesquisa aponta necessidade de proteger crianças durante separações litigiosas. 2022.

Disponível em:

<<https://www.cnj.jus.br/pesquisa-aponta-necessidade-de-protger-criancas-durante-processos-litigiosos-de-separacao/#:~:text=Pesquisa%20aponta%20necessidade%20de%20proteger%20crian%C3%A7as%20durante%20separa%C3%A7%C3%B5es%20litigiosas,-2%20de%20maio&text=Apesar%20do%20equil%C3%ADbrio%20no%20n%C3%BAmero.entre%20seus%20pais%20e%20m%C3%A3e>>

<sup>117</sup> <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf>



fragmentação favorece a manutenção do senso comum e do apoio aos agressores e assim movimenta a máquina do estado/judiciário, segundo Maquiavel<sup>118</sup>a estratégia militar para ter êxito no combate, deve orientar a divisão ao máximo das forças do inimigo, com o propósito de enfraquecê-las.

E ainda no intuito de complementar o debate da necessidade de se banir o termo “alienação parental” e seus correlatos do ordenamento jurídico, juntamente com os fundamentos teóricos que apresentamos, os relacionando com a realidade brasileira que é violenta para mulheres, crianças e adolescentes, o cenário do pós divórcio que também é um momento delicado, sofrido e com necessidade de examinar as especificidade de cada arranjo familiar, sem desprezar a palavra de cada integrante dessa família, com o devido respeito, dignidade e reconhecimento do seu lugar de sujeito de direitos.

A esse respeito o psicólogo Dr Josimar Mendes, em seu artigo “Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicação da Teoria de Alienação Parental: uma (re)visão crítica<sup>119</sup>”, nos apresenta importante análise crítica sobre o uso da Lei de alienação parental e seus pressupostos para garantir ao sistema de justiça, de forma equivocada uma solução simplista aos problemas nos pós divórcio, em especial nos contextos que envolvem violência contra a mulher e os filhos e filhas:

No Brasil, os pressupostos de AP carregam formas claras de exploração desde o surgimento no sistema jurídico, passando pela criação e aplicação da Lei de AP até a incorporação de tais pressupostos de alienação parental no sistema jurídico. **A matéria-prima dessa exploração é o medo, a raiva, a mágoa, a angústia, a frustração e os afetos decorrentes da situação de divórcio e do pós-divórcio.** Não se pode classificar o aproveitamento — ou, talvez seja melhor dizer, o oportunismo — dessas emoções e sentimentos, os quais se inscrevem em um momento de sofrimento e crise, de outra forma, senão como exploração. **Constitui-se exploração porque ao invés de se acolher, reprime-se; ao invés de se estimular a escuta e o diálogo, estimula-se a surdez relacional; ao invés de se discutir corresponsabilidades, fala-se em individualidades; ao invés de se buscar a resolução dos conflitos, busca-se a intensificação do litígio. É exploração porque, sob a pretensão de proteção e cuidados à criança,**

---

<sup>118</sup> A arte da guerra. Nicolau Maquiavel. 2003. Disponível em:<<https://web.archive.org/web/20070625213056/http://etext.library.adelaide.edu.au/m/machiavelli/niccolo/m149a/chapter6.html> >

<sup>119</sup> Genealogia, Pressupostos, Legislações e Aplicação da Teoria de Alienação Parental: uma (re)visão crítica. Josimar Mendes. 2018. Disponível em:<<https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Livro-Debatendo-sobre-Alienacao-Parental-Diferentes-Perspectivas.pdf>>





**capitalizam-se conflitos que são pagos com dinheiro — muito dinheiro, diga-se de passagem, mas também com muito sofrimento, desolamento e desesperança. Os pressupostos de AP se equivocam ao construir um olhar linear, descontextualizado, não histórico, patologizador, punitivista e, portanto, despontencializador sobre a família, sua dinâmica e papéis interdependentes e circulares.** Equivocam-se ao pôr a criança/adolescente em uma posição de não sujeito na relação parento-filial. Equivocam-se ao não reconhecer que o divórcio, apesar de não ser esperado e desejado, também está inscrito no ciclo de desenvolvimento da família. (MENDES, 2019, pág 29) (grifos nossos)

Considerando as fundamentações técnicas apresentadas ao longo deste documento, nós, mulheres mães sobreviventes de violência doméstica e familiar e da condenada Lei de Alienação Parental, enquanto organização da sociedade civil, SOLICITAMOS a Relatoria Geral da CJCODCIVIL:

- a) a manutenção do artigo 1583, com a complementação de que “não se aplica a guarda compartilhada nos casos onde houverem indícios de violência contra a mulher e/os contra filhos/filhas”, mantenham os parágrafos 1º, 2º, 3º e revoguem o parágrafo 5º.
- b) a rejeição da proposta do artigo 1583 - A.
- c) a rejeição da proposta do artigo 1583 - B.
- d) a rejeição da proposta do artigo 1583 - C e dos parágrafos (1,2 e 3).
- e) a rejeição da proposta do artigo 1583 - D.
- f) a rejeição da proposta do artigo 1583 - E.
- g) a rejeição da proposta do artigo 1583 - F.
- h) a manutenção do artigo 1584.
- i) a manutenção Art. 1.631, com o seguinte texto. “A autoridade parental compete a ambos os pais, sendo que na ausência ou impedimento de um deles, o outro exercerá com exclusividade.”
- j) art 1634 - manutenção do inciso II – exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584.
- k) art. 1634 - revogação do inciso III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem.
- l) o cumprimento da solicitação da CEDAW, MESCEVI e UNICEF, contrárias a flexibilização da idade núbio.
- m) Oportunidade de escuta e participação dos movimentos sociais e pesquisadoras/es da temática da violência contra mulheres, crianças e adolescentes do Brasil, para contribuir na elaboração do respectivo relatório e proposta legislativa, pois seremos diretamente impactadas com as preocupantes propostas.



Sibele Lemos, Alessandra Andrade  
Coordenadoras  
COLETIVO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA VOZ MATERNA

Porto Alegre, 25 de março de 2024.

Assinam em Apoio:

**Organizações/Coletivos Nacionais e Internacionais:**

1. Associação de Usuários, Familiares e Profissionais da Saúde Mental da cidade de Criciúma/SC.
2. Agacam - Associação Gaúcha de Consultoras em Aleitamento Materno
3. Associação Mães e Pais Pela Democracia
4. ADUnB - Sind. Associação dos Docentes da Universidade de Brasília
5. Associação de Redução de Danos do Amazonas
6. Associação Mulheres na Comunicação
7. Biblioteca Feminista da Praia Vermelha ESS-UFRJ
8. Bloco Não é Não - Goiânia, Goiás
9. Brasil Contra SAP
10. Casa Naara
11. Centro de Referência da Cultura Negra de Venda Nova
12. Clínica Feminista Antirracista Interseccional da UFRGS
13. Colectiva 1600s - Espanha
14. Colectiva Resistência Materna Chile
15. Coletiva Margaridas SJM
16. Coletiva Nacional de Mulheres Antimanicomiais
17. Coletivo 8 de março
18. Coletivo Alicerce
19. Coletivo Feminino Plural
20. Coletivo MARIAS TAMBÉM TÊM FORÇA
21. Coletiva SO.MA (Sociedade Matriarcal)
22. Coletiva Todas Unidas
23. Coletivo de Mulheres do PT Japeri.
24. Coletivo Gigantes na Luta
25. Coletivo Mães na Luta
26. Coletivo Matriarcado Ancestral
27. Coletivo Pra Elas Com Elas Viamão-RS
28. Comité Derechos del Niño Uruguay
29. Comitê Nacional de Enfrentamento a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes

[cpivozmaterna@gmail.com](mailto:cpivozmaterna@gmail.com)  
[www.cpivozmaterna.com](http://www.cpivozmaterna.com)



30. Conselho da Comunidade Cruz Alta
31. Conselho Estadual dos Direitos da Mulher/RS
32. CDHAJ - Comissão de Direitos Humanos e Assistência Judiciária OAB-RJ
33. Correnteza Feminista
34. Criola
35. DESPATOLOGIZA - Movimento pela Despatologização da Vida
36. Dignitas Core lus
37. Esquerda Sem Misoginia
38. Fórum de Mulheres do Mercosul capítulo Brasil seção Lages
39. Fórum Nacional Mulher e Infância
40. Frente Estamira de CAPS: Resistência e Invenção
41. Fundacion Alicia Moreau De Justo - Ar
42. GAMBE - Grupo de Apoio a Mulheres Brasileiras no Exterior
43. GRAM - Grupo de apoio à mulher
44. Grupo Rede de apoio às mulheres
45. GT Mulher ASSUFRGS
46. Instituto de Psicologia Analítica da Bahia
47. Instituto Maria da Penha
48. Instituto Memória e Direitos Humanos UFSC/UFES
49. Instituto PARRHESIA Erga Omnes
50. Instituto Social Black Brasil
51. Instituto Patrícia Galvão
52. Instituto Todas Marias
53. Libres de violencia vicaria
54. Maesdeblumenausc
55. Mães pela Diversidade
56. Maison Antigone - Itália
57. Marcha Mundial das Mulheres - PE
58. MATRIA - Mulheres Associadas, Mães e Trabalhadoras do Brasil
59. Matriarcado Ancestral
60. ME TOO Brasil
61. Monula Oficial - Movimento Nacional de Usuárias (os) da Luta Antimanicomial
62. MOSMEB - Movimento de Mulheres Evangélicas do Brasil
63. Morhan POA e Região Metropolitana - Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase
64. Movimento Feminista INCLUSIVASS de Mulheres com Deficiência
65. Movimento Infância Plena
66. Movimento Joanna Marcenal pela revogação da Lei de Alienação Parental
67. Movimento Mulheres em Luta
68. Movimento Projeto de Lei Mais Mulheres na Política
69. Mulieribus ( Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Mulheres e Relações de gênero)
70. NECA - Associação de Pesquisadores e Formadores na Área da Criança e do Adolescente
71. No Corpo Certo
72. Nuances - Grupo pela Livre Expressão Sexual
73. Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos da Universidade Federal do Rio Grande (Furg)
74. Núcleo do CEBES Recife (Centro Brasileiro de Estudo da Saúde)



75. OAB Mulher Saquarema
76. ODDH - Observatório de Democracia e Direitos Humanos - UFSC
77. Observatório de Políticas Públicas para Crianças e Adolescentes - OPPCA.
78. ONG Projeto Despertar contra o roubo e o tráfico de vidas
79. ONG Vozes de Anjos
80. Organiza Mulherio
81. Plataforma YO SÍ TE CREO #StopSAP
82. Quero Você Eleita
83. Raízes Feministas
84. Rede Mães Amazonas
85. REDEH - Rede de Desenvolvimento Humano
86. Resistência Feminista (Frente Nacional de Feministas)
87. Resistência Feminista RJ
88. Revibra
89. SALUD ACTIVA
90. Sangra Coletiva
91. Sindicato dos Modelos Profissionais do Estado do Rio de Janeiro
92. Sindicato dos Municípios de Porto Alegre
93. SinPsi - Sindicato dos Psicólogos de São Paulo
94. Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro - SEPE Regional 3
95. Sociedad Latinoamericana de Economía Política y Pensamiento Crítico
96. Todas unidas
97. União Brasileira de Mulheres - UBM
98. União Brasileira de Mulheres/UBM-DF
99. União Brasileira de Mulheres - Seção Pará
100. União Brasileira de Mulheres em Resende RJ
101. União Brasileira de Mulheres - RS
102. União de Mulheres de Benevides -Pará
103. UNEGRO
104. Vítimas Unidas
105. Vitória Régia - Núcleo de Apoio Feminista

**Pessoas físicas e especialistas nacionais e internacionais:**

1. Acácia Placidina Gomes de Araujo
2. Acácio Lopes Rodrigues - Estilista
3. Acileide Cristiane Fernandes Coelho - Psicóloga
4. Adela Franzé Mudanó - Equipo de investigación de la Universidad Complutense de Madrid, sobre uso del SAP en instituciones judiciales. Autoras del informe "Violencia institucional contra las madres y la infancia. Aplicación del falso síndrome de alienación parental en España"
5. Ademar Gaedke - Assistente Social
6. Adener Sallaberry Barros - Psicóloga/Neuropsicóloga
7. Adjane Fernandes Carvalho Louzada - Funcionaria Pública
8. Adolfina de Faria - Costureira
9. Adriana Bobilho - Psicóloga
10. Adriana Carla Betioli - Professora
11. Adriana Cristina da Silva - Enfermeira
12. Adriana de Paula Lima - Gerente de Negócios
13. Adriana Dias Domingues - Bióloga



14. Adriana dos Santos Cardoso -Corretora
15. Adriana Luiza da Silva Strobel Penze - Assistente social
16. Adriana Silva - Enfermeira
17. Adriana Silva Nabuco de Souza - Confeiteira
18. Adriana Silva Scalon - Empresária
19. Adriana Sousa Porcino - Consultora
20. Adriana Teresinha Alves da do Amaral - Costureira
21. Adriane Carvalho Becker - Servidora pública federal
22. Adrianê Tôres - Professora
23. Adriene Aparecida Caetano - Autônoma
24. Afrania rheno da Silva - Administradora
25. Agatha Estriga Coelho - Psicóloga
26. Agatha Karina Marques - Confeiteira
27. Agatha Lindoura Pinheiro Ananias - Conselheira Tutelar
28. Agnes Caroline Jesus de Oliveira - Psicóloga
29. Aida Maria Furtado Camargo - Professora aposentada
30. Aida Sallaberry Hax - Professora
31. Alda Maria Cruz - Advogada
32. Alesandra de Oliveira Borba Silva - Enfermeira
33. Alessandra Abrahão Costa - Advogada
34. Alessandra da Silveira - Técnica de enfermagem
35. Alessandra de Menezes Trigueiro - Terapeuta Integrativa
36. Alessandra Guimarães Santos
37. Alessandra Hasegawa Sandini
38. Alessandra Lima Soares Augusto - Artesã
39. Alessandra Visintainer Senisse - Esteticista
40. Alexandra Correa - Periodista - YO SI TE CREO. NO MÁS PSEUDO-TEORÍAS VIOLENTADORAS  
DERECHOS DE LOS NIÑOS A SER CREÍDOS
41. Alexandra Regina da Rocha - Do lar
42. Alexandre Monteiro Fernandez - Publicitário
43. Alexsandra Alves da Silva - Administradora
44. Alice Souza Brito - Vendedora
45. Aliciani Araujo Pinto - Estudante
46. Aline Alves Correia
47. Aline Aparecida da Silva - Professora
48. Aline Cristiane Ricci - Analista comercial
49. Aline de Aguiar Alves - Atriz
50. Aline Demeneghi - Fisiologista
51. Aline Ko - Economista
52. Aline Mattos - Analista de contratos
53. Aline Rute Lima de Aguiar Parteckka - Do Lar
54. Aline Silva - Professora
55. Aline Miller de Sousa - Arquiteta
56. Allycia Leite de Sá Teixeira - Massoterapeuta
57. Allyne Moreira dos Santos - Do lar
58. Amâncio Romanelli Ferreira - Perito Criminal





59. Amanda de Azevedo Suret Guimaraes de Souza - Bacharela em Direito Projeto Flores do Outono, iniciativa de combate à pobreza menstrual em Cuiabá e Várzea Grande
60. Amanda Letícia Marques Fernandes - Funcionária pública
61. Amanda Oliveira Souza - Estudante
62. Amanda Silva Alves - Professora
63. Amanda Suely de Oliveira - Psicóloga
64. Ana Candida de Arruda Becker - Professor
65. Ana Carla Chaves da Silva - Estudante
66. Ana Carolina Calderaro - Editora
67. Ana Carolina Machado Jorge - Delegada de Polícia Civil
68. Ana Caroline Arcelino de Jesus
69. Ana Clara Rocha Canaan - Designer
70. Ana Clarissa Hupfer - Empresária
71. Ana Claudia Bento do Nascimento - Aposentada
72. Ana Claudia de Moraes Moreira - Professora
73. Ana Cláudia Silva Villar - Funcionária pública
74. Ana Cristina de Souza Neves Pessuti - Servidora pública
75. Ana Cristina Oliveira de Oliveira - Professora universitária
76. Ana Cristina Pinheiro de Almada
77. Ana Cristina Tonini - Pesquisadora
78. Ana Elisa Mendes de Paula - Servidora pública federal
79. Ana Kelly Alves Cabral dos Santos
80. Ana Liési Thurler - Filósofa, socióloga.
81. Ana Lima Marques - Administradora
82. Ana Luiza Angelis de Queiroz - Pedagoga
83. Ana Luiza Gebran Sabbag Costa - Analista sênior
84. Ana Maria Arantes Bomfin - Artista plástica
85. Ana Maria Soria - Comerciante
86. Ana Maria Villela Corso - Professora
87. Ana Naiara Malavolta Saupe - Servidora do Judiciário Federal Aposentada
88. Ana Paula Canavarros Ribeiro - Faxineira
89. Ana Paula Cardoso de Arruda - Assistente virtual
90. Ana Paula dos Santos de Santana Barros - Dona de casa
91. Ana Paula Evangelista Munarini - Cirurgiã dentista
92. Ana Paula Pereira de Mello - Contadora
93. Ana Paula Perussi Bachega Santiago - Empresária
94. Ana Paula Rodrigues Martins - Analista Financeiro
95. Ana Paula Turrini - Economista
96. Anaia Sandra Zaleski - Terapeuta
97. Anaís Medeiros Passos - Professora universitária
98. Anajara Souza dos Santos - Agente de inclusão e cursando pedagogia
99. Analice de Oliveira - Assistente Social
100. Anamaria Visintainer - Funcionária. Pública aposentada
101. Ananda da Lua Machado Pazienza - Arquiteta
102. André Fernando Gigliolli - Empresário
103. André Luiz Ferreira Carvalho - Comerciante
104. Andréa Barros Pereira Manfredini - Psicóloga



105. Andrea Calmon da Conceicao - Técnico Socio Sanitaria Menores y mayores
106. Andrea Fabiana P Bueno - Auxiliar
107. Andrea Mary Merecci - Turismóloga
108. Andréa Pinheiro de Souza - Advogada
109. Andrea Rojko Alano - Artista visual
110. Andréa Rosa da Silva - Enfermeira
111. Andrea Santos Ferraz - Professora
112. Andréa Schaeffer - Professora
113. Andrea Vasconcellos
114. Andreia Ceballos Feitosa - Professora
115. Andreia de Oliveira Nobre -Jornalista e escritora
116. Andreia Eliane Neckel - Administradora
117. Andreia Espíndola - Assistente Social
118. Andréia Flávia Machado - Aposentada
119. Andreia Fonseca Leitão - Bancária
120. Andreia Maria Chemello - Do lar
121. Andreia Maria Locatelli Cattani - Do lar
122. Andreia Paula De Oliveira Neto - Autônoma
123. Andréia Pérez Garcia Giacomelli - Autônoma
124. Andréia Prestes Massena - Professora
125. Andreia Regina Soares
126. Andreia Teixeira Batista - Secretária de Combate ao Racismo do PT-SP
127. Andressa da Costa Farias - Servidora pública
128. Andressa Lopes Araújo - Biomédica
129. Andressa Michelle Klotz - Sobrevivente feminicídio
130. Andressa Monalisa de Oliveira Silva -Professora
131. Andressa Oliveira Souza - Engenheira de computação
132. Andressa Ruani Pessoa Rezende Ueno - Enfermeira
133. Andressa Souza de Ávila - Dentista
134. Andreza Braga Moreira - Dona de casa
135. Andreza Braz de Santana - Cuidadora de idosos
136. Andreza Marize Santos Moraes - Gerente
137. Ane Partezani Bezerra Neves - Lar
138. Anelise Ramos Francisco - Bibliotecária
139. Anelise Schroeder Socoloski - Advogada
140. Angela Costa Diniz - Arquiteta
141. Angela da Conceição Moreira - Psicóloga
142. Ângela de Souza Colombo - Publicitária
143. Angélica Luisa Theis - Dona de casa
144. Angélica Pereira Meri - Líder da limpeza
145. Anita Leocádia Pereira dos Santos - Professora universitária
146. Anna Beatriz Merheb Brandão Luz - Empreendedora
147. Anna Carolina Cianci Serratto - Dona de casa
148. Anna Letícia Silva Brito - Estudante
149. Anna Mendes - Artista plástica
150. Antonia das Graças Costa - Professora
151. Antonio de Jesus Socoloski - Aposentado



152. Aparecida da Silva Rodrigues - Autônoma
153. Araci Lima de Souza
154. Ari Gomes de Oliveira Junior - Pintor
155. Ariadna da Mata Chagas Nascimento - Artesã
156. Ariadne Mendes Franco dos Reis Moraes e Oliveira - Psicóloga
157. Ariane Araujo Toledo - Do lar
158. Ariane Lobo Fachin - Advogada
159. Ariany Caroline Rufino Jasper - Recepcionista
160. Astrid Mazo Zuluaga
161. Aucena Moreira de Oliveira - Autônoma
162. Aurely Martins Thomé - Aposentado
163. Ayla Maria Queiroz de Mello - Corretora
164. Ayrlis Kássia - Autônoma
165. Bárbara Lima Damasceno - Estudante
166. Bárbara Ricardo Falcão da Frota - Auxiliar administrativo
167. Barbara Porter - Psicóloga
168. Beatriz Barbosa Cezar - Jornalista
169. Beatriz Catharina Ferraz Barbosa - Estudante
170. Beatriz de Andrade Campos - Analista de sistemas
171. Beatriz Tonglet de Vasconcelos - Terapeuta
172. Beatriz Villas Boas Hilário Contadora
173. Belén Cámara de la Fuente - Empresária
174. Berenice Leite Lopes - Assessora Administrativa
175. Bernadete Pereira - Aposentada
176. Bernardino José André
177. Bernardo Lepore Ferreira de Oliveira - Advogado
178. Betina Dias Torriani - Professora
179. Bianca Guimarães Campacci - Fisioterapeuta
180. Bianca Imbiriba Bonente
181. Bianca Leme Alves do Amaral - Secretária
182. Bianca Santos da Silva
183. Bianca Therezinha Carvalho Panisset - Arquivista
184. Brenda Rodrigues Fontes Lacerda - Coordenadora Administrativa/Estudante de Psicologia
185. Brenna Thalia Guerra Barboza - Autônoma
186. Brigiti Bandini - Bióloga
187. Bruna Bottan de Toledo - Advogada
188. Bruna Caroline Valentim - Ambulante
189. Bruna Castilho de Almeida - Farmacêutica
190. Bruna Conti - Psicóloga
191. Bruna do Carmo Costa - Dentista
192. Bruna Gaioski da Silva - Do lar
193. Bruna Giordani - Redatora publicitária
194. Bruna Gomes Lopes da Fonseca - Psicóloga
195. Bruna Magalhães Bacha - Biomédica
196. Bruna Scola Brevi - Advogada
197. Bruna Teixeira Porto - jornalista/ radialista



198. Bruno Marques Moura - Pastor
199. Cacilda de Araújo Silva - Advogada
200. Camila Christini Tomás - Designer
201. Camila Costa Cardeal - Socióloga
202. Camila Graça Albergaria
203. Camila Inazawa Mattos - Produtora Cultural
204. Camila Mariana Fuentevilla Maturana - Enfermeira
205. Camila Martins Castro de Almeida Gigliolli - Advogada
206. Camila Moura Fonseca - Empresária
207. Camila Roberto - Bibliotecária
208. Camila Souza Alves - Técnica em Segurança no Trabalho
209. Camila Vani - Assistente Comercial
210. Camile Cruz Ferreira Paz - Videomaker
211. Carina Pedrina Barbosa - Autônoma
212. Carla Michelli Santos Silva - Servidora Pública
213. Carla Barros da Silva - Engenheira Florestal
214. Carla Cecilia Campos Ferreira - Professora
215. Carla Cristina de Barros Nicolau - Empresária
216. Carla Fernanda de Melo Baldo Mesquita - Secretaria
217. Carla Ferreira Pereira - Advogada
218. Carla Henrique Gomes - Psicanalista
219. Carla Maria de Carvalho Marques da Silva - Fotógrafa
220. Carla Rodrigues - Produtora
221. Carla Silvana Daniel Sartor - Professora Universitária
222. Carla Torres Rosalba - Professora
223. Carla Vilela Viotti - Médica
224. Carlene Barbosa Nogueira Campos - Enfermeira
225. Carliana Carvalho Fonteles Tavares - Assistente social
226. Carlos Alberto Amaro Cavalheiro - Advogado
227. Carlos Eduardo do Carmo Junior - Advogado
228. Carlos Pedro França Pinto - Enfermeiro
229. Carmelita leite Oliveira
230. Carmen Martin Lopes - Aposentada
231. Carolina Baldissera Damião - Produtora Cultural
232. Carolina Bueno de Arruda de Oliveira - Autônoma
233. Carolina de Luiz Fôlego Silva - Artista
234. Carolina de Oliveira Conrado - Bancária
235. Carolina Fernandes Calixto - Professora
236. Carolina Lyrio Tenorio Daussat - Consultora de inserção profissional
237. Carolina Moraes Franklin - Servidora pública
238. Carolina Pimentel Budal - Empresária
239. Carolina Sant' Ana Duarte Ventura - Estudante
240. Carolina Spork - Produtora
241. Caroline Alcova - Produtora de eventos
242. Caroline Andréia Garrido Marola
243. Caroline Cristina Moreira da Silva - Arquiteta Urbanista
244. Caroline Dahl Martins Britto - Autônoma



245. Caroline de Jesus Fonseca da Silva - Pedagoga
246. Caroline de Souza Zitei - Gerente de Projetos.
247. Caroline Ramos Martins - Fisioterapeuta
248. Caroline Silva dos Santos Pires - Supervisora de produção
249. Cassia Gonçalves Pereira Lima - Assistente social
250. Cátia Simone Junges - Comissária de voo
251. Cecília Azevedo Lima Collares - Professora universitária
252. Cecilia Santos - Relações Públicas
253. Célia da Conceição Barros - Artista visual e curadora
254. Celia Garrido Benito - Trabalhadora Social (Espanha)
255. Célia Regina de Andrade - Assistente Social
256. César de Lima de Melo - Professor
257. Chantal Liegeoid - Assistente Social
258. Chrislayne Fernandes Santos - Professora
259. Christianne Miranda Silva - Recepcionista
260. Christina Gerace Mello - Psicóloga
261. Christine Le Brun de Vielmond - Artista
262. Ciani Sueli das Neves - Professora Universitária
263. Cicera Maria de Araújo - Professora e terapeuta
264. Cinthya de Franco - Engenheira
265. Cintia Lucchini - Médica
266. Cintia Mitie Oka - Assistente
267. Cintia Mosele - Dona de casa
268. Cintia Teresinha Nascimento Gonçalves - Do lar
269. Cirene Menezes da Silva - Aposentada
270. Clarice Saadi - Servidora Pública
271. Clarissa de Almeida Fagundes - Servidora Pública estadual
272. Clarissa Franzoi Dri - Professora
273. Cláudia Beatriz Soares da Rosa - Mãe solo e confeitadeira
274. Claudia Cristina de Oliveira Pereira - Professora
275. Claudia Cristina Tavares Chauvet - Empresária
276. Cláudia de Espindola Mamedes - Nutricionista
277. Claudia de Toledo Pareja
278. Claudia dos Santos - Bancária
279. Cláudia Elizabete da Costa Moraes Mondini - Psicóloga
280. Cláudia Galiberne Ferreira - Advogada
281. Cláudia Márcia de Souza Sobrinho - Assistente Social
282. Cláudia Maria Rezende Abreu - Geógrafa
283. Claudia Raquel Andres - Bancária
284. Claudia Regina da Silva - Produtora Cultural
285. Clayza Freitas Felizardo - Autônoma
286. Cleier Marconsin - Professora Universitária
287. Cleise Avanir Cócaro Nicola - Advogada
288. Clélia de Fátima Louzada - Psicanalista
289. Cleusa Rocha Alexandre - Gestora de RH
290. Crislane Piedade Oliveira - Do lar
291. Cristiane Cardoso Marcenal Ferraz - Cardiologista





292. Cristiane Siedschlag - Terapeuta
293. Cristiane Silva - Assistente social
294. Cristina Azra Barrenechea - Professora
295. Cristina Bertoni Machado - Consultora Internacional de Lactação
296. Cristina de Araújo Caldas - Bióloga
297. Cristina Lemos de Oliveira Mesquita - Psicóloga
298. Cristina Lucchini - Advogada
299. Cristina Prado M dos Santos - Psicóloga
300. Cristina Roberta da Silva Reis - Psicóloga
301. Cristina Selma Domingues de Oliveira - Professor
302. Cristine de Oliveira Estrela - Autônoma
303. Cristyelle Teles Costa - Auditora interna
304. Cynara Castro - Funcionária Pública
305. Cynthia Beltrão dos Santos Belmont - Farmacêutica
306. Cynthia Graef Tepedino - Diretora de Supply Chain
307. Cynthia Pinto da Liz - Advogada
308. D'lanny Lopes Freitas - Enfermeira
309. Daiana Magela Santana Fontes
310. Daiane de Freitas Esgarbi - Auxiliar administrativo
311. Daiane dos Santos Prates Sutile - Administradora
312. Daisyara Lemes Nonato - Servidora Pública estadual Aposentada
313. Dalma Santos Ribeiro - Doméstica
314. Damares Alves da Silva - Costureira
315. Dan Gabriel D'Onofre Andrade Silva Cordeiro - Servidor Público Federal
316. Dandara Vianna de Albuquerque - Assistente Social
317. Daniel Conceição Guedes - Professor
318. Daniel Ortiz Prado - Educador social - Coletivo de educação pré vestibular popular

#### Liberato

319. Daniel Plaisant Carneiro - Administrador
320. Daniela Bernardo da Silva - Doméstica
321. Daniela de Oliveira Moura
322. Daniela Loreto Quezada Gomez
323. Daniela Lucia Xavier - Pedagoga
324. Daniela Nascimento Schiavuzzo - Biomédica
325. Daniele Ramalho de Assis Hanemann - Psicóloga e professora
326. Danieli da Silva Borges - Agente de faturamento
327. Danielle Calente Lamparelli - Advogada
328. Danielle da Silva Oliveira de Lima - Autônoma
329. Danielle de Siqueira Souza - Funcionária pública
330. Danielle Nunes Rosa de Oliveira
331. Danielle Pereira - Comerciante
332. Danielle Silva Rodrigues - Advogada
333. Daniellen Nunes da Silva - Veterinária
334. Danyelle Perorazio - Paralegal
335. Dardiane S. Machado - Policial militar
336. Datiana Elizete Kayser - Gestora de RH
337. Dayana Bittencourt Vaz - Bióloga



338. Dayana Célia dos Santos
339. Dayane Donisete de Paula Santos - Orientadora - Croph coordenação de promoção de obras humanas
340. Dayane Maira Pereira - Professora
341. Dayse Cesar Franco Bernardi - Psicóloga
342. Dayzeane Andrade Alves - Professora
343. Débora Alves - Professora
344. Débora de Oliveira Correia - Nail Designer/ Manicure
345. Débora Oliveira Ribeiro - Servidora pública
346. Debora Paula Tinoco - Enfermeira
347. Débora Rodrigues de Araújo - Assistente Social
348. Deborah Berto Pimentel Rodrigues
349. Deborah Lisboa pereira - Professora
350. Delairde Alexandre Fujita
351. Denise Carvalho Cogo - Bancária
352. Denise de Oliveira
353. Denise Teixeira Novaes - Advogada
354. Desirée de Brito Freitas - Advogada
355. Desirée De Vit Begrow - Fonoaudióloga
356. Dhone Camargo Pereira - Catador de Recicláveis
357. Diana Alejandra Sánchez González
358. Diana Gomes Signorelli - Pesquisadora
359. Dilene Ribamar Costa Lemos - Servidor público
360. Dilmara Araujo dos Santos - Contadora
361. Diná Lessa Bandeira - Aposentada
362. Diogo Rafael Schimaniak - Engenheiro -Edge Concept
363. Dionei froes Januário - Programador
364. Diva Zimmermann Guzzo - Professora
365. Dominique de Abreu Lourenço Rodrigues - Diarista
366. Douglas Vasconcelos Correia - Psicólogo
367. Dra Elizabeth Dalgarno - Director of SHERA Research Group Researcher/lecturer -UK
368. Dra Debbie Hager - University Lecturer
369. Edijaneide Paz da Silva - Doméstica
370. Edilaine Aparecida de Souza - Do lar
371. Edilaine de Sales - Farmacêutica
372. Edilene Pereira Batista - Bacharel em Direito
373. Edla Hoffmann - Assistente Social
374. Edmara Silva Félix - Assistente Social
375. Edson Natividade Boechat - Militar aposentado
376. Eduarda Alves Lemos Costa - Estudante
377. Eduarda Kathelen Rocha Neves - Modelo, promotora de eventos e assistente comercial
378. Elaine Cristina Versannio - Do lar
379. Elaine Rosner Silveira - Psicóloga
380. Elaine Rossetti Behring - Professora universitária
381. Elaine Vilela Rezende - Pedagoga
382. Elane Mara Fenelon
383. Elayne Christine de Carvalho Assis - Leitora de Alma



384. Elayne Cristina de Menezes Sartori - Do lar
385. Elena Eiko Murata - Designer Instrucional
386. Eliagda Suely da Conceição Oliveira - Consultora de vendas
387. Eliana Glasser Dutra - Empresária
388. Eliane Cardoso de Oliveira Araujo - Advogada
389. Eliane Flávia Garcez da Cruz - Jornalista
390. Eliane Linhares da Silva - Professora
391. Elieda da Silva Santos - Atendente
392. Elienir Alves da Silva - Estudante
393. Eline Jonas - Socióloga
394. Elis Camila Volochati - Assistente Social
395. Elis Regina Duarte Gomes - Contadora
396. Elis Rousseau - Criadora de conteúdo digital
397. Elisa Tauáçurê da Silva Ferreira - Professora
398. Elisabete Rossini Accardo - Psicóloga
399. Elisabeth Martins André
400. Elisângela Fofonka Teixeira - Professora
401. Elisangela Mundim Karlinski - Advogada
402. Elise Schiffler Espínola - DeeJay
403. Elisia Silva Maia - Professora
404. Elisiene Rodrigues Teixeira - Dentista
405. Elitalita Paixão da Silva - Dona de casa
406. Elivaneide da Silva Neves - Do lar
407. Elizabete Gomes dos Santos - Costureira
408. Elizabeth kataline Silva - Autônoma
409. Elizabeth Maria Mamede da Costa - Servidora pública
410. Elizianny Leite - Advogada OAB PB 29288
411. Ellen Lucy Tristão - Professora
412. Ellen Ribeiro Alves Nunes - Operadora de máquina
413. Eloisa Samy Santiago - Advogada
414. Eloise Petzold Florencio de Oliveira - Micro empreendedor individual
415. Elson Alexandre da Silva - Assistente Social
416. Emília Carolina S. M. Piovesana - Autônoma
417. Emilia Lara - Odontologia
418. Emilie Rodrigues Pedrecal - Professora
419. Emmanuela Rosa Andrade Amorim Rodrigues - Empresária
420. Eney G. L. G. Silva - Fisioterapeuta
421. Enrique Stola- Médico Psiquiatra- Argentina
422. Eny Cândida Gouveia Ribeiro - Massoterapeuta
423. Érica Aparecida Consolini Damaceno Paião - Artesã autônoma
424. Erick Rodrigues - Estilista
425. Ericka Reis Braga da Silva - Biomédica
426. Erika Regina Soares de Oliveira - Relações públicas
427. Erika Simas Ebsen - Enfermeira da Família
428. Erika Vieira - Securitária
429. Esmeralda Paes Maciel Lima - Advogada
430. Ester Jéssica da Silva Rodrigues - Técnica em enfermagem



431. Ester Tavares Linhares - Analista de projetos
432. Esther Alves da Silva Nascimento - Professora
433. Eugenia Rodrigues - Jornalista
434. Eugênia Vitória Camera Loureiro - Arquiteta
435. Eva Cleireci Meassi Terres - Educadora
436. Evellyn Nayara Macedo Cruz - Psicóloga
437. Evellyn Santos de Sousa Zanardi - Do lar
438. Evelyn Gonçalves Freires Celestino - Estudante
439. Evelyn Jacome Obeid - Médica
440. Eyransusa Carvalho da Silva - Dona de casa
441. Fabiana Fialho Pinheiro - Cabeleireira
442. Fabiana Lacerda - Aux administrativo
443. Fabiana Silva Chaves - Fisioterapeuta
444. Fabiana Teixeira Pithon - Psicóloga clínica
445. Fabiana Xavier Silveira - Do lar
446. Fabiane Araújo da Silva - Auxiliar administrativo
447. Fabiane Lúcia de Magalhães - Analista de Novos Negócios
448. Fabiane Rodrigues Padilha Onzi - Profissional de marketing
449. Fabiane Schneider - Desempregada
450. Fabianny Knupp Coelho - Empresária
451. Fábio Carvalho - Professor
452. Fabíola Silveira Regianini - Nutricionista
453. Fabricia Luz Tannuri - Engenheira agrônoma
454. Fabricielli Lician Gabrielli de Oliveira - Psicóloga
455. Fátima Cravo - Artesã
456. Fátima Elizabete Eschiavon - Cuidadora
457. Fatima Maria dos Santos - Enfermeira
458. Fatima Maria Marins Guerreiro - Advogada/ Servidora Pública Federal
459. Fatimah Valente Ribeiro - Historiadora e jornalista
460. Felipe Lameque de Almeida Rocha - Estudante
461. Fernanda Aguiar Pizeta - Psicóloga
462. Fernanda Alves - Advogada
463. Fernanda Alves Gomes - Engenheira agrônoma
464. Fernanda Boaventura Brusin - Esteticista
465. Fernanda Buchrieser Flores Petersen - Empresária
466. Fernanda Camargo Silva - Professora
467. Fernanda Furtado Camargo - Professora
468. Fernanda L Marcenés Moraes - Do lar
469. Fernanda Letícia Batista Cardoso - Terapeuta
470. Fernanda Lins da Fonseca - Professora
471. Fernanda Maiuri Hida Goldberg - Aviadora Civil
472. Fernanda Melo de Oliveira - Telefonista
473. Fernanda Melo de Souza dos Santos - Do Lar
474. Fernanda Moreno Ramos - Administradora
475. Fernanda Oliveira - Doula
476. Fernanda Raquel Alves de Figueiredo Torres - Micro empresária
477. Fernanda Ribeiro - Designer de Moda



478. Fernanda Silva Hoshino - Jornalista
479. Fernando Ferreira Freitas - Tradutor
480. Filipina Zanetti - Mediadora
481. Flávia Aparecida Pereira - Vendedora
482. Flavia Calixto Xavier - Fisioterapeuta
483. Flávia Corrêa Galloulkydio - Professora
484. Flávia de Araújo de Oliveira - Professora
485. Flávia Lopes de Oliveira Newell - Designer de moda
486. Flavia Maia Cerqueira Rodrigues - Professora
487. Flavia Marco Pilz - Produtora Rural
488. Flávia Montenegro Libonati da Silva - Médica
489. Flavia Panella Monteiro Martins - Advogada
490. Flavia Rizzini de Andrade - Gerente de projetos
491. Flávia Sato Magalhães Iazdi - Empresária
492. Flávia Taques Rolim de Moura Machado - Order management coordinator
493. Flavia Vizani Almeida - Assistente social
494. Flaviana de Jesus Vieira - Desempregada
495. Flávio Ferreira de Miranda - Professor
496. Flora Condé Braga - Professora
497. Franciele Dalla Rosa Tostes - Empresária
498. Franciele Drews de Souza - Desenvolvedora de Software
499. Francis do Carmo Vargas - Turismóloga
500. Francisca Joelma Goncalves Lima - Professora
501. Francisco Dutra dos Santos Jr - Professor
502. Francisco Roberto de Angelis - Cirurgião Dentista
503. Francislene Fernanda Targino Manoel - Do lar
504. Frederico de Almeida Heitor - Médico
505. Frederico Guilherme Bandeira de Araujo - Professor
506. Gabriel de Oliveira Soares - Diretório Livre do Direito UFSM
507. Gabriela Aparecida de Oliveira - Do lar
508. Gabriela Fernandes de Almeida Gomes - Jornalista
509. Gabriela Godoy Corrêa - Servidora pública
510. Gabriela Grando Vieira de Lima - Administradora
511. Gabriela Paladino de Souza - Do lar
512. Gabriela Penatti Sabbadine - Engenheira Agrônoma
513. Gabriela Sagaz - Antropóloga
514. Gabriela Santana Rezende - Tatuadora
515. Gabrielli Carvalho de Moraes - Assistente social
516. Gabrielly Christy Brancalone Casagrande - Professora de inglês autônoma
517. Gamaliel Vicente Rodrigues - Psicólogo
518. Geisy Danielle Castro de Oliveira - Autônoma
519. Giane Natalia Padilha - Secretária
520. Gilfa Gonçalves Freire - Atendente
521. Gilmara Pereira da Silva - Enfermeira
522. Giovana Andres Socoloski - Estudante
523. Giovana Siquara Quadros - Fisioterapeuta
524. Giovana Xavier - Professora universitária





525. Giovanna de Faria Danil - Estudante
526. Giovanna Santinon Manzatto - Advogada
527. Girlaine Rodrigues Negreiros de Oliveira - Servidora pública municipal
528. Gisele de Fátima Carvalho Minighin - Dona de casa
529. Gisele Yumi Konno Hiraki - Dentista
530. Giselly dos Santos Araújo Marques - Biomédica
531. Gislaine Bento - Auxiliar de produção
532. Gislaine Rodrigues Ferreira - Pesquisadora e Especialista em Comunicação
533. Gislene Marcolina de Souza
534. Giulianna Martins Trivellato - Designer
535. Glaucia Florentino da Silva - Téc. de enfermagem
536. Glenda Gleysse Brito Ribeiro - Bióloga
537. Glenda Klein Martins Carvalho e Sá - Professora
538. Glória Márcia Percinoto - Advogada
539. Goretti Bussolo - Especialista Políticas para Mulheres
540. Graciela Borsoi - Professora de Educação Infantil
541. Graciela Machado Doninelli - Psicóloga
542. Grasiela Cristina da Cunha Baruco - Professora universitária
543. Grayce Britto de Sant'Anna - Psicóloga
544. Graziella Colato Antonio - Professora
545. Graziella Russo Fusari Pretorius - Arquiteta
546. Greiciele de Moraes - Zootecnista
547. Guilherme Augusto Ferreira de Castro - Bancário - Banco Bradesco SA
548. Guilherme Cócara Nicola Guerim - Estudante
549. Gustavo Jorge Vasconcelos - Autônomo
550. Hadria alves Amorim - Advogada
551. Halayana Robertha Veras Lima - Auxiliar Judiciária
552. Hannah Ferreira Monteiro - Psicóloga
553. Hannah Kattarina de Oliveira Prado - Tatuadora
554. Helena Amoretti Gonçalves - Arquiteta
555. Helena Ferreira Magalhães - Advogada
556. Helena Straceione Ritter - Assistente administrativa
557. Heloá Alves Amorim - Microempreendedora
558. Heloisa de Oliveira Macedo - Fonoaudióloga
559. Hosana de Almeida Aguiar - Professora
560. Hugo Nogueira Neto - Historiador
561. Hulda Erna Wehmann - Arquiteta e Urbanista
562. Hyezza Lavínia Lima Tavares - Advogada
563. Iandeara Oliveira dos Santos - Farmacêutica
564. Iandra de Miranda Jaime Siqueira - Comercial
565. Iara Aparecida Pereira - Mãe
566. Iara Macedo Cunha - Designer
567. Idalina de Senna Flôres
568. Igor Fernando Andreolla Dorneles - Historiador
569. Inaê da Silveira Macedo - Professora
570. Inara da Silva Santos - Profissional de Educação Física
571. Inês Caroline Magalhães Costal - Jornalista



572. Ingra Moratori Sobreira - Assistente Social e Mestranda
573. Ingrid Reis da Costa - Professora
574. Ingrid Sousa de Meneses - Fisioterapeuta
575. Iolanda Janaina Martins Machado - Costureira
576. Iolanda Ivanov Pereira Josué - Bióloga
577. Ione Cunha Moura Monteiro - Psicóloga
578. Ione Santos Silva - Administradora
579. Iracema Tucci - Professora
580. Isabela Costa de Santana - Advogada
581. Isabela Prado Callegari - Pesquisadora
582. Isabela Rodrigues Doroteu - Dona de casa
583. Isabela Silva Valentim - Escrivã
584. Isadora Balem - Advogada
585. Isadora Funari Borgh - Estudante de psicologia
586. Isis Geanyne Coelho Chaves - Professora e revisora
587. Isis Marinho - Professora
588. Ivan Benedito Helbel Filho - Autônomo e Bacharel em Direito
589. Ivana de Oliveira Eugênio de Souza Moura - Pesquisadora/Cientista
590. Ivanilda Santiago Correia - Autônomo
591. Ivanildo Ferreira Paes Junior - Designer
592. Ivarlete Guimarães de França - Psicóloga
593. Ivonette Santiago de Almeida - Professora
594. Ivonise Follador - Médica
595. Ivony Carolina Alves Batista - Empreendedora
596. Izabel Cristina Fialho de Oliveira - Terapeuta Ocupacional - Caps A C Mussum
597. Izabel Missagia de Mattos - Professora
598. Izabela dos Santos Abreu - Estudante
599. Izabella Knabben Fadel - Empresária
600. Izabella Souza - Gestora
601. Izildinha de Oliveira Costa Russo - Atriz
602. Izildinha Parsaneze Iasi - Professora
603. Jacicleide Gomes dos Santos - Servidora pública
604. Jacqueline Brito - Professora
605. Jacqueline Gonçalves Rubio - Analista
606. Jacqueline Marin Lisboa - Profissional de Marketing
607. Jacyra Nascimento de Lima - Aposentada
608. Jailma de Paula Gomes Campos - Recursos humanos
609. Jaine de Oliveira Farias - Trancista
610. Jakeline Ribeiro da Silva - Gerente
611. Jamiles monteiro zanatta - Preparador de calçado
612. Jamilla Giacomucci - Do lar
613. Janaina Alves Monteiro Mandu - Assistente Social
614. Janete kaminski - Assistente social
615. Janete Salete Lisboa dos Santos - Advogada
616. Janete Vasconcellos Frugoli - Publicitária
617. Jaqueline Coelho do Nascimento - Contadora
618. Jaqueline Palhano de Alencar - Jornalista



619. Jaqueline Schneider - Terapeuta Sistêmica
620. Jeane Gomes Moreira - Vendedora
621. Jeniffer Andrade da Fonseca - Assistente Social
622. Jeniffer Pinto da Silva - Terapeuta Ocupacional
623. Jennifer Samila Alves Ferreira - Consultora de vendas
624. Jéssica Aparecida Lopes Gomes - Profissional de educação física
625. Jéssica Christina de Souza Alves Garcia - Do lar
626. Jéssica Leite Costa - Atendente
627. Jessica Luana Soares de Almeida Moraes - Analista financeiro
628. Jéssica Nayara dos Santos Araújo - Dona de casa
629. Jessica Tais Kunkel - Bancária
630. Jeyse Oliveira - Biomédica
631. Jhenyfer Marques de Oliveira - Estudante
632. Joana Benetton Junqueira - Antropóloga
633. Joana Maria Coelho Fonseca - Biomédica
634. Joanna Dessaune Alencastro Costa
635. João Carlos Cattini Maluf - Oceanógrafo
636. Joice Nascimento Santos - Auxiliar administrativo
637. Jonathas Cesário
638. José Carlos Sturza de Moraes - Cientista Social
639. Jose Domingos Genuíno de Carvalhos
640. José Henrique Delgado Machado - Militar
641. José Raimundo Facion - Prof. Universitário / Aposentado
642. José Victor Saldanha Costa Silva Gomes - Pesquisador
643. Joseli Carvalho - Técnica contábil
644. Josemara Ribeiro da Costa - Vendedora
645. Josemary Costa Silva - Trancista
646. Josiane Cristina Cardoso - Vendedora
647. Josiane De Marins Alves Enne - Administradora
648. Josiane de Oliveira Araujo - Médica
649. Josiane Edna Pereira - Professora
650. Josiane Ribeiro da Silva de Lima - Nutricionista
651. Josiara Alves de Souza - Professora
652. Josimeire Mendes Louzada - Atriz
653. Juanita Araneda
654. Julhia Geovanna de Sousa Silva - Assistente social
655. Júlia de Souza Balbino de Sá - Artesã
656. Julia Malafaia - Fotografia
657. Juliana Azevedo Poloni - Bancária
658. Juliana Borges dos Santos - Assistente comercial
659. Juliana Cunha de Jesus - Supervisora de governança
660. Juliana D'Amoreira Lopes Lohn - Engenheiro
661. Juliana da Silva Costa - Secretária
662. Juliana de Lima Braga - Agente Federal de Execução Penal
663. Juliana de Liz Costa - Vendedora
664. Juliana de Oliveira Souza - Farmacêutica
665. Juliana dos Santos Castro - Professora, artesã e doula



666. Juliana dos Santos Prestes - Historiadora
667. Juliana Hammes De Carli Debiasi
668. Juliana Leme Faleiros - Advogada e professora de Direito
669. Juliana Marcia Santos Silva - Assistente social
670. Juliana Marini Morais - Arquiteta
671. Juliana Mativelach Bastos - Artesã
672. Juliana Mendes Bueno - Professora
673. Juliana Molina Constantino - Psicóloga Clínica
674. Juliana Natália Alves Fernandes - Professora
675. Juliana R Miranda - Estudante
676. Juliana Santos Andrade - Professora de Educação infantil.
677. Juliana Schade Kozechen - Do lar
678. Juliana Silva Cesar dos Santos - Assistente social
679. Juliana Soares de Santana - Graduando em Letras
680. Juliana Viggiano - docente
681. Juliane Bueno de Andrade - Analista comercial
682. Juliane Michelle Trentim Ribolli - Veterinária
683. Juliane Scherer Tellecher - Autônoma
684. Juliene de Paiva Freitas - Advogada
685. Julieta Furtado Camargo - Professora
686. Júlio César de Azeredo Sá - Advogado
687. Jurema Alves Pereira - Assistente social
688. Jussara Cristina de Sena - Nail designer
689. Kaoma Cristina Pinheiro Silveira
690. Karen Cristina Ferreira Lopes - Auxiliar administrativa
691. Karen Gleich Schwab - Técnica de enfermagem
692. Karen Vieira de Araújo - Tec enfermagem
693. Karime Costa - Professora
694. Karina Domingues Ferreira Arraes - Psicóloga
695. Karina Isabele de Deus - Gerente comercial
696. Karine Aparecida Galavoti da Silva - Estudante
697. Karine Edwirgem Silva De Sousa - Autônoma
698. Karinne Rodrigues de Araújo - Autônoma
699. Karla Micheline Andrade Mauricio - Psicóloga
700. Karla Reina de Carvalho - Psicóloga
701. Karolaine Fernandes Miranda - Gerente de negócios
702. Karoline Oliva Gomes - Designer gráfico
703. Karolyn Gomes da Silva
704. Karyne Costa - Do lar
705. Katia Bazzoni Fernandes da Silva - Professora
706. Katia Cristina Tarouquella Rodrigues Brasil - Professora
707. Kátia da Costa Girardelli - Bailarina, instrutora de dança e de yoga, terapeuta corporal
  
708. Kátia da Silva e Oliveira - Médica
709. Kátia Gonçalves Pereira Lima
710. Kátia Hale dos Santos
711. Katia Iris Marro - Assistente social



712. Katia Regina Pinho dos Santos - Publicitária
713. Katianna Karina Carvalho Nascimento -Advogada
714. Katiele Nunes da Silveira - Empresária
715. Katlin Andrea Jeske - Arte educadora
716. Keith Cristinne Freitas Paredes - Autônoma
717. Kelly Cristina Ogata Dias - Administradora
718. Kelly Thais de Souza Freitas -Professora
719. Kennia Sheuly - Farmacêutica
720. Kessia Gabrielly da Silva Lima Mendes - Vendedora
721. ketlen Luize de Freitas Travassos
722. Ketrin Dias - Professora de Educação Especial
723. Keysianne Carvalho - Manicure
724. Kionne Lopes Fernandes da Rosa - Analista administrativo sênior
725. krajva Oliveira Caixeta Guimarães - professora de Inglês
726. Ladymila Emanuelle Silva de Carvalho - Analista de cadastro de materiais e serviços
727. Laís Alves de Lima Cosmi - Estudante
728. Laís Thayane leite da Silva - Do lar
729. Laisa Moreira de Assis - Desempregada
730. Lana Patricia Batista Monteiro - Fisioterapeuta
731. Lana Stefanie de Lima - Autônomo
732. Lânyka Kanyzia Lopes de Melo Chaves - Adm. de Empresas
733. Lara Alves Ribeiro - Gestora Cultural
734. Lara Cansi de Moraes
735. Lara lara Gomes Borges - Assistente Social
736. Larissa Pio - Vendedora
737. Larissa Steindorff Severo - Estudante
738. Laura Acevedo Campos - Bacharel em direito
739. Laura Galvão Tavares - Estudante
740. Laura Pereira Dorneles - Analista jurídico
741. Laura Rodrigues de Lima - Professora
742. Lauren Penasso - Assistente Recursos humanos
743. Lawane de Freitas Torres - Corretora de Imóveis
744. Layane Toledo Dantas - Almojarife
745. Leandro da Silva Pinto - Gerente de Projetos
746. Leandro Deolino Araújo dos Santos - Policial militar
747. Leandro França Pacheco - Psicólogo
748. Leandro Francisco do Bonfim - Orientador
749. Leila Alvarenga - produtora, jornalista e atriz
750. Leila Ferreira - Especialista em Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro
751. Leila Gomes de Alvarenga - Produtora, jornalista e atriz
752. Lélia Renata Carneiro Vasconcelos
753. Lenilce da Silva Carboni - Autônomas
754. Leonardo Coutinho Amaral - Estudante
755. Leticia Cardoso de Castro - Economista
756. Letícia Ens - Estudante
757. Letícia Godinho de Souza - Professora universitária
758. Letícia Júri Pinheiro - Servidora Pública Federal





759. Letícia Leal - Bancário
760. Letícia Netto - Estudante
761. Letícia Pereira Pieczarka - Médica veterinária
762. Letícia Samara de Oliveira - Micropigmentadora
763. Letícia Teixeira Teófilo - Servidora pública
764. Letícia Vargas de Almeida - Fisioterapeuta
765. Letícia Zveiter de Albuquerque - Administradora
766. Lia Roberta Cardoso Lobo Medina - Publicitária
767. Liane Bauer Castor Diehl - Psicóloga
768. Lidiane Francisca dos Santos - Psicóloga
769. Lidiane Soares da Silva - Do Lar
770. Lígia Bernardo Machado - Autônoma
771. Lígia dos Santos Sena Sousa - Autônoma
772. Liliam Ferrarezi - Psicóloga
773. Lilian Forato de Godoy - Advogada
774. Lilian Kill Damy Castro - Advogada
775. Lílian Silva Costa - Engenheira
776. Liliana Gabriela Rocha - Vendedora
777. Liliane Braz de Macedo da Silva - Corretora
778. Liliane Cardoso d'Almeida - Professora/assistente social
779. Liliane Gallindo Dantas - Professora
780. Liliane Gomes Farias Quirino - Autônoma
781. Lirania Costa Almeida - Sublimação
782. Lisa Belmiro Câmara - Estudante
783. Livia Carolina Ariento - Psicóloga
784. Lívia de Figueiredo Carvalho - Publicitária
785. Lívia Maria de Oliveira Toledo - Administradora
786. Lívia Oliveira de Medeiros - Professora
787. Lohane Nicole San Juan Ferreira - Veterinária
788. Lorena Tavares - Jornalista
789. Lorene Celem da Mata - Advogada
790. Louise Silva Ferreira - Consultora de Segurança da Informação
791. Lourdes Oliveira - Comerciante
792. Lua Marina Moreira Guimarães - Professora
793. Luan Wagner do Amaral - Marketing
794. Luana Antunes Campos Manso - Consultora de vendas
795. Luana Boffo Gouveia - Gerente de projetos
796. Luana Karla Januário - Professora
797. Luana Renostro Heinen - Professora
798. Luana Vasconcelos da Silva - Esteticista
799. Luara Ruegenberg - Designer gráfica
800. Lucas Emmanoel Cardoso de Oliveira - Psicanalista
801. Lucas Martins Barreto Borges - Autônomo - Mage com pt
802. Lucas Medeiros do Amaral França - Analista de sistemas
803. Lucelia da Silva Cardoso de Paiva - Diretora de ensino
804. Luci Eriete Barbosa dos Santos Socoloski - Secretaria
805. Luci Mari Castro Leite Jorge - Servidora Pública Federal



806. Luci Teresinha Victoria Fagundes - Aposentada
807. Lúcia Cunha Rudge Furtado - Comunicadora
808. Lúcia Pereira Ribeiro - Professora
809. Lúcia Rodrigues Cascão - Fisioterapeuta
810. Luciana Alves Moreira Viana
811. Luciana Aparecida de Lima - Psicóloga
812. Luciana Boiteux - Professora de Direito da UFRJ e Vereadora no RJ
813. Luciana de Amorim Nóbrega - Professora aposentada
814. Luciana de Werk Lima
815. Luciana Dias Cavalcante - Comunicóloga
816. Luciana Domiciano dos Santos
817. Luciana Khalil Hatti - Mãe
818. Luciana Krumenauer - Funcionária Pública
819. Luciana Macedo Duarte - Assistente social
820. Luciana Maria de Oliveira Lopes - Professora
821. Luciana Martins Castro - Professora
822. Luciana Pereira dos Santos - Terapeuta ocupacional
823. Luciana Santos de Oliveira Silva - Cozinheira
824. Luciana Soares da Silva - Editora de texto
825. Luciana Tamaki - Jornalista
826. Luciane Dias - Assistente social
827. Luciane Lúcia Magalhães - Autônomo
828. Luciene Ligia - Bancária
829. Luciene Medeiros - Professora
830. Lucilene de Souza Días - Produtora cultural, atriz, arte educadora
831. Lucimara Perpétua dos Santos Benatti - Assistente Social
832. Lucineide Lopes Gomes e Silva - Costureira
833. Lucy de Freitas Fragoso - Bancária
834. Ludimila Cindra da Silva - Advogada
835. Ludmila Cristina da Silva - Farmacêutica
836. Ludmila dos Santos Queiroz - Contadora
837. Ludmila Lourenço Rodrigues - Bacharel em Direito
838. Luís Arthur Kanno Santos Oliveira - Advogado
839. Luisa Caroline Ortega - Dona de Casa
840. Luisa de Souza Matos - Servidora pública
841. Luisa Fernanda Montoya Cartagena - mãe
842. Luise Soares Oliveira - Terapeuta ABA
843. Luiz Antônio Ferreira Lisboa - Aposentado
844. Luiz Antonio Viegas da Silva - Oficial de Justiça - Avaliador Federal
845. Luiz Fernando da Mota Azevedo - Aposentado
846. Luiz Fernando Lino - Aposentado
847. Luiza Fernandes Darós - Professora
848. Luiza Fernandes Machado Maia - Assistente Social
849. Luiza Soares Cantidio - Assistente virtual
850. Luiza Sousa Santos Simões
851. Luma Rocha Souza Alves - Terapeuta
852. Lygia Pedreira de Freitas Jones - Psicóloga



853. M.Biancatto Ferrarini - Advogado e Psicólogo
854. Magda Guerato Garbo - Psicóloga
855. Magdalena Krzemionka Ferreira - Apoio ao cliente
856. Maiana Maia Teixeira - Técnica em desenvolvimento social
857. Maiana Sanches - Nutricionista
858. Maiara Giacomelli - Engenheira
859. Maiara Nunes de Souza - Pedagoga
860. Máira Loiola - Advogada
861. Maira Rocha das Neves- Engenheira civil
862. Maira Rosa Soares de Souza - Operadora de caixa
863. Manuela Braga - Advogada
864. Mara Cardoso - Enfermeira ...
865. Mara Luzia Feltes - Aposentada
866. Marcela Corrêa Galloulckydio - Pedagoga
867. Marcela Cristina Moraes Reis - Assistente Social
868. Marcela Martins Nogueira - Comerciante
869. Marcela Monise Veloso Campos
870. Marcela Ramos Amador Nees - Advogada
871. Marcela Rodrigues Ney Hass - Advogada
872. Marcelle Nader - Psicóloga
873. Marcelo Dias Carcanholo - Professor Universitário
874. Marcelo Paula de Melo - professor UFRJ
875. Márcia Angelita Tiburi - Escritora
876. Márcia Cristina Ivo Pereira da Cruz Dantas Santos - Estudante
877. Marcia Franco Tunholi- Dona de casa
878. Márcia Helena Delgado - Do lar
879. Marcia Maria Guedes - Autônoma
880. Márcia Martins Lacerda - Psicóloga
881. Marcia Rabello da Silva - Psicóloga
882. Marcia Santos - Professora
883. Márcia Santos Paiva
884. Marciane Alves da Cunha Araújo - Profissional de Educação Física
885. Marcielle dos Santos Oda - Técnica em enfermagem
886. Marcilene Pinto da Cunha - Psicóloga
887. Marco Antonio Teixeira - Psicólogo
888. Marcone Hércules Moreira - Vigilante
889. Marcos Coelho de Vasconcelos - Funcionário Público/Guarda Civil Metropolitana
890. Marcos Ferreira Carvalho - Auditor Fiscal receita Estadual
891. Marcos Paulo da Silva - Metalúrgico
892. Marcos Paulo de Jesus Cravo Moura - Tatuador
893. Margarete Martins André
894. Maria Amélia Souza dos Santos Silveira - Aposentada
895. Maria Antonieta Giongo - Aposentada
896. Maria Aparecida Affonso Moysés - Professora universitária - Médica Pediatra
897. Maria Aparecida Alves da Silva -Psicóloga
898. Maria Aparecida da Silva - Esteticista
899. Maria Aparecida Martins Marcelino Pagani - Professora



900. Maria Augusta Gomes Borges - Aposentada
901. Maria Auxiliadora Peixoto Ferreira - Aposentada
902. Maria Beatriz Müller - Psicóloga
903. Maria Camila Vieira - Advogada
904. Maria Carolina Aleixo Cassaroti - MEI
905. Maria Carolina Freitas -Jornalista
906. Maria Carolina Sigrist Avellar - Fisioterapeuta
907. Maria Christina de Castro Moreira Medeiros Souza - Oficiala de Justiça Avaliadora
908. Maria Clara Alves da Conceição - Aposentada diarista
909. Maria Clara Araújo de Almeida - Assistente social
910. Maria Clara Marques Fagundes - Jornalista
911. Maria Cristina de Salles - Designer de moda
912. Maria Cristina Miranda da Silva - Professora
913. Maria da Graça Moreira Shima - Psicóloga
914. Maria Daisy Reina - Costureira
915. Maria das Graças Campos - Psicanalista
916. Maria das Graças Pereira de Melo - Advogada
917. Maria de Fátima Baziotto Nobre - Aposentada
918. Maria de Fátima da Rosa Pinheiro - Professora
919. Maria de Fátima Pina Pinheiro - Psicóloga
920. Maria de Fátima Santa Rosa Guimarães Mato - Psicóloga
921. Maria do Socorro Gonçalves Ferreira - Engenheira florestal
922. Maria E O Lima - Administradora
923. Maria Eduarda de Sousa Marques
924. Maria Eduarda Debiazzi Bombardelli - Médica
925. Maria Eduarda Teixeira Trevizan - Advogada
926. Maria Elizabeth Santana Borges - Assistente social
927. Maria Elizabeth Seidl Machado - Terapeuta Familiar
928. Maria Eulina Amaral de Faria - Enfermeira
929. Maria Fernanda De Angelis - Servidora Pública
930. Maria Fernanda Figueiredo Sofia - Garçom
931. Maria Fernanda Formigoni da Silva Fontoura - Estudante
932. Maria Fernanda Vieira Carneiro - Autônoma
933. Maria Gabriela Nascimento Carvalho - Designer gráfica
934. Maria Gorete da Gama e Silva - Assistente Social
935. Maria Gorette Pereira - Doméstica
936. Maria Helena Alves Braga - Do lar
937. Maria Helena Leite Gouveia - Advogada
938. Maria Hillebrand Carraro - Servidora Pública Estadual /Educação
939. Maria Hosana C Brandão - Psicóloga
940. Maria Inês de Souza Santana - Cerimonialista
941. Maria Ines Nunes Barcelos - Assistente Social
942. Maria Isabel Amora de Queiroz - Psicóloga
943. Maria Isabel Costa da Silveira - Aposentada
944. Maria Isabel Dos Santos Costa Vasconcellos - Assistente Social
945. Maria Joana Macul de Lima - Artista plástica
946. Maria José Cavalcante Campos - Administradora



947. Maria Julia Bofill Felin - Designer
948. Maria Lucia Dias Gaspar Garcia - Assistente social
949. Maria Luciani Bernardo - Bordadeira
950. Maria Luiza de Castro de Souza - Mãe
951. Maria Lydia Aroz D'Almeida Santana
952. Maria Mendonça Del'Acqua - Psicóloga
953. Maria Paula Duarte Sampaio - Advogada
954. Maria Priscilla de Paula Castro - Cirurgião-dentista
955. Maria Regina Pedroso - Aposentada
956. Maria Renata Caetano dos Anjos
957. Maria Rita Py Dutra - Professora
958. Maria Stein de Arruda Botelho - Atriz
959. Maria Teresa Lancellotti - Pedagoga
960. Maria Teresa Silva Hoshino - Dona de casa
961. Maria Thames Fernandes Maia - Servidora pública
962. Maria Thereza da Silva Pinel - Revisora de textos
963. Mariah Lúcio Stockler de Mello - Educadora perinatal e doula
964. Mariah Ronchi da Rosa - Produtora cultural
965. Marialice Rangel Perroud - Servidora Pública Federal
966. Mariana Antunes da Silva - Operadora de caixa
967. Mariana Barbosa da Silva Santos - Dona de casa
968. Mariana Bernardes Baltar - Psicóloga clínica
969. Mariana Bubantz Fantecelle - Arquiteta urbanista
970. Mariana de Albernaz - Engenheira
971. Mariana Junco Amaral Christensen - Enfermeira
972. Mariana Machado Rocha - Consultora ONU
973. Mariana Nascimento Schiavuzzo - Médica
974. Mariana Origuela Guedes - Doula
975. Mariana Rocha de Jesus - Vendedora
976. Mariana Sorgan - Psicóloga
977. Mariana Tripode - Advogada
978. Mariane da Silveira Gonçalves - Do Lar
979. Mariane Marçal - Enfermeira Obstétrica/ sanitária
980. Mariangela de Sousa Ferreira - Gerente de Negócios
981. Mariangela Silva dos Santos - Corretora de imóveis
982. Marianna Portela Nadas - Terapeuta
983. Maribel Goettems - Psicanalista
984. Mariele Gomes - Psicóloga
985. Marielsa Estevam da Silva Lacerda - Autônoma
986. Marijane Arcelino Nascimento - Operária
987. Marilena Cabral - Aposentada
988. Marilene Ribeiro Rocha - Supervisora de recepção
989. Marília Caiamar Moreira Vinhal - Advogada
990. Marília de Nardin Budó - Professora universitária - Direito UFSC
991. Marília Fernanda de Lima Fernandes
992. Marília Lobão Ribeiro - Psicóloga
993. Marília Soares Ferreira - Vendedora





994. Mariluzy Oliveira Silva - Terapeuta
995. Marilya Becker Signoretti - Tosadora
996. Marina dos Santos Soprani Conceição - Consultora Financeira
997. Marina F Barbedo - Psicóloga
998. Marina Horn Batista - Consultora Naval
999. Marina Lucas Leitão Carvalho de Sousa - Publicitária
1000. Marina Machado de Magalhães Gouvêa - Economista
1001. Marina Monteiro de Castro e Castro - Professora
1002. Marina Pereira Novo - Antropóloga
1003. Marina Pinto Xavier - Publicitária
1004. Marina Toledo Lunes Valladares - Professora de piano
1005. Mario Souza de Oliveira - Psicologia
1006. Marisa Helena Schneider - Psicóloga
1007. Marisa Silva Amaral - Professora
1008. Mariza Silveira Alberton - Professora
1009. Marizete dos Santos Pereira - Funcionária pública
1010. Marlei Castro Teixeira - Professora
1011. Marluce Brandão da Silva - Assistente Social
1012. Marta Estela Abreu de Sousa - Professora e produtora cultural
1013. Marta Levy - Psicóloga
1014. Marta Maria Gomes Silva - Advogada
1015. Martha Virgínia de Souza - Psicóloga
1016. Mary Conceição Gonzaga Panini - Aposentada
1017. Mary Leda Barreto Caldas da Silveira - Cantora
1018. Maryellen Rodrigues de Souza - Técnica em Contabilidade
1019. Matheus Teotônio Rafael - Escrivão de Polícia
1020. Maura Angélica Milfont Shzu - Professor
1021. Maura Rocha Bueno - Cabeleireira
1022. Mauricleia Soares dos Santos - Assistente social
1023. Mayara Maia Duarte - Cuidadora
1024. Mayara Moreira - Arquiteta - Cenógrafa
1025. Mayara Soares dos Santos - Psicóloga
1026. Mayra Garcia Bezerra - Empresária
1027. Melissa Gonçalves Lima - Autônoma
1028. Micaela Samara da Silva - Nutricionista
1029. Michele de Magalhães de Oliveira e Silva - Professora
1030. Michele Gil dos Santos Silva - Autônomo
1031. Micheli Cardoso dos Reis Silva - Do lar
1032. Micheli Gonzalez Karoly - Fotógrafa
1033. Michelle Bastos Furtado Hirano - Professora de ensino básico
1034. Michelle Farias Lauzen - Fisioterapeuta
1035. Michelle Katarine Davim Moraes - Advogada
1036. Michelle Medeiros
1037. Michelle Nascimento Silva - Dona de casa
1038. Michelle Sabrina Moreira dos Santos Silva - Personal trainer
1039. Milena Melquiades Rosa - Estudante
1040. Milena Micheli Arantes - Arquiteta



1041. Milena Rolim da Silva - Estudante
1042. Milena Rosa dos Santos - Enfermeira
1043. Milene Godim Junges - Faxineira
1044. Milene Hatsue Yagi Santana - Psicóloga
1045. Mirella Dalla Torre - Engenheira Química
1046. Miriam Alves da Silva - Cabeleireira
1047. Miriam Alves da Silveira - Cuidador de idosos
1048. Miriam Martins - Funcionária pública
1049. Míriam Pereira Lemos - Professora
1050. Mirian F. Cota - Matemática
1051. Mirian Lúcia de Siqueira Cortes - Empresária
1052. Mirlene Moura - Professora
1053. Monalisa Vieira Quadra Guedes - Nutricionista
1054. Mônica da Silva Araújo - Desempregada
1055. Mônica de Castro Dantas Louza - Psicóloga
1056. Mônica de Oliveira Soares Pereira - Funcionário público
1057. Monica Fernandes Lahmann
1058. Mônica Lima Mura Manaú Arawak - Professora pesquisadora da UERJ
1059. Mônica Lúcia Fonseca - Psicóloga
1060. Monica Patrícia de Oliveira Herculano - Técnica de enfermagem
1061. Mônica Santos Francisco - Pesquisadora
1062. Monik Freitas Chã - Médica
1063. Moniky de Oliveira - Servidora pública
1064. Monique Moraes Braga - Nutricionista
1065. Monique Vanessa José De Almeida - Cabeleireira
1066. Muriele Barbosa - Gerente
1067. Mychelle Moraes - Estudante
1068. Nadia Ferraz De Souza - Gerente financeira e Educadora parental
1069. Nadja Maria Castello Branco de Oliveira - Advogada
1070. Nadja Pires Nahuz - Analista técnico
1071. Naduska Mário Palmeira - Desempregada
1072. Náfis de Oliveira Silva Bressane - Jornalista
1073. Naiana Cunha de Sousa - Fisioterapeuta
1074. Naiar Oliveira Brandão - Assistente social
1075. Naiara Abraham dos Santos - Bióloga
1076. Naiara Giordania dos Santos Fagundes Venâncio - Tricologista
1077. Naiara Karin Schimaniak - Arquiteta Urbanista
1078. Naiara Leonel Pedroso - Psicóloga
1079. Naiara Neri - Assistente licitações
1080. Nailma Julita Carvalho Freitas - Professora e Advogada
1081. Náilon Ferreira Azara
1082. Naira Crissian Castilho de Assis - Psicóloga
1083. Nara Terezinha Soares - Aposentada
1084. Naragil Seara Neres - Policial
1085. Natalia Chagas Pereira Leite - Professora
1086. Natalia Cristina Valente - Assistente social
1087. Natália Cristinne Fernandes Queiroz - Do lar



1088. Natália da Silva Dias - Costureira
1089. Natalia de Oliveira - Professora
1090. Natália Ferreira Botelho - Produtora cultural
1091. Natalia Gabriela Odinino - Enfermeira
1092. Natalia Iencarelli - Psicóloga
1093. Natalia Jeronymo Mazaro - Site Activation Manager (farmacêutica)
1094. Natália Marinho de Albuquerque - Psicóloga
1095. Natália Monteiro Camargo - Dentista
1096. Natália Neves Rodrigues - Professora
1097. Natalia Perdomo dos Santos - Assistente social
1098. Natália Santana de Fraga - Corretora de imóveis
1099. Natalia Tinoco Santos Branco Ribeiro - Analista de Dados
1100. Natasha Martins de Oliveira Siqueira - Cabeleireira
1101. Natasha Moura Ferreira - Assistente Social
1102. Natasha Txai Fideles Porto da Costa - Professora de dança
1103. Nathalia Doro Ferrante - Dentista/enfermeira
1104. Nathany Galdino de Souza Oliveira - Psicóloga
1105. Nayara Gomes Oliveira Santos - Dona do lar
1106. Nei Alberto Monteiro - Advogado
1107. Neide da Cunha Pinto - Artista visual
1108. Neila Régia Vieira de Mesquita - Psicóloga
1109. Nelia Antunes de Farias - Médica
1110. Neriane Lanius Rodrigues - Educadora social
1111. Neusa Maria Schilling Oliveira - Advogada
1112. Neyla Raquel Souza Lima - Corretora de imóveis
1113. Nicole Jesus Santos - Estudante
1114. Nicolly Ianne Marques - Técnico em enfermagem
1115. Nilda Schade - Aposentada
1116. Nilmara Costa Pedroso - Assistente social
1117. Nilza Aparecida Fornaziero Fernandes - Terapeuta
1118. Ninasab de Souza Rodrigues
1119. Niyama Altiva Carmo Barcinskiene - Publicitária
1120. Niza Barreto Bebianno Simões - Professora
1121. Noely Ines Luft - Artista visual
1122. Nubia Oliveira
1123. Nyna Lynda de Barros Rangel Xavier Soares - Relações Públicas
1124. Odete Antonia Bresolin - Professora
1125. Odete Maria do Amaral Rocha - Professora
1126. Olivia Barros - Serv pública
1127. Olivia Fonseca Bustani - Psicóloga
1128. Olivia Madalena Singh de Andrade Sá - Professora
1129. Osmarina Soares de Meira - Aux Administrativo
1130. Palloma de Andrade Batista Novais - Professora
1131. Pâmela Rinaldi Aroz D'Almeida Santana - Instrutora de Pilates
1132. Paola Vanuza Martins Ribeiro - Do Lar
1133. Patricia Alonso - Advogada
1134. Patrícia Biscaglia Medeiros Pinheiro - Analista senior



1135. Patrícia da Costa Barbosa - Artista visual
1136. Patricia Ferolla - Do lar
1137. Patrícia Helena Duarte da Matta - Psicóloga
1138. Patricia Henriques Mafra - Servidora pública
1139. Patrícia Marin Lisboa - Professora
1140. Patrícia Martins de Oliveira Navarro - Professora
1141. Patricia Veiga - Autônoma
1142. Patrícia Vieira Herpich - Professora
1143. Paula Cristiane Motta Dadalt - Diretora de vendas
1144. Paula Ferreira Barison - Servidora pública
1145. Paula Lau da Costa - Educadora em Movimento Humano e Artista da Dança
1146. Paula Maria Gebran Sabbag Costa - Vendedora
1147. Paula Michelle Alves Fonseca - Funcionária pública agente administrativa/Secretaria de saúde do Estado do Amazonas
1148. Paula Regina Mendes Pinto - Administradora de empresas
1149. Paula Sallaberry Barros - Estudante de Psicologia
1150. Paulo Francisco Teixeira Pereira - Professor e psicanalista
1151. Pedro Henrique Campacci
1152. Pedro Vieira Mesquita - Advogado
1153. Penha Da Silva Souza Xavier - Estudantes
1154. Poliana Cristina de Oliveira
1155. Polyanna Pirett Rigonato - Vendedora
1156. Priscila Antunes Camargo - Secretaria
1157. Priscila Calza Altoé Assoni - Advogada
1158. Priscila Duarte de Oliveira - Servidora pública
1159. Priscila Fernanda Carneiro - Operadora de caixa
1160. Priscila Fernanda Gonçalves Cardoso - Professora
1161. Priscila Franceze - Arquiteta
1162. Priscila Gomes Momessio Araújo - Auxiliar de Educação Infantil
1163. Priscila Ingrid Gonçalves - Auxiliar de serviços gerais
1164. Priscila Lopes Fernandes - Estudante de psicopedagogia
1165. Priscila Pacher - Advogada
1166. Priscila Petersen MAyer Biazetto de Oliveira - Téc. enfermagem
1167. Priscilla Alves Melo de Miranda - Assistente Jurídica
1168. Priscilla de V. Guimarães Mannarino - Nutricionista
1169. Priscilla Ilha Carbonell - Terapeuta e estudante
1170. Quele Cristina Ferreira Batista Trigo - Professora
1171. Quézia Lins Sant Anna Gripp - Psicóloga
1172. Rachel Serodio de Menezes - Advogada feminista
1173. Radija Pereira de Andrade - Assistente administrativo
1174. Rafael Rochano da Silva - Comerciante
1175. Rafaela Camargo Michelin - Autônoma
1176. Rafaela Macedo Bergamaschi - Estudante
1177. Rafaela Pereira de Oliveira da Costa - Assistente social
1178. Rafaela de Alvarenga - Recepcionista
1179. Rafaelli Corrêa das Neves - Comerciante
1180. Raissa Dansa Petretski - Estudante



1181. Raíssa de Siqueira Pereira de Sá - Do Lar
1182. Ramoom Fernandes Martinez - Servidor Público
1183. Ranuzia Moreira de Lima Netta - Pedagoga
1184. Raphaela Corel Barros Sant'Anna - Estudante
1185. Raquel Alves Maciel - Estagiária de R&S
1186. Raquel Barbosa de França Reis
1187. Raquel de Carvalho Lopes Sousa - Depiladora
1188. Raquel Hellen Barbosa Roncato - Empresária
1189. Raquel Lopes da Silva Santiago - Autônoma
1190. Raquel Oliveira da Rosa Aguirre - Corretora de imóveis
1191. Raquel Scucuglia Rodrigues da Silva - Professora
1192. Rayane Alixandrino Duarte - Assistente Social
1193. Rayne Bartolucci Marodin - Autônoma
1194. Raysa Tonhá dos Santos Oliveira - Estudante
1195. Rebeca Gomes Paiva - Técnica em Edificações
1196. Rebeca Laila Martins Gomes Dutra - Psicóloga
1197. Rebeca Mello Theotônio - Massoterapeuta
1198. Rebecca Veras Leite Nunes - Auxiliar Administrativo
1199. Rebeka Casado de Oliveira - Professora
1200. Régia Rezende dos Santos
1201. Regina Coeli Carvalho - Psicóloga
1202. Regina Fontes - Professora
1203. Regina Helena Emiliano Ferreira
1204. Regina Maria D Aquino Fonseca Gadelha - Professor
1205. Renata Alves - Assistente Jurídica
1206. Renata Botelho Cardoso - Do lar
1207. Renata de Lima Lemos - Enfermeira
1208. Renata Lucia Baptista Flores - Professora
1209. Renata Luciana Egerland Nishiyama - Gerente
1210. Renata Martins Daniel - Professora
1211. Renata Martins Tavares Arruda - Comerciaría
1212. Renata Nobile Ribeiro Salvi Andrade - Médica
1213. Renata Nunes da Silva - Dona de casa
1214. Renata Pâmela Andrade Cardoso de Oliveira - Pedagoga
1215. Renata Prado Cheidde - Professora
1216. Renata Viana - Servidora pública
1217. Renato Soares Vicente - Cirurgião-dentista
1218. Renildes Araújo Leal - Assistente Social
1219. Rita Cássia Silva - Antropóloga, Artista-pesquisadora, Ativista
1220. Rita de Barcellos Sesti - Pedagoga
1221. Rita de Cassia Freire Castaldi - Do lar
1222. Rita Lucia Bellato - Servidora pública
1223. Roberta de Mello Mattos Ferraz Magalhães - Engenheira
1224. Roberta Franzini Zuanetti - Analista de TI
1225. Roberta Santos - Pedagoga
1226. Robertha Pereira da Silva
1227. Roberto Blanco Mello - Bancário





- 1228. Rodrigo de Sá Salvatore - Analista de Sistemas
- 1229. Rodrigo Marin Ferreira - Professor
- 1230. Rodrigo Santos Brito - Autônomo
- 1231. Rogeria Martins Santos - Do lar
- 1232. Rosa Aguiar Horta de Lima
- 1233. Rosa Bunchaft - Doutoranda - FFLCH USP
- 1234. Rosa Helena Stein - Assistente social/docente aposentada -UnB
- 1235. Rosana Cláudia Schiff - Psicóloga
- 1236. Rosana Morgado - Professora da UFRJ
- 1237. Rosane Maria Duarte Moreira - Pedagoga
- 1238. Rosane Martins Boneli
- 1239. Rosane Muller - Professora
- 1240. Rosângela Alves Castor - Do lar
- 1241. Rosângela Alves de Santana - Psicóloga
- 1242. Rosangela de Aguiar do Rosario Souza - Assistente Social - Secretaria das mulheres do PT
- 1243. Rosangela de Fatima Villar - Psicóloga
- 1244. Rosangela de Pinho - Doméstica
- 1245. Roselaine Steffens - Professora aposentada
- 1246. Rosele Cozza Bruno de Souza - Professora
- 1247. Roselene Peçanha Flores - Professora
- 1248. Roseli Regina Gonzaga Derroide - Professora aposentada
- 1249. Roseline Vieira Castello - Comerciária
- 1250. Rosemar dos Santos Drumond - Oficial de justiça
- 1251. Rossana Samarani Verran - Professora
- 1252. Rozeane Gomes da Silva - Agricultora
- 1253. Rubens Rodrigues Junior - Comerciante
- 1254. Rubia Cristina Wegner - Professora
- 1255. Ruth Farrelhi - Aposentada
- 1256. Ruth Marçal Honorato Garcia Ribeiro - Professora
- 1257. Sabrina Azeredo Ferreira - Assistente Social
- 1258. Sabrina dos Santos Rex - Gerente de projetos de Marketing
- 1259. Sabrina Juliana Lopes de Souza Faria - Do lar
- 1260. Sabrina Kayla da Silva Honório Vasconcelos - Maquiadora
- 1261. Sabrina Martins Gonçalves - Pedagoga
- 1262. Sabrina Paciornik - Arquiteta
- 1263. Samanta Celestina de Almeida - Doméstica
- 1264. Samanta dos Santos Gasparim - Educadora social
- 1265. Samantha Trezzi
- 1266. Samara Cristina Oliveira Gomes - Doméstica
- 1267. Samira Salomão - Executiva de atendimentos
- 1268. Samyra Alessandra de Paula Corrêa - Auxiliar de sala
- 1269. Sândila Valéria dos Santos Neitzel - Manicure
- 1270. Sandra Carina Sezen - Educadora
- 1271. Sandra Cruz dos Santos - Comerciante
- 1272. Sandra Franquini Maia - Secretária executiva
- 1273. Sandra Maria B dos Anjos - Professora
- 1274. Sandra Maria de Andrade - Educadora social



1275. Sandra Mónica da Silva Schwarzstein - Assistente social e terapeuta de família
1276. Sandra Nely Dias de Britto - Professor
1277. Sara Dos Santos Neitzel Tressmann - Monitora escolar
1278. Sara Garcia da Silva - Técnica em administração
1279. Sara Regina Rodrigues da Silva - Professora
1280. Sarah Christianne de Lucena Vidigal - Micro empreendedor
1281. Sarah Gonçalves Ferreira Marinho - Vendedora autônoma
1282. Sarah Mendes Fernandes - Psicóloga
1283. Scarlatt Ohara Rodrigues Lima Moreira - Do lar
1284. Selma B Cianelli Lima - Aposentada
1285. Selma Cavalcante da Silva - Cleaner
1286. Selma da Cunha - Psicóloga
1287. Sergio Coutinho Furtado de Mendonça
1288. Sergio Pinheiro da Silva - Psicólogo
1289. Sérgio Scazufca - Artesão
1290. Sharline Carvalho de Oliveira - Terapeuta Ocupacional
1291. Sheila Cristina dos Santos - Artesã.
1292. Sheila Donato de Castro - Designer
1293. Sheila Lilian da Silva - Vendedora
1294. Sheila Stolz - Professora Universitária
1295. Sheyla Aparecida Macedo Gadia - Bióloga
1296. Shirlaine de Macedo Monzani - Contador
1297. Silesia Rosane Petry - Professora
1298. Silmara da Silva Camargo - Enfermeira
1299. Silvana Brazeiro Conti - Professora aposentada
1300. Silvana Goes - Advogada
1301. Silvana Maria Thome de Alencar - Psicanalista
1302. Silvia Alves Salgado Mirachi - Psicóloga
1303. Sílvia Cristina de Oliveira Aragão - Museóloga
1304. Silvia Giugliani - Psicóloga
1305. Silvia Helena Fabbri Sabbag - Naturóloga
1306. Silvia Maria de Souza Pereira - Artista, produtora cultural
1307. Silvia Marques D. De Oliveira - Assistente Social
1308. Silvia Rocha - Cozinheira
1309. Silvio Cabral de Oliveira - Técnico em Enfermagem
1310. Silvio Lopes Peres - Psicólogo
1311. Simone Andréa Barcelos Coutinho - Advogada
1312. Simone Andreia de Souza - Secretária
1313. Simone Aparecida Lisniowski - Professora Adjunta de Psicologia da Educação -  
Universidade de Brasília
1314. Simone Bastos Guterres - Socióloga e Pedagoga
1315. Simone Brito da Silva - Psicóloga
1316. Simone Carla da Silva Luiz - Assistente administrativo
1317. Simone Da Cruz - Estudante
1318. Simone de Siqueira Santos - Instrutora de yoga
1319. Simone dos Santos Costa - Corretora de imóveis
1320. Simone Mainieri Paulon - Psicóloga



- 1321. Simone Marília Lisboa -Administradora
- 1322. Simone Marin Lisboa Faro
- 1323. Simone Moliterno - Contadora
- 1324. Simone Soares de Souza - Médica
- 1325. Simone Vieira da Cruz - Psicóloga
- 1326. Sindel Cauana Blank - Analista de Suporte
- 1327. Snadya Gomes de Souza - Gerente de atendimento
- 1328. Sofia Lara Rocha Coutinho Almeida - Secretária Executiva
- 1329. Solan Ravy Costa Magalhães - Psicólogo
- 1330. Solange Guedes de Araújo Ferreira - Aposentada
- 1331. Sonia Cristina Mariano Porfirio - Engenheira Civil
- 1332. Sonia de Fatima Nascimento Schiavuzzo - Secretaria
- 1333. Sonia Libman - Funcionária pública aposentada
- 1334. Sonia Lúcio Rodrigues de Lima
- 1335. Sonia Maria da Cunha - Professora Aposentada
- 1336. Sonia Maria Martins de Melo - Professora universitária
- 1337. Sonia Mariza Ribeiro Martins - PLP (Promotora Legal Popular)
- 1338. Sonia Vaccaro - Psicóloga clínica y forense
- 1339. Soraya Brazuna Penna Bastos - Psicóloga
- 1340. Stefane Vieira Assis Lamas
- 1341. Stefanny Barbosa da Cruz - Autônoma
- 1342. Stela Cláudia Barboza da Silva - Psicóloga
- 1343. Stela Pereira Machado - Biomédica
- 1344. Stelamaris Suriz da Silva - Servidor público municipal
- 1345. Suelen Serrano Gonzalez - Fisioterapeuta
- 1346. Suellen Rosado - Do lar
- 1347. Suely Sandra Ferreira -Aposentada
- 1348. Suraya Maria Sabbag - Cozinheira
- 1349. Susana Maria de Souza Moraes Borges - Psicóloga
- 1350. Susane Sales Martineli - Assistente de backoffice
- 1351. Susidarley Fideles da Mota - Docente - Assistente Social
- 1352. Suzana Brito Devulsky - Pesquisadora
- 1353. Suzana Nascimento de Souza - Advogada
- 1354. Suzanne Rupp - Designer
- 1355. Suzimeiry Sanches Lopes - Psicóloga
- 1356. Taciana Carla Maia - Médica
- 1357. Taciane Andressa Lobregatte Manocchio - Artesã
- 1358. Tahisa Leite Lima de Sant Ana Ferreira - Turismóloga
- 1359. Taiana Battistini
- 1360. Taimi Haensel -Professora
- 1361. Tainá Rodrigues Fagnoli - Psicóloga
- 1362. Taína Veríssimo do Nascimento - Professora
- 1363. Taliria Petrone - Deputada Federal
- 1364. Talita Sallai - Enfermeira
- 1365. Talyta da Silva Selari Araújo - Professora
- 1366. Tâmara Lourenço de Moraes - Empresária
- 1367. Tamires Ramos Santos - Cabeleireira



1368. Tânia Maria Barreto de Castro Santos -Psicóloga
1369. Tania Maria Campelo Machado - Aposentada
1370. Tanise de Siqueira - Psicóloga
1371. Tatiana Araújo - Dentista
1372. Tatiana Gama Maia - Decoradora de festa
1373. Tatiana Raulino de Sousa - Assistente Social. Docente do Curso de Serviço Social/UF
1374. Tatiana Teodoro Gariba- Estudante
1375. Tatiane Araujo De Souza - Autônoma
1376. Tatiane de Paula - Empresária
1377. Tatiane Leal dos Santos - Comunicadora Social
1378. Tatiane Moreno Henriques - Engenheiro de segurança do Trabalho
1379. Tatianny de Souza de Araújo - Servidora pública federal
1380. Tatyane Aragão da Costa - Enfermeira
1381. Tatyane de Oliveira Cândido - Biomédica
1382. Tauana Maria Costa - Dona de casa
1383. Taynara Oliveira de Moraes - Assistente administrativo
1384. Telma de Oliveira Chiroso - Psicóloga clínica
1385. Teresinha Vespoli de Carvalho - Professora
1386. Tereza Caribé A Pinho - Psicóloga
1387. Tereza Muniz Tenan Assaf Marcondes - Advogada
1388. Terezinha Tadeu Pires - Educadora - PLP - promotora legal popular
1389. Thailane da Silva de Sousa - Dona de casa
1390. Thaís Aline Pereira Buisine Ferreira - Estudante
1391. Thaís Alves Canindé de Brito - Advogada
1392. Thaís Anunciação de Vasconcelos - Bancária
1393. Thaís Cristina Belonia Vianna Peres - Professora
1394. Thais Cristina Parsaneze Iasi Heitor - Advogada
1395. Thais de Vasconcellos Mattos - Arquiteta
1396. Thais Ferreira - Vereadora - MÃEDATA THAIS FERREIRA
1397. Thaís Grencevicius - Gerente de RH
1398. Thaís Machado Soares - Fisioterapeuta
1399. Thaís Renata Merino Lesnovski - Médica
1400. Thaisa Almeida - Engenheira
1401. Thaisa Stainoff Simão - Médica
1402. Thalita Rodrigues de Freitas Santana - Operador de Chave
1403. Thays Stefany da Silva Duarte - Auxiliar Administrativo
1404. Thayse Cavalcanti de Melo - Psicóloga
1405. Thiago Calheira Durães
1406. Thiago Grellet Alves - Vendedor
1407. Thiago José Gagnani Vinhas -Educador Físico
1408. Thiago Moriggi Pellizzaro - Estudante
1409. Thiago Sebastiano de Melo - Professor
1410. Thuany Galdino de Souza Oliveira - Empreendedora
1411. Tiane Caroline Silveira Cardoso - Fisioterapeuta
1412. Tomás Partiti - Arqueólogo/Historiador
1413. Ubiratan Souza Cruz - Funcionário Público Estadual



1414. Uira Paulista Braúna - Advogada de família e advogada criminal especialista em violência doméstica contra à mulher, familiar e de gênero.
1415. Uliana Dias Campos Ferlim - Professora universitária
1416. Valdete Lima - Gerente financeiro
1417. Valdisa Alves dos Santos - Autônomo
1418. Valeria Cristina Soares Ferreira
1419. Valesca Gomes Chaves - Vendedora
1420. Valeska Venturin
1421. Vanda Aranha - Arquiteta
1422. Vanda Fernandes - Aposentada
1423. Vanessa Amestoy Grbac - Relações Públicas
1424. Vanessa Cunha - Desempregada
1425. Vanessa de Souza Alves Coelho - Administradora
1426. Vanessa Fernanda Picchetti Olivares Bruder - Funcionária pública
1427. Vanessa Ferreira Tito - Dona de casa
1428. Vanessa Hacon - Pesquisadora
1429. Vanessa Jose da Rocha - Servidora
1430. Vanessa Muniz da Silva - Estudante
1431. Vanessa Nesladek - Técnica de radiologia
1432. Vanessa Zugno - Empresária
1433. Vania Helena Torres Gusmão - Servidora pública
1434. Vânia Santos de Souza - Pedagoga
1435. Vanice Brait Moraes Di Giorgio - Analista Comercial
1436. Vanice de Jesús Klein - Médico
1437. Vera Maria Oliveira - Professora
1438. Veridiana Mandim Moraes Filgueiras - Empresária
1439. Verônica Caldas - Socióloga
1440. Verônica Rocha Mynssen de Moraes - Administradora
1441. Verônica Romano - Psicóloga
1442. Victor Augusto Barbosa - Analista de mídia Sênior
1443. Vilma Lenir de Faria - Do lar
1444. Virgínia Meneghini Lazzari - Professora
1445. Vitória Bernardes - Psicóloga
1446. Vitória Bernardo e Souza - Costureira
1447. Vitória Ferreira Machado - Engenheira civil
1448. Vivian Arman de Carvalho - Advogada
1449. Viviane Cabral - Engenheira Química
1450. Viviane Correa - Assistente Adm
1451. Viviane da Silva Flor - Autônoma
1452. Waldemar Fernandes Lima Filho - Empresário
1453. Wanda Karine da Silva Santana - Analista de mídias digitais
1454. Wanessa Hellen Silva de Oliveira - Empresária
1455. William Tizoni Bresolin - Motorista
1456. Willian Elias Mendes - Advogado
1457. Wivianne Cristina dos Santos - Analista
1458. Yago de Souza Teles - Sushiman
1459. Yara Firmino Camargo - Estudante





- 1460. Yasmin Cecília de Oliveira - Autônoma (designer de sobrancelhas)
- 1461. Yone Lindgren - Aposentada
- 1462. Yulli Martins Pimentel - Empreendedora
- 1463. Yumi Inoue
- 1464. Yvie de Liz Braga - Professora
- 1465. Zahra Fernandes Ebrahim - Dentista
- 1466. Zenaide Bezerra Molina - Auxiliar de classe
- 1467. Zita Serpa Silva - Balconista de farmácia